

Anexo – 44ª Medição

COMPL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFR

Protocolo n.º: 53439/2020 Data: 06/02/2020 16:32

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Interessado(a): GEOSOL ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
Assunto: 321.3 MANUTENÇÃO DE VIAS (CROMOGRAFIA)
Resumo: ENCAMINHAMENTO Nº (QUADRAGÉSIMA QUARTA) MEDIÇÃO PROVISÓRIA COMPLEMENTAR, DO CONTRATO Nº 222/2010, REFERENTE

Sector Origem: PROTOCOLO

Sector Destino: SUEF I - SUP. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE

Volume: 1 de 1

2020.02.003.126



000010131522



Of. nº 020/2020

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2020.

À
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA
At. Sr. Zenildo Castro Filho
DD. Superintendente da SUEF I
Nesta

PROTOCOLADO
SINFRA
Fls: 02
Ass: H

ETIQUETA NO
VERSO

Prezado Senhor,
Ref.: Contrato IC-222/2013/00/00 – MT-175
Ass.: Encaminha 44ª Medição - Indenização

Vimos pelo presente encaminhar à V.Sas. a 44ª (quadragésima quarta) Medição Provisória Complementar do contrato IC-222/2013/00/00-SINFRA - Restauração de Rodovia Pavimentada da Rodovia MT-175/246, lote 1, trecho: Cacho – Jauru, Subtrecho: Cacho-Araputanga, a ser pago por Indenização, conforme instruções.

A medição original foi protocolada sob nº 419404/2019 e o Reajustamento sob nº 419395/2019.

Anexamos para tanto, cópia da medição no valor de R\$ 293.268,47, memórias de cálculo e o respectivo reajustamento no valor de R\$ 137.888,78 e arquivo em CD.

Sem mais, antecipadamente agradecemos e subscrevemo-nos mui

Cordialmente

GEO SOLO ENG. PLAN. CONSULT. LTDA.
CNPJ: 01.898.295/0001-28

José Mura Junior
CREA Nº. 2601705043

Gs Geosolo
ENGENHARIA PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.
Desde 1986

Rua Gov. Jari Gomes, nº 10 - Boa Esperança - Fone: (65) 3627-6811 - Fax: (65) 3627-4474
E-mail: geosolo@geosolo.com.br - www.geosolo.com.br - CEP 78068-720 - Cuiabá - Mato Grosso

RESUMO DE MEDIÇÃO

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE 2º ADITIVO				VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	QUANTIDADE 2º ADITIVO								
4.9	Caixa colorida BSTC D=0,80m H=1,80m	unid	1,00	4.292,590	4.292,59	172.419,01				4.292,59				
5.0	Total Drenagem SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,15m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	38.319,00	15,070	577.467,33			7.673,76	7.673,76	15,07		115.643,560	20,03%	
5.1	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura = 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	930,00	15,070	14.015,10					15,07				
5.2	Linhas com resina acrílica de 0,6mm de espessura - largura > 0,30m (Execução, inclusive pré-marcação, fornecimento e transporte de todos os materiais)	m2	135,00	22,910	3.092,85					22,91				
5.3	Opção 1 - Placa de aço carbono com película refletiva grau técnica tipo I da ABNT	unid	1.600,00	41,490	66.384,00					41,49				
5.4	Placa quadrada	m2	55,00	369,880	20.343,40					369,88		7.397,600	36,36%	
5.5	Placa retangular	m2	50,00	369,880	18.494,00			20,00	20,00	369,88				
5.6	Placa octogonal	m2	59,00	369,880	21.822,92					369,88				
5.7	Marco quilométrico	m2	6,00	369,880	2.219,28			35,35	35,35	369,88				
5.8	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	m2	31,00	369,880	11.466,28					369,88		13.075,250	59,92%	
5.9	Tachão refletivo tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	1.600,00	41,490	66.384,00					41,49				
5.10	Linha refletiva tipo SHTRG, com catadióptrico nas duas faces (execução, incluindo fornecimento, colocação e transporte de todos os materiais)	unid	13.728,00	14,380	197.408,64			1.488,00	1.488,00	14,38		21.397,440	10,84%	
5.11	Selias e dizeres	m2	49,00	22,910	1.122,59					22,91				
5.12	Escudo	m2	1,40	378,160	529,42					378,16				
5.13	Defensa metálica	m	640,00	224,620	143.756,80					224,62				
6.0	Total Sinalização Horizontal e Vertical				1.078.122,61							157.513,850		
6.1	SERVIÇOS PRELIMINARES													
6.2	Mobilização e desmobilização	unid	6,00	107.455,630	644.733,78			6,00	6,00	107.455,63		644.733,780	100,00%	
6.3	Instalação de canteiro	mês	1,00	322.366,870	322.366,87			1,00	1,00	322.366,87		322.366,870	100,00%	
	Administração local	mês	12,00	33.374,960	400.499,52			12,00	12,00	33.374,96		400.499,520	100,00%	
	Total Serviços Preliminares				1.367.600,17							1.367.600,170		
7.0	SERVIÇO ADITADO													
7.1	TAPA BURACO	tkm	127.875,85	0,370	47.314,06			127.875,85	127.875,85	0,37		47.314,060	100,00%	
8.0	Diferença Transporte de brita p/ PMF ate usina (DMT=37,05km) para Tapa buraco	m³	5.400,00	71,490	386.046,00			5.166,58	5.166,58	71,49		369.358,800	95,68%	
8.1	Fornecimento de brita - Complemento para Reconfeção base	m³	5.400,00	71,490	386.046,00									
	Total Tapa Buraco e Pavimentação				433.360,06							47.314,060		
9.0	RECAPEAMENTO DA ESTRUTURA EXISTENTE COM MICRO REVESTIMENTO													
9.1	Pintura de ligação	m2	262.640,00	0,210	55.154,40					0,21				
9.2	Micro-revestimento a frio - Microflex 0,80 mm	m2	262.640,00	2,070	543.664,80					2,07				
9.3	Transporte comercial c/ base, 10m³ rodov pav. (brita - Micro	tkm	352.483,89	0,370	130.419,03					0,37				
	Total				729.238,23									

Firma: GEOSOL - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA
 Sr. Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Part. Nº 0232019/SAOB/SINFRA
 RN Nº 120134407-7

PROTOCOLO SINFRA
 Fls. 04
 Ass: [assinatura]

José Mura Junior
 CREA SP0000193-0
 RN Nº 260.900-0/2006
 Eng.º José Mura Junior
 GEOSOL ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA

RESUMO DE MEDIÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Enr# BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Enr# BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Extensão: 62,370 Km
 Referência: 44ª Medição Provisória (Indenização)
 Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
 Período de Medição: Simples: 01/09/2018 a 30/09/2018

Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/000/00 - SETPU
 Data Assinatura: 01/08/2013
 Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
 Valor Contrato Atual 14.258.614,72
 Termo Aditivo Nº 222/2013/01/06 - SINIFRA
 Valor Aditivo: -
 Acumulado: 05/08/2013 a 30/09/2018
 Vr Programado Próx. Mês PI: -
 Vr Programado Próx. Mês PI: -
 FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE Zº ADITIVO		VALOR CONTRATUAL NOVO	PREÇO UNITÁRIO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
			CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO									
10.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento												
10.1	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	9.877,12	1.257,330	29.343,61	1.257,33	-	9.856,00	9.856,00	0,36	-	3.548,160	99,79%
10.2	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C	t	2.084,09	279,330	583,85	279,33	-	2.077,87	2.077,87	1,89	-	3.927,170	99,70%
10.3	Fornecimento de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	4.369,71	1.746,260	7.635,97	1.746,26	-	4.363,00	4.363,00	6,03	-	26.308,990	99,85%
10.4	Transporte de emulsão polímero p/ micro revest. a frio	t	5.163,04	279,330	1.442,64	279,33	-	5.052,87	5.052,87	2,13	-	10.762,610	97,87%
	Total				132.050,45							44.546,830	
11.0	Material Betuminoso para Recapeamento da Estrutura existente com Micro Revestimento												
11.1	Fornecimento de RR-2C s/ polímeros	t	379,08	1.325,060	501,80	1.325,06	-	-	-	-	-	-	-
11.2	Transporte de RR-2C s/ polímeros (DMT=300,10km)	t	-	279,330	366,47	279,33	-	-	-	-	-	-	-
	Total				105.888,41								
12.0	TERRAPLENAGEM												
12.1	Desmatamento destoc. Limpeza Áreas c/ árvores diâmetro até	m²	9.877,12	0,360	3.555,76	0,36	-	9.856,00	9.856,00	0,36	-	3.548,160	99,79%
12.2	Esc. carga transp. mat. 1ª cat. DMT 50 m	m³	2.084,09	1,890	3.938,93	1,890	-	2.077,87	2.077,87	1,89	-	3.927,170	99,70%
12.3	Esc. carga e transp. mat. 1ª cat. DMT 50 a 200 m, c/ e	m³	4.369,71	6,030	26.349,32	6,030	-	4.363,00	4.363,00	6,03	-	26.308,990	99,85%
12.4	Compactação de material de "bola-fora"	m³	5.163,04	2,130	10.997,26	2,130	-	5.052,87	5.052,87	2,13	-	10.762,610	97,87%
	Total				44.841,27							71.460,430	
13.0	PAVIMENTAÇÃO												
13.1	Reconfeção de Base c/ adição de 20% de brita	m²	1.307,53	37,230	48.679,49	37,230	-	1.307,53	1.307,53	37,23	-	48.679,340	100,00%
13.2	Imprimação (execução)	m²	6.537,67	0,290	1.895,92	0,290	-	6.498,00	6.498,00	0,29	-	1.894,420	99,39%
13.3	Tratamento Superficial Duplo c/ polímeros	m²	6.537,67	3,000	19.613,01	3,000	-	6.498,00	6.498,00	3,00	-	19.494,000	99,39%
13.4	Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	m³	136,00	11,010	1.497,36	11,010	-	127,40	127,40	11,01	-	1.402,670	93,68%
	Total				71.685,78							71.460,430	
14.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO												
14.1	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	t	2.341,970	2.341,970	5.478,49	2.341,97	-	-	-	-	-	-	-
14.2	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	1.325,060	1.325,060	5.478,49	1.325,06	-	-	-	-	-	-	-
	Total				28.504,290							27.732,840	
15.0	TRANSPORTE P/ PAVIMENTAÇÃO												
15.1	Transporte comercial c/ base 10m3 rod. pav. (brita p/ reconf.	txkm	34.346,30	0,370	12.708,13	0,370	-	34.346,00	34.346,00	0,37	-	12.708,020	100,00%
15.2	Transporte comercial c/ base 10m3 rod. não pav. (brita p/ rec	txkm	254,97	0,960	142,78	0,960	-	254,97	254,97	0,96	-	142,780	100,00%
15.3	Transporte comercial c/ base 10m3 rod. pav. (brita p/ TSD)	txkm	21.237,46	0,370	7.857,86	0,370	-	20.348,62	20.348,62	0,37	-	7.528,980	95,81%
15.4	Transporte comercial c/ base 10m3 rod. não pav. (brita p/ TS	txkm	157,66	0,960	88,28	0,960	-	157,66	157,66	0,96	-	88,280	100,00%
15.5	Transporte local em rodov. pavim. (Material Removido)	txkm	59,84	0,630	37,69	0,630	-	59,84	59,84	0,63	-	37,690	100,00%
15.6	Transporte de Asfalto Diluído CM-30	t	7,84	279,330	2.191,06	279,330	-	7,67	7,67	279,33	-	2.141,340	97,73%
15.7	Transporte de Emulsão Asfáltica RR-2C c/ polímeros	t	19,61	279,330	5.478,49	279,330	-	19,17	19,17	279,33	-	5.354,500	97,74%
	Total				28.504,290							27.732,840	
16.0	DRENAGEM												
16.1	Escavação mecânica de vala em material de 1ª Categoria	m³	192,50	6,160	1.185,80	6,160	-	172,50	172,50	6,16	-	1.062,600	89,61%
16.2	Reaterro e compactação	m³	156,02	33,310	5.196,92	33,310	-	150,00	150,00	33,31	-	4.996,500	96,14%
16.3	Valete prot. de alero c/ revest. concr. VPA 04 AC/BC	m	150,00	96,950	14.392,50	96,950	-	150,00	150,00	96,95	-	14.392,500	100,00%
16.4	Sarjeta canteiro central concreto - SCC 01 AC/BC	m	120,00	37,100	4.452,00	37,100	-	120,00	120,00	37,10	-	4.452,000	100,00%
16.5	Sarjeta canteiro lateral concreto - SCC 04 AC/BC	m	40,00	76,700	3.068,00	76,700	-	40,00	40,00	76,70	-	3.068,000	100,00%
16.6	Meio-flo de concreto - MFC 03 AC/BC	m	40,00	32,330	35.142,71	32,330	-	40,00	40,00	32,33	-	3.068,000	100,00%
16.7	Meio-flo de concreto - MFC 05 AC/BC	m	362,00	32,640	11.815,68	32,640	-	362,00	362,00	32,64	-	3.068,000	100,00%
16.8	Caixa coletora de sarjeta - CCS 02 AC/BC	unid.	3,00	1.768,930	5.306,79	1.768,93	-	3,00	3,00	1.768,93	-	5.306,790	100,00%

Eng.º Antonio Carlos Teboul
 Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINIFRA
 RN Nº 120134407-7

PROTÓCOLO
 SINIFRA
 Fls: 05
 Ass: 4

GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA
 Diretor: José Mura Junior
 CREA SP00042354
 RN Nº 2601705043-7

RESUMO DE MEDIÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entº BR-174 (Cacho) - Araputanga
 Extensão: 62,370 Km
 Referência: 44ª Medição Provisória (Indenização)
 Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOT/O.LS./Nº 102/2013 - 05/08/2013
 Período de Medição: Simples: 01/09/2018 a 30/09/2018

Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00000 - SETPU
 Data Assinatura: 01/08/2013
 Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
 Valor Contrato Atual 14.258.614,72
 Termo Aditivo Nº 222/2013/01/06 - SINFRA
 Valor Aditivo:
 Acumulado: 05/08/2013 a 30/09/2018

Prazo de Execução: 2339
 Valor Restante:
 Valor Contratual + Aditivo: 15.681.173,36
 Valor Desta Medição P.I.: 416.560,84
 Valor Acum. Programado P.I.:
 Vlr Programado Próx. Mês P.I.

FIRMA: GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ E CONSULTORIA LTDA

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	CONTRATO NOVO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR CONTRATUAL NOVO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	MEDIÇÃO ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO	VALOR ACUMULADO	% EXECUTADA
16.9	Caixa coleitora de sarjeta - CCS 03 AC/BC	unid	1,00	1.732,060	1.732,06			1,00	1.732,06		1.732,060	100,00%
16.10	Descida d'água tipo rap canal relíng.-DAR 02 AC/BC	m	226,50	91,520	20.729,28		226,50	226,50	91,52		20.729,280	100,00%
16.11	Entrada d'água - EDA 02 AC/BC	unid	14,00	56,180	786,52		14,00	14,00	56,18		786,520	100,00%
16.12	Dissipador de energia - DES 03 AC/PC	unid	1,00	345,690	345,69		1,00	1,00	345,69		345,690	100,00%
16.13	Dissipador de energia - DEB 01 AC/BC/PC	unid	2,00	288,670	577,34		2,00	2,00	288,67		577,340	100,00%
16.14	Dissipador de energia - DEB 04 AC/BC/PC	unid	1,00	2.208,570	2.208,57		1,00	1,00	2.208,57		2.208,570	100,00%
16.15	Boca de lobo dupla grelha concr. BLD 02 AC/BC	unid	5,00	1.543,990	7.719,95		5,00	5,00	1.543,99		7.719,950	100,00%
16.16	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/banco AC/BC	m	25,00	337,300	8.432,50		25,00	25,00	337,30		8.432,500	100,00%
16.17	Tubulação de drenagem urbana-D=0,80m s/banco AC/BC	m	50,00	457,930	22.896,50		50,00	50,00	457,93		22.896,500	100,00%
16.18	Tampa concr p/caixa coleitora (4 nervuras)-TCC 01 AC/BC	unid	4,00	184,520	738,08		4,00	4,00	184,52		738,080	100,00%
16.19	Arrancamento e remoção de meios-fios	m³	48,78	143,681	7.009,19		48,78	48,78	143,68		7.009,190	100,00%
17.0	OBRAS DE ARTE CORRENTES				153.736,08						99.444,880	
17.1	Escavação mecânica de vala em material de 1ª Categoria	m³	461,42	6,160	2.842,34		461,38	461,38	6,16		2.780,470	97,82%
17.2	Reaterro e compactação	m³	397,22	33,310	13.231,39		392,50	392,50	33,31		13.074,170	98,81%
17.3	Corpo BSTC D=0,80 m AC/BC/PC	m	20,00	610,010	12.200,20		20,00	20,00	610,01		12.200,200	100,00%
17.4	Boca BSTC D=1,00 m AC/BC/PC	unid	70,00	857,150	60.000,50		70,00	70,00	857,15		60.000,500	100,00%
17.5	Boca BSTC D=0,80 m normal AC/BC/PC	unid	1,00	1.581,690	1.581,69		1,00	1,00	1.581,69		1.581,690	100,00%
17.6	Boca BSTC D=1,00 m normal AC/BC/PC	unid	1,00	2.405,930	2.405,93		1,00	1,00	2.405,93		2.405,930	100,00%
17.7	Remoção de bueiros existentes	unid	2,00	2.803,770	5.607,54		2,00	2,00	2.803,77		5.607,540	100,00%
17.8		m	25,00	90,020	2.250,50		25,00	25,00	90,02		2.250,500	100,00%
18.0	SINALIZAÇÃO				100.120,09						99.901,000	
18.1	Print. faixa-tinta base acríl. e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	289,92	15,070	4.369,09		269,70	269,70	15,07		4.064,370	93,03%
18.2	Print. selas zeb.-fita b acríl e=0,6mm-NBR 11862/92	m²	595,84	22,910	13.650,69		409,40	409,40	22,91		9.379,350	68,71%
18.3	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid	509,00	14,380	7.319,42		219,00	219,00	14,38		3.149,220	43,03%
18.4	Forn. e colocação de tacha reflet. Bidirecional	unid	187,00	41,490	7.758,63		122,00	122,00	41,49		5.061,780	65,24%
18.5	Fornec. e implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiv.	m²	37,65	369,880	13.926,72		37,65	37,65	369,88		13.926,720	99,99%
19.0	CONTROLE E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				47.024,55						35.580,700	
19.1	Enlaxamento (áreas dos canteiros e boca-fora)	m²	13.427,12	8,340	111.982,18		13.400,00	13.400,00	8,34		111.756,000	99,80%
19.2	Regularização mecânica (áreas dos canteiros)	m²	9.877,12	0,260	2.568,05		9.856,00	9.856,00	0,26		2.962,560	99,79%
	Total				114.550,23						114.318,560	

Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em
 Curitiba/MT, 01 de outubro de 2018. R\$ 293.268,47 (Duzentos noventa e tres mil, duzentos sessenta e oito reais, quarenta e sete centavos)

TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO
 A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR
 VALOR LIQUIDO A RECEBER

11.820.651,71
 11.527.383,24
 293.268,47

Jose Mira Junjor
 CREA SP00672354
 RN Nº 2607705043

GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJ E CONSULTORIA LTDA
 Diretor - Jose Mira Junjor
 CNPJ Nº 08.042.828/0001-00

Engº Antônio Carlos Teruya
 Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
 RN Nº 120134407-7

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

Referência: 44ª (Quadragesima Quarta) Medição Provisória indenização

Período Medição: 01/09/18 a 30/09/18 Acumulado: 05/08/13 a 30/09/18

TAPA BURACO

TRECHO	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Esp. Média (m)	Volume (m³)	RL-1C		Imprimação		Pintura de Ligação			Obs
						Taxa de Aplicação (lx/m²)	Volume RL-1C (t)	Taxa de Aplicação (lx/m²)	Volume CM-30 (t)	Área (m²) Pintura	Taxa de Aplicação (lx/m²)	Volume RR-1C (t)	
Dezembro 2016 - MT-175	51.200,00	7,00	358.400,00	0,1000	368,050	0,140	51,527	1,200	3.680,50028	4,416	3.680,500	0,400	1,472
			3.680,50		368,050		51,527		3.680,500	4,416	3.680,500		1,472
TAPA BURACO													
Tapa buraco com fornecimento de massa pela SINFRA			191,92	Ton.									
Tapa buraco com fornecimento de massa pela GEOSOLO			772,91	Ton.									
Total			964,83	Ton									

TRANSPORTE PMF USINA > PISTA
VOLUME t / m3 2,10
DMT 28.000
ton 772,91

Jose Mura Junior
CREA SP00012354
RN Nº 2601705043

GEOSOLO
Jose Mura Junior
RN Nº 2601705043
Diretor - CREA Nº 25010004

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
RN Nº 120134407-7



RESUMO DE REAJUSTAMENTO DE MEDIÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
Rodovia: MT-175/MT-248
Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga
Referência: 44ª (Quadragesima Quarta) Medição Provisória (Indenização)
Período Medição: 01/09/18 a 30/09/18 Acumulado: 05/08/13 a 30/09/18

Nº Contrato: C. Nº 222/2013/00/00 - SETP
Data Assinatura: 01/08/2013
Publicação: 01/08/2013
Processo Original: 275531/2013-SETPU
Mês do IO: setembro-12
Mês do II: setembro-18

Firma: Geosolo Eng. Plane e Cons. Ltda

DISCRIMINAÇÃO

CODIGO	MEDIÇÃO REFERÊNCIA ACUMULADA (RS)	MEDIÇÃO ANTERIOR ACUMULADA (RS)	VALOR REVISIVEL	FATOR	VALOR do REAJUSTE RS	DADOS
1.0	4.423.216,61	4.423.216,61	-	0,3860	-	
2.0	338.217,93	327.875,80	10.342,13	1,2434	12.859,40	
2.0	1.400.292,41	1.336.515,17	63.767,23	0,9719	61.975,37	R = Valor da parcela de reajuste
3.0	411.401,39	397.008,35	14.393,03	0,3860	5.555,70	IO = Índice de preço no mês da proposta
4.0	2.559.597,72	2.354.831,64	204.766,08	0,2808	57.498,31	II = Índice de preço ao mês da medição
5.0	137.041,00	137.041,00	-	0,2924	-	V = Valor a preços iniciais do contrato
5.1	20.472,85	20.472,85	-	0,3457	-	
6.0	99.444,88	99.444,88	-	0,4543	-	
6.1	71.460,43	71.460,43	-	0,2379	-	
6.2	44.546,83	44.546,83	-	0,2972	-	
6.3	27.732,84	27.732,84	-	0,3386	-	
6.4	99.901,00	99.901,00	-	0,3386	-	
6.5	114.318,56	114.318,56	-	0,2379	-	
6.6	13.925,98	13.925,98	-	0,3386	-	
6.7	21.654,72	21.654,72	-	0,4543	-	
6.8	644.733,78	644.733,78	-	0,3457	-	
6.9	322.366,87	322.366,87	-	(0,5270)	-	
6.10	400.499,52	400.499,52	-	(0,5567)	-	
6.11	47.314,06	47.314,06	-	(0,5567)	-	
6.12	369.358,80	369.358,80	-	0,3860	-	
6.13				0,3860	-	
6.14				0,3860	-	
6.15						
6.16						
<p>SOMA</p> <p>Área de cálculo</p> <p>PAVIMENTAÇÃO = (336.490 - 242.769) + 242.769 = 0,3860</p> <p>LIGANTES BETUMINOSOS = (537.257 - 263.472) + 263.472 = 1,0391</p> <p>CONSERVAÇÃO = (294.588 - 229.996) + 229.996 = 0,2808</p> <p>DRENAGEM = (301.317 - 233.131) + 233.131 = 0,2924</p> <p>SINALIZAÇÃO VERTICAL = (185.004 - 127.211) + 127.211 = 0,4543</p> <p>MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO = (114.807 - 242.769) + 242.769 = -0,5270</p> <p>SOMA</p> <p>INSTALAÇÃO CANTEIRO = (107.619 - 242.769) + 242.769 = -0,5567</p> <p>ADMINISTRAÇÃO LOCAL = (673.142 - 300.047) + 300.047 = 1,2434</p> <p>ASFALTO DILUIDO = (521.788 - 264.600) + 264.600 = 0,9719</p> <p>EMULSÃO ASFÁLTICA = (303.328 - 225.392) + 225.392 = 0,3457</p> <p>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL = (336.490 - 242.769) + 242.769 = 0,3860</p> <p>TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO = (336.490 - 242.769) + 242.769 = 0,3860</p> <p>TERRAPLENAGEM = (219.020 - 316.678) + 316.678 = -0,4543</p>						
<p>SOMA</p> <p>11.820.651,71</p> <p>11.527.383,24</p> <p>293.268,47</p> <p>137.888,78</p> <p>137.888,78</p>						

Importa o líquido a pagar referente ao reajuste desta medição em: **R\$ 137.888,78** (cento e sete mil, oitocentos e oito centavos).

PROTOCOLO
SINFRA
Fls: 08
Ass: 11

Engº Antônio Carlos Tenório
Fiscal Port. Nº 023/2019/ISAOR/SINFRA
RN. Nº 120134407-7

GEOSOLO Eng. Plane e Cons. Ltda
José Maria Junior
Diretor José Maria Junior
CREA SP/0012354
RN. Nº 2611705043

PROCOLO
SINFRA
Fls: 09
Ass: H






Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

PROTOCOLO
SINFRA
Fls: 10
Ass: H

PROCESSO Nº:	53439/2000
FLS:	10
DATA:	06 / 02 / 2000

Encaminhamos o presente processo ao setor: SUCRI /SINFRA.
Este protocolo informa que, numerou o referido processo de folhas 01 a 10.
Por ser verdade, confirmo e assino.


Larissa Apª da Silva Pacheco
Gerente de Protocolo
SINFRA/MT

MEDIÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada
 Rodovia: MT-175/MT-248
 Trecho: Entº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-trecho: Entº BR-174 (Cacho) - Arapuitanga
 Extensão: 62,370 Km
 Ordem Início Serviço: 05/08/2013 - SUOTO.I.S./Nº 102/2013 - 05/08/2013
 Nº Contrato: I.C. Nº 222/2013/00/00 - SETPU
 Data Assinatura: 01/08/2013
 Processo Orig.: 275531/2013-SETPU
 Valor Contrato Atual: 14.258.614,72
 Termo Aditivo Nº 222/2013/01/06 - SINFRA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	NESTA MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR DESTA MEDIÇÃO
2.0	LIGANTES BETUMINOSOS				
2.1	Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	4.416	5.253,97	23.201,530
2.3	Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	51.527	2.440,32	125.742,360
2.4	Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	51.527	387,15	19.948,670
	Total Ligantes Betuminosos				168.892,560
3.0	CONSERVAÇÃO				
3.5	Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	368,05	665,13	244.801,090
3.6	Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	21.641,34	0,80	17.313,070
	Total Conservação				262.114,160
	TOTAL ACUMULADO DESTA MEDIÇÃO A DEDUZIR DA MEDIÇÃO ANTERIOR				
	VALOR LÍQUIDO A RECEBER				431.006,72

Importa o líquido a pagar referente aos serviços executados nesta medição em
 (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos)
 Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2018.


José Mura Junior
 CREA SP 00012354
 RN. Nº 2601705043

Ergº: Antônio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
 RN. Nº 120134407-7

SERVIÇOS PARA SEREM INDENIZADOS	UNID.	PREÇO CONTRATUAL	FATOR REAJUSTE	PREÇO REAJUSTADO
Fornecimento de CM-30 p/ imprimação	t	2.341,97	1,2434	set/18 5.253,97
Fornecimento de RL-1C p/ PMF	t	1.237,55	0,9719	2.440,32
Transporte de RL-1C p/ PMF (DMT=300,10km)	t	279,33	0,3860	387,15
Tapa buraco com PMF-Execução incluindo transporte e fornecimento dos materiais	m3	519,31	0,2808	665,13
Transporte de PMF da usina até a pista (DMT=38,89km)	tkm	0,63	0,2808	0,80

CUEF 1
 Fis. 12
 Ass. P


 Jose Mura Junior
 CREA SP00012354
 RN. N° 2681705043


 Eng.º Antonio Carlos Tenuta
 Fiscal Port. N° 023/2019/SAOB/SINFRA
 RN. N° 120134407-7

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

OBSERVAÇÃO: O reajustamento deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 04/2012, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 010, de 05 a 09 de Maio de 2012

Data Ref: Janeiro a Dezembro 2012

Descrição	Índices												Variação no Mês	Acumulado no Ano	Último mês
	jan/12	fev/12	mar/12	abr/12	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12			
TERRAPLANAGEM	210,842	209,920	210,652	212,003	213,826	215,243	217,293	218,524	219,020	219,664	220,310	221,327	0,462	5,195	5,195
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	220,274	220,498	220,701	222,009	224,117	224,890	227,909	229,137	229,545	229,767	230,041	230,423	0,166	4,785	4,785
PAVIMENTAÇÃO	234,932	234,368	234,656	235,031	235,184	234,842	239,489	242,261	242,769	242,636	243,418	244,894	0,606	4,522	4,522
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	178,829	178,456	178,730	178,987	180,119	181,558	184,512	184,675	184,971	184,592	184,671	185,184	0,278	4,029	4,029
DRENAGEM	223,379	223,443	223,856	224,786	227,199	228,024	231,160	232,530	233,131	233,254	233,609	234,011	0,172	4,997	4,997
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	220,549	220,742	220,211	224,820	225,467	224,425	224,286	224,782	225,392	225,573	226,169	226,268	0,044	5,655	5,655
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	203,187	203,667	203,895	204,990	205,561	205,703	207,487	208,454	209,281	209,490	209,525	209,686	0,077	3,432	3,432
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	220,070	220,325	220,573	221,364	223,699	224,607	227,971	229,177	229,996	230,156	230,459	230,595	0,059	4,959	4,959
LIGANTES BETUMINOSOS	261,896	261,919	261,987	262,298	265,154	264,998	265,278	263,472	263,472	269,781	266,443	266,503	0,023	2,471	2,471
OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (Sem Aço)	214,258	214,281	214,559	215,364	217,702	218,370	220,693	222,016	222,633	222,744	223,130	223,324	0,087	4,426	4,426
IGP-DI	466,979	467,308	469,910	474,683	479,019	482,311	489,621	495,949	500,314	498,739	499,989	503,283	0,659	8,097	8,097
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	493,106	493,584	496,079	499,791	509,184	512,903	516,318	517,657	518,816	519,907	521,638	522,474	0,160	7,119	7,119
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO AO CARBONO	543,017	551,809	558,406	560,455	558,869	565,363	587,541	591,226	592,150	592,298	591,734	591,664	-0,012	9,588	9,588
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	110,542	109,731	110,276	110,334	109,666	110,639	112,306	112,742	112,309	112,892	113,205	113,198	-0,007	2,512	2,512
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	282,440	282,040	282,703	282,793	282,644	282,870	282,475	283,110	282,880	284,263	284,233	284,036	-0,069	0,596	0,596
SINALIZAÇÃO VERTICAL	124,453	124,628	124,890	124,949	124,899	125,691	126,656	126,589	127,211	126,920	127,089	127,200	0,087	2,130	2,130
ASFALTO DILUÍDO	299,916	299,936	299,936	299,952	299,952	299,952	299,952	300,047	300,047	304,462	303,506	303,506	0,000	1,281	1,281
CIMENTO ASFÁLTICO (CAP 7 A 20)	257,698	257,698	257,698	258,630	258,630	258,630	258,630	258,163	258,163	260,950	259,635	259,635	0,000	1,506	1,506
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	262,000	262,042	262,176	261,986	267,465	267,168	267,705	264,600	264,600	274,007	268,739	268,855	0,043	3,351	3,351

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES	Mês de Referência: Dezembro de 2018																	
	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	VARIACAO NO MES	ACUMULADO NO ANO	VARIACAO NOS ULTIMOS 12 MESES			
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	300,621	300,398	301,341	306,087	313,550	307,870	308,014	308,226	316,678	317,982	315,548	310,086	-1,731	4,208	4,208		
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	294,885	296,800	298,496	299,183	299,988	303,057	305,682	307,777	311,642	311,981	311,467	311,467	-0,165	6,468	6,468		
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	318,675	319,856	321,450	323,898	330,219	328,287	332,320	336,480	336,435	336,264	334,898	334,898	-0,406	5,015	5,015		
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	220,124	220,741	221,529	222,080	222,637	223,109	223,233	223,328	223,666	224,273	225,130	225,392	0,117	3,159	3,159		
DRENAGEM	DEZ/2000=100	292,926	294,455	295,345	296,291	297,269	298,569	299,988	299,907	301,317	301,937	303,556	308,350	-0,068	3,841	3,841		
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	292,757	292,982	293,189	295,224	296,522	297,779	300,328	301,371	303,328	304,432	303,422	303,508	0,028	4,247	4,247		
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	248,784	251,632	253,247	254,383	255,432	257,014	259,584	257,145	259,470	258,753	260,126	260,565	0,169	4,696	4,696		
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	288,096	288,419	288,769	289,712	291,325	291,687	292,624	293,001	294,588	295,287	296,187	295,673	-0,174	3,150	3,150		
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	438,353	446,582	469,162	475,243	472,297	461,033	479,891	505,286	537,257	586,981	584,794	594,825	1,715	43,633	43,633		
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	288,920	290,796	292,456	293,129	293,918	296,925	299,496	301,029	303,506	305,333	305,665	305,161	-0,165	6,468	6,468		
IGP - DI	AGO/1994=100	654,968	655,975	659,665	665,770	676,695	686,696	689,746	694,414	706,834	708,694	700,601	697,446	-0,450	7,099	7,099		
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	720,495	721,414	723,163	725,245	726,923	733,984	738,487	739,583	741,305	743,866	744,865	745,856	0,133	3,840	3,840		
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	750,683	761,166	773,104	774,960	772,622	777,869	792,750	793,531	798,488	811,251	810,512	814,087	0,441	8,049	8,049		
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	156,814	164,281	165,157	165,418	165,239	166,348	173,861	176,705	179,029	179,122	185,004	185,453	188,275	188,063	-0,113	5,431	5,431
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAI/1999=100	379,170	380,123	380,707	381,401	382,097	384,411	385,984	387,667	390,590	392,763	393,924	394,436	0,130	4,603	4,603		
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	178,942	177,273	174,356	174,769	175,781	176,705	179,029	179,122	185,004	185,453	188,275	188,063	-0,113	5,431	5,431		
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	516,307	527,051	542,751	563,229	558,893	556,534	591,408	632,062	673,142	735,958	746,174	741,089	-0,681	56,796	56,796		
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	420,043	425,366	449,692	447,638	450,510	449,095	480,721	506,884	540,835	594,665	600,334	614,810	2,411	57,245	57,245		
EMULSÕES (RRIC E RR2C)	DEZ/2000=100	446,795	457,340	478,922	490,725	483,034	462,489	468,996	492,383	521,788	566,846	556,767	564,508	1,390	31,763	31,763		
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	104,496	104,718	105,017	105,311	106,000	106,411	106,734	106,825	107,619	108,006	108,492	108,110	-0,352	4,009	4,009		
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	107,874	107,546	107,531	108,561	113,720	109,918	109,707	109,669	114,807	116,755	115,283	112,022	-2,828	5,172	5,172		
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	105,850	106,331	106,551	107,299	109,019	108,554	108,968	108,888	110,724	111,339	111,235	110,179	-0,950	4,585	4,585		

Ativa Windows

Acesse Configurações para ativar

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

Handwritten signature

Obra: Restauração de Rodovia Pavimentada

Rodovia: MT-175/MT-248

Trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Jauru

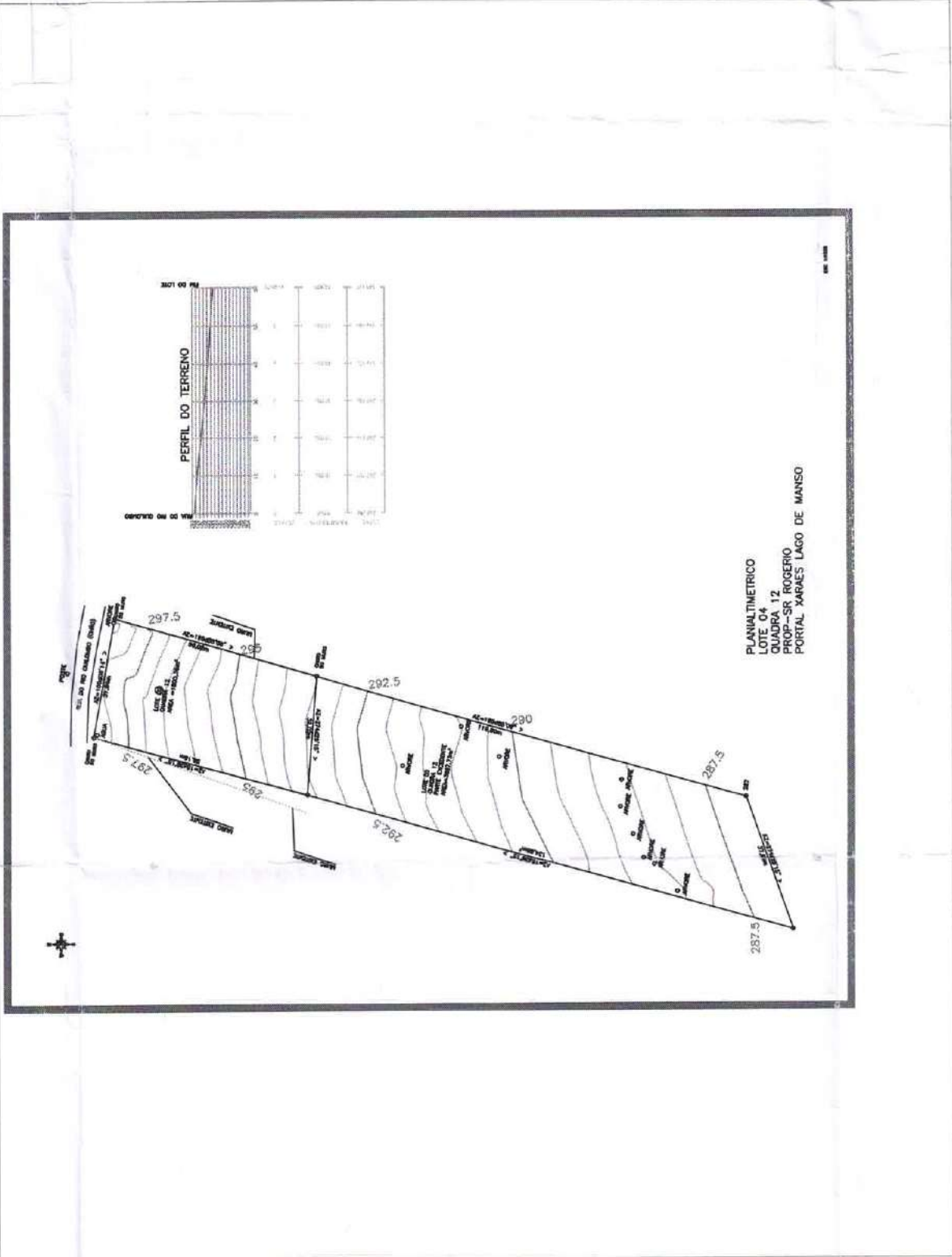
Sub-trecho: Entr. BR-174 (Cacho) - Araputanga

TAPA BURACO

TRECHO	Comprimento (m)	Largura (m)	Área (m²)	Área (m²) c/Tapa Buraco	Esp. Média (m)	Volume (m³)	RL-1C		Imprimação		Pintura de Ligação			Obs	
							Taxa de Aplicação (tx/m³)	Volume RL-1C (t)	Taxa de Aplicação (lx/m²)	Volume CM-30 (t)	Área (m²) Pintura	Taxa de Aplicação (lx/m²)	Volume RR-1C (t)		
Dezembro 2016 - MT-175	51.200,00	7,00	358.400,00	3.680,50	0,1000	368,050	0,140	51,527	1,200	3.680,50028	4,416	3.680,500	0,400	1,472	
				3.680,50		368,050		51,527		3.680,500	4,416	3.680,500		1,472	
TAPA BURACO							TRANSPORTE PIMF USINA > PISTA								
Tapa buraco com fornecimento de massa pela SINFRA				191,92	Ton.		VOLUME	368,05	t / m3	2,10	ton	772,91	DMT	28,000	
Tapa buraco com fornecimento de massa pela GEOSOLO				772,91	Ton.								t x km	21.641,340	
Total				964,83	Ton									21.641,340	

José Mura Junior
CREA SP00012364
RN. Nº 2601705043

Eng. Antônio Carlos Tenuta
Fiscal Port. Nº 023/2019/SAOB/SINFRA
RN. Nº 120134407-7





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUEFI
Fls. 17
Ass. P

NOTA TÉCNICA – SUEFI/SINFRA-MT

PROCESSO SINFRA	53439/2020
CONTRATO	222/2013
INTERESSADO	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ASSUNTO	PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO
NOTA TÉCNICA	Nº 012/2020

À SAOR,

Considerando o Contrato IC 222/2013/00/00-SETPU – Restauração da Rodovia MT-175/248 - Trecho: Entrº. BR- 174 (Cacho) - Jauru; Sub-trecho: Entrº. BR-174 (Cacho) – Araputanga.

Considerando o Inquérito Civil nº 014/2013 – SIMP nº 001346-041/2013, do Ministério Público Estadual, transformado na Ação Civil Pública 1001129-80.2018.8.11.0011, tramitado pela 1ª Vara Cível de Mirassol D'Oeste, com decisão liminar de conclusão dos serviços até 26/12/2018, com multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Considerando o Inquérito Civil – SIMP nº 000261-062/2017, do Ministério Público Estadual, da Promotoria de Justiça de Jauru, referente ao contrato de manutenção da rodovia MT-175/MT-248, trecho entre BR-174 (CACHO) – Jauru, subtrecho: Araputanga-Jauru, coberto pelo Contrato nº 005/2015/00/0-SINFRA da Construtora Campesato Ltda.

A manutenção da rodovia MT-175 está sob o acompanhamento das duas Promotorias, a de Mirassol D'Oeste e a de Jauru, fato que obriga a SINFRA nas execuções.

Sobre o tema, informamos que o serviço de tapa-buracos seria suficiente para atender ao contrato quando o projeto havia sido elaborado, mas as seguidas prorrogações de prazo do contrato contribuíram para o surgimento de novas necessidades de intervenções de serviços de tapa-buracos ao longo do trecho da Rodovia, principalmente devido à idade e condições do pavimento asfáltico, que já era muito antigo.

Posteriormente, em virtude da ausência de quantitativos nestes serviços de tapa-buracos e também diante da escassez do material betuminoso, sendo que o Estado assumiu a responsabilidade de fornecê-los, abatendo das planilhas, sem ao menos atentar para a inclusão de novas quantidades deste serviço de tapa-buracos para atender às necessidades. Importante salientar que este tipo de serviço é de caráter paliativo e quase sempre de forma emergencial a fim de assegurar o mínimo de trafegabilidade e segurança,



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SJEF1
Fls. 18
Ass. P

de modo que mesmo sem previsão contratual, acaba-se atendendo às solicitações da fiscalização e no caso, também às determinações judiciais e do MP local.

Nos aditivos confeccionados, em nenhum destes foi incluído o “tapa buracos”, nem mesmo material betuminoso, que medidos separadamente compõem o serviço de tapa-buracos.

O período para conclusão dos serviços e a intervenção dos demais poderes públicos (MPE) acabaram forçando as ocorrências de acréscimos de serviços, principalmente de materiais betuminosos, chegando a ultrapassar quantidades previstas na planilha vigente do contrato.

Ocorre que, em determinado momento a empresa contratada informou que, mesmo sem o fornecimento dos materiais betuminosos pelo Estado, executou os serviços cumprindo determinação judicial e ministerial.

Mais especificamente, citamos o seguinte trecho de uma das decisões: “*DEFIRO liminarmente a concessão da tutela provisória de urgência para DETERMINAR ao Estado de Mato Grosso que adote as medidas necessárias para efetiva conclusão das obras de recuperação da MT-175, entre o entroncamento do “Cacho” e o município de São José de Quatro Marcos, até o dia 26/12/2018, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como está assente na decisão da r. Magistrada (os destaques são do original)*”. (Decisão consta no processo nº 29257/2019 e em anexo fls. 20-29)

Assim, visando a determinação do MP e segurança da população, a SINFRA prometeu utilizar recursos paliativos, obrigando a emissão de nova ordem de serviço para a empresa contratada, mesmo na existência de extrapolação dos limites de serviços contratuais.

É o que consta da Ata de Audiência de Autocomposição, realizada em março do corrente ano (documento anexo fls. 30-32).

Considerando despacho nº 5209/2019/SAAS/SINFRA, fl. 148, do processo 419404/2019 da 44ª Medição da empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., que dentre suas considerações cita que somente poderão ter continuidade de trâmites caso os serviços sejam desmembrados em contratuais e extracontratuais, houve então a separação para que se tornem distintos os valores que dizem respeito à medição, o que diz respeito ao reajuste e o que diz respeito à indenização.

Sendo a importância a se pagar por indenização, referente aos serviços executados, de R\$ 293.268,47 (Duzentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e oito



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUEF I
Fls. 19
Ass. P


reais e quarenta e sete centavos), que consta na fl. 06. Após orientação, a empresa recalculou os serviços (fl. 12) reajustando o preço da database do contrato (set/12) para o período de execução dos serviços (set/18) (informação sobre data de execução fornecida pela empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.) de acordo com o valor do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT (fls. 13-14), chegando ao valor líquido de R\$ 431.006,72 (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos).


Sendo assim, após conhecimento encaminhamos os autos para demais providências que julgares necessárias.

Cuiabá-MT, 09 de fevereiro de 2020.


Eng.º Antonio Carlos Tenuta
Fiscal Port. 023/2019/SAOR/SINFRA

De acordo,


Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SAOR/SINFRA/MT

Visto

Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias – SAOR
Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – SINFRA



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ___ VARA DA
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT**

ACP - Tramitação Prioritária

Inquérito Civil n.º14/2013 - Simp n.º 001346-041/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127 e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, art. 103 da Constituição Estadual, art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 27/1993, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, na Lei Federal nº 7.347/1985 e no Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE
CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR**

em face do:

ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0001-44, cuja chefia é exercida pelo Governador Estadual - Sr. José Pedro Taques, ora representado pelo Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, que pode ser encontrado, para efeito das comunicações dos atos processuais, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada cidade de Cuiabá/MT; e

GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.898.295/0001-28, sediada na Rua Governador Jarj Gomes, n.º 10, bairro Boa Esperança, Goiânia/GO, CEP 78.015-285, representada por seu sócio-proprietário, Sr. José Mura Júnior, inscrito no CPF sob o n.º 062.075.928-32; pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

1. DOS FATOS:

Ainda no ano de 2013, a Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste recebeu denúncia formulada por vereador desse município, dando conta do **péssimo estado de conservação da Rodovia MT-175**, notadamente no trecho entre o denominado "Cacho" (pertencente a Mirassol D'Oeste e situado no entroncamento da BR-174 com a MT-175) e o município de São José dos Quatro Marcos, **compreendendo cerca de 33 Km** (trinta e três quilômetros).

Em razão disso, e levando-se em consideração que, de fato, era notório que a situação relatada mostrava-se verídica, inclusive de modo a colocar em risco a vida de várias pessoas por conta dos constantes acidentes automobilísticos - alguns dos quais com vítimas fatais -, causando ainda prejuízos financeiros a outras tantas, instaurou-se o Inquérito Civil n.º 14/2013 para o fim de melhor investigar a problemática - vide portaria e denúncia e demais documentos encaminhados pela Câmara Municipal acostadas ao feito.

Como primeira providência, foi realizada diligência *in locu* que atestou, em suma, a **existência de vários buracos e imperfeições ao longo da pista** e a **ausência de sinalização - vertical/horizontal** (vide documentos de fls. 14/22-IC). Saliente-se que também foram encartados ao feito Investigativo informações e notícias diversas a respeito de alguns dos vários acidentes, inclusive com vítimas fatais, que estavam a ocorrer no local.

Após, ainda no ano de 2013, a Promotoria de Justiça expediu Recomendação Administrativa ao ora requerido, **ESTADO DE MATO GROSSO**, para o fim de que: **a)** adotasse providências urgentes no sentido da realização de reformas na pavimentação da rodovia; e **b)** providenciasse, também com urgência, a sinalização horizontal e vertical da rodovia (NR n.º 03/2013 às fls. 28/30-IC).

Em resposta à Notificação ministerial, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana (SETPU), informou a contratação de empresa **GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, conforme **Contrato n.º 222/2013**, para fins de executar as obras necessárias no trecho acima indicado (subtrecho que compreende o "Cacho" até o município de Araputanga"), da Rodovia MT-175 (fls. 32 e ss. IC).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Da leitura do instrumento contratual, cujo valor foi de R\$ 11.707.378,84 (onze milhões, setecentos e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), **assinado no longínquo 1º de agosto de 2013 (cinco anos atrás!)**, possível visualizar que o objeto do contrato é a "execução dos serviços de restauração de Rodovia Pavimentada", com **prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para conclusão dos serviços**, o que evidentemente não foi cumprido.

Impende a menção de que, tão logo assinado o contrato e expedida a ordem de serviço, as obras de restauração da rodovia em questão, especificamente no trecho alhures indicado ("Cacho" a São José dos Quatro Marcos), de fato iniciou-se, todavia com a realização de apenas algumas medidas, sem a devida finalização do serviço, que sequer havia começado em algumas partes da pista mesmo decorrido o prazo para conclusão; é o que, aliás, bem ilustram os documentos assinados pelo Rotary Club de Mirassol D'Oeste e que datam de setembro de 2014, quando as obras, a bem da verdade, já deveriam ter sido finalizadas (vide documentos de fls. 47/58).

Entre 2014 e 2017, novamente o que se viu foi a execução do contrato de forma um tanto lenta (um ou outro serviço pontual, sem o necessário avanço) e quase sempre com interrupções injustificáveis, chegando-se ao ponto de, em certo trecho da rodovia, a empresa **GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** ter efetuado o recorte total da pavimentação sem o conseqüente reasfaltamento da área, que passou meses esburacada e com a trafegabilidade comprometida.

Neste sentido, o registro fotográfico e Certidão de 18 de setembro de 2017, confeccionada após diligência realizada na rodovia (fls. 64/71-IC), a atestar a falta de sinalização horizontal e vertical mesmo nos trechos recuperados e a existência de trechos em terra (após o recorte) e que assim ficaram por longos meses.

Já no início do ano de 2018, em resposta a Ofício encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (pasta responsável pela obra, já na gestão 2015-2018), tal órgão nos respondeu no sentido de que **"a obra não foi concluída devido a restrições financeiras, sendo que o reinício da obra depende da abertura do orçamento para o atual exercício. Encaminhamos em anexo o termo aditivo de prazo e o cronograma previsto da obra após o reinício"** (fls. 80-IC).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Perlustrando o cronograma, encaminhado em fevereiro de 2018, de se ver que o **prazo final da obra dar-se-ia em 10 (dez) meses a contar de outubro de 2017, portanto julho de 2018**. Ao menos é o que parece constar do cronograma físico-financeiro de fls. 81/85, ainda que o Sétimo (!) Termo Aditivo do Contrato n.º 222/2013 preveja como término do contrato (mas não da obra) a data de 26/03/2019 – basicamente porque se trata de aditivo por mais um ano (vide fls. 86/87).

Na posse do cronograma em questão, fora determinada nova diligência *in locu* na Rodovia MT-175, o que fora realizado consoante Relatório e registros fotográficos de fls. 91/103, que bem apontam a permanência das péssimas condições de trafegabilidade da pista, que inclusive passou, neste íterim (2013-2018) a se deteriorar até mesmo em pontos que, em tese, haviam sido “recuperados”. Buracos, inexistência de sinalização e acostamento, matagal “entrando” na pista, falta de pavimentação em alguns trechos, entre outras irregularidades, ainda continuavam a perdurar.

Importa asseverar que, após o relatório em comento e diante de Ofício encaminhado à requerida **GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, a empresa, representada por seu sócio-proprietário, esteve na Promotoria de Justiça no dia 17 de abril de 2018, como se nota da Ata de Reunião de fls. 110/110-V, quando ficou consignado pela contratada que:

“Pelo responsável pela empresa foi afirmado também que as obras não evoluíram por ausência de fornecimento de material betuminoso (distribuído aos fornecedores pela Petrobrás), sendo que a SINFRA em um dado momento não estava conseguindo adquirir tal produto dos fornecedores. Também disse que o trecho de 900 metros apenas em terra passou por este recorte para fins de reciclagem de base e sub-base, mas não houve fornecimento de emulsão asfáltica (material betuminoso) pelo Estado, motivo pelo qual até hoje não finalizaram o processo, Também foi dito que não há um prazo certo ou ao menos uma previsão para retorno das obras; não há ordem de paralisação para as obras, mas elas estão paradas justamente pela falta da emulsão asfáltica. O proprietário da empresa contratada (Geosolo) ainda afirmou que se reuniu algumas vezes com a Secretária para tratar do assunto, sendo que sempre foi informado que estavam em processo de regularização com os fornecedores de emulsão. Também foi informado que a partir do final do mês entraremos na melhor época para reiniciar os trabalhos, pois será o início da estiagem. Todavia, falta o aval da Secretária de Estado, que inclusive havia sido convidada a comparecer na presente reunião, optando por encaminhar representante da empresa supervisora desse contrato (programa pró-estradas).” [g.n.]



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com o mesmo teor, o Ofício e demais documentos entregues na mesma ocasião pela empresa em epígrafe, quando asseverou que as obras estavam paralisadas por falta de material betuminoso, de responsabilidade da SINFRA (fls. 111/117).

Um dos documentos juntados, aliás, é justamente a resposta da Secretaria de Estado ao Ministério Público, quando, em suma, respondendo às indagações ministeriais, disse que: **(i)** não houve ordem de paralisação do contrato, mas a execução fora suspensa em julho de 2017 por falta de repasse de material betuminoso, o que estava sendo regularizado; **(ii)** a retomada das obras está prevista para maio de 2018, sendo que a ordem de serviço já havia sido emitida, para reinício dos trabalhos de limpeza da faixa de domínio, sinalização vertical e reparos localizados na pista; **(iii)** a obra trata-se de prioridade do Estado, **tendo havido no ano de 2018 o empenho de R\$ 3.374.644,35** (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao saldo contratual, bem como o Estado pleitou a inserção da obra no quadro de usos e fontes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 20/00012-x, celebrado entre o Banco do Brasil e o Estado de Mato Grosso.

SERVÍCIO REALIZADO

O teor do quanto indicado no documento acima, foi confirmado em nova reunião realizada na semana seguinte, como se vê da transcrição da Ata (fls. 122):

"Na presente reunião, os representantes do Estado de Mato Grosso informaram que já responderam ao Ofício do Ministério Público, salientando ainda que a paralisação das obras ocorreu basicamente por conta de problemas no fornecimento de material betuminoso, o que já está sendo resolvido. Apesar de não constar no Ofício, a previsão é de retorno das obras a partir da segunda quinzena de maio de 2018. Nesta ocasião também foi entregue ao Sr. José Mura Júnior ordem de serviço para início imediato de limpeza da faixa de domínio, sinalização vertical e reparos localizados no trecho correspondente ao contrato. O Sr. José Mura Júnior recebeu o documento, disse que irão reiniciar os trabalhos, mas deixou claro que se não houver pagamento a empresa não vai executar o contrato, pois isso seria impossível."

Importa registrar que, realmente, após as reuniões acima a **empresa contratada executou os serviços iniciais de limpeza e sinalização de trechos da rodovia**, tendo sido informado, contudo, da necessidade de dilação do prazo para reinício da recuperação da rodovia propriamente dita, o que deveria ocorrer, desta feita, em agosto de 2018, dilação que, como já explicado, infelizmente tem sido comum na execução contratual.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

É o que consta da documentação enviada pela SINFRA, quando reiterou o compromisso de reiniciar os trabalhos, embora a partir de agosto. A Secretaria de Estado ainda deixou claro, novamente, a existência de empenho para o exercício de 2018 correspondente ao saldo contratual, bem como que "**o prazo de execução irá até o dia 26/12/2018**", o que espera-se seja efetivamente observado (e como se verá, é um dos objetos/objetivos da presente demanda) – vide fls. 138/141.

Excelência, neste ponto, importante frisar que os representantes do **ESTADO DE MATO GROSSO**, desde que este agente signatário passou a officiar na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste (março de 2018), mostraram certa preocupação e empenho em solucionar os problemas da Rodovia MT-174; tanto é assim que, o prazo acima mencionado aparentemente está sendo cumprido, como se nota do Ofício n.º 97/2018, de lavra da empresa contratada, e do último relatório de vistoria do Ministério Público, a indicarem que as obras foram retomadas, ao menos no trecho onde anteriormente recortada a pavimentação sem a devida substituição (o que perdurou por quase um ano).

Ocorre que, **(i)** considerando o histórico de 05 (cinco) anos com inúmeras interrupções do serviço e sem a efetiva finalização das obras de recuperação do trecho em comento, cuja extensão é de cerca de 33 Km apenas; **(ii)** considerando que já há valor empenhado, para o presente exercício – 2018, para a conclusão das obras; **(iii)** considerando que também há prazo certo e determinado para a conclusão das obras, a saber, 26/12/2018, certo ainda que estamos em período de boas condições climáticas para tanto, mostrando-se imperioso o cumprimento dessa meta; **(iv)** considerando a proximidade de novo mandato no âmbito do Poder Executivo Estadual, o que, independentemente da gestão vencedora do pleito eleitoral, poderá prejudicar a finalização dos reparos (o que aliás ocorrerá entre 2014-2015) sobretudo em caso de nova e indesejável dilação do prazo; **o Ministério Público não vê outra alternativa, senão aforar a presente demanda**, visando assegurar o cumprimento do contrato de forma integral, sem novas dilações e de forma afastar o risco à vida e à saúde das pessoas que por ali trafegam cotidianamente.

Por fim, calha mencionar que a medida se faz importante porque estamos a tratar de trecho que possui tráfego intenso de pessoas com seus automóveis, motocicletas, caminhões e ônibus (inclusive escolares) etc, todas prejudicadas pelas más condições da pista, que infelizmente, já produziu várias vítimas de acidentes automobilísticos.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MIRASSOL D'OESTE:

A Rodovia Estadual MT-175 está localizada parte sob a jurisdição de Mirassol D'Oeste e parte sob a jurisdição de outros municípios, como São José dos Quatro Marcos e Araputanga (sede de Comarcas diversas), com todos os trechos em precárias condições. Saliente-se, contudo, que a presente demanda diz respeito ao trecho compreendido entre o "Cacho" (pertencente a Mirassol D'Oeste e situado no entroncamento da BR-174 com a MT-175) e o município de São José dos Quatro Marcos, compreendendo cerca de 33 Km (trinta e três quilômetros).

Pois bem. No caso que presentemente se descortina, a competência judicial se define pela regra da prevenção. Não se poderia exigir que outro processo semelhante fosse proposto em São José dos Quatro Marcos/MT para proteção do trecho localizado naquela cidade, sob pena de, havendo juizes igualmente competentes, serem proferidas decisões conflitantes.

Com efeito, o art. 2º da Lei Federal nº 7.347/1985 dispõe que:

"Art. 2º. As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". grifamos

Pela pertinência, a respeito da competência para o processamento da ação coletiva, prosseguem os ensinamentos do festejado HUGO NIGRO MAZZILLI:

"Na defesa de interesses transindividuais indivisíveis (difusos ou coletivos), a competência é estabelecida, de forma absoluta, em razão do local do dano. Por força de opção expressa da lei, no caso a competência será funcional e, por isso, absoluta. Como já antecipamos, o escopo da norma é facilitar o ajuizamento da ação e a coleta da prova, bem como assegurar que a instrução e o julgamento sejam realizados pelo juízo que maior contato tenha tido ou possa vir a ter com o dano efetivo ou potencial aos interesses transindividuais. A opção em favor do local do dano constitui exceção ao princípio geral da propositura da ação no foro do domicílio do réu (CPC, art. 94), ou do local do ato ou fato (CPC, art. 100, V)". (MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 233/234) grifamos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Assim, nas ações civis públicas que versam sobre danos ocorridos em mais de uma comarca, sem que haja, contudo, abrangência regional ou nacional, certo é que a prevenção será o critério de determinação da competência.

Nessa direção, aliás, é a posição de RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO, que, citando GALENO LACERDA, preleciona:

"(...) na hipótese de um dano generalizado, um dano de abarque, suponhamos, uma extensão maior que uma Comarca, como p. ex., o emprego de um defensivo agrícola nocivo, o emprego generalizado, qual o juízo competente para esta ação? Ao meu ver o problema se resolve pela prevenção. Se efetivamente a extensão do dano abranger área superior a uma Comarca, a ação poderá ser proposta em qualquer dos territórios afetados. Parece-nos correta a colocação, dado a prevenção é, efetivamente, critério assegurador (não 'determinativo') da competência, conforme a lição de Moacyr Amaral Santos 'O juiz que conhecer da causa, em primeiro lugar, terá sua jurisdição preventiva. Ele, que era cumulativamente competente com outros juizes, igualmente competentes, para conhecer de determinada causa, pelo fato de haver tomado conhecimento dela em primeiro lugar passou a ser o único competente. A prevenção, portanto, firma, assegura a competência de um juiz, já competente". (MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação Civil Pública*, 2ª ed. Revista dos Tribunais, 1992. p. 51) grifamos

Dessa forma, suficientemente demonstrada a competência territorial do Juízo de Mirassol D'Oeste.

3. DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

A legitimação ativa do Ministério Público, *in casu*, fundamenta-se na defesa dos interesses difusos e coletivos do cidadão, uma das macrodestinações da Instituição, conforme disposição do art. 129, inciso III, da Constituição da República.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, reza que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". grifamos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Com efeito, a atuação do *Parquet*, notadamente alargada pela Constituição Federal, faz-se presente em áreas extremamente importantes da sociedade.

As estradas, aqui em seu sentido genérico, incluindo ruas e rodovias, nos termos do art. 66, inciso I, do Código Civil, são "bens públicos de uso comum de todos", sendo evidente que a "adequada manutenção e conservação" de seus trechos, em nome da segurança pública e viária, caracteriza interesse coletivo passível de tutela através da ação civil pública.

Assim é que, no caso que presentemente se descortina, evidenciado está o **interesse difuso**, representado pelos valores *vida, integridade física e segurança* dos usuários da Rodovia MT-175 (Mirassol D'Oeste - São José dos Quatro Marcos), habituais e eventuais, não havendo dúvidas, portanto, com relação à **legitimidade ativa do Ministério Público**.

4. DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

No que pertine à legitimidade passiva, vale lembrar que é pacífico o entendimento de que qualquer das três esferas de Poder pode ser demanda em ação civil pública, quando a pessoa jurídica de direito público é responsável pelo prejuízo ao interesse difuso, *in casu*, o próprio **ESTADO DE MATO GROSSO**, responsável pela manutenção da rodovia estadual. Nesse sentido, valemo-nos novamente de MAZZILLI:

"Não raro, as pessoas jurídicas de direito público interno serão legitimadas passivas para a ação civil pública, pois que, quando não parta delas o próprio ato lesivo, muitas vezes para ele concorrem diretamente, quando licenciam ou permitem a atividade nociva, ou então deixam de coibi-la quando obrigadas a tanto. Nos casos em que efetivamente haja a atuação comissiva ou omissiva do Estado, de que resulte o dano difuso a ser reparado, deverá ser colocado diretamente no pólo passivo desde o início do feito, ou, em caso contrário, poderá ser compelido a integrar posteriormente a lide por meio do chamamento ao processo (MAZZILLI, Hugo Nigro - A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO, RT, 1995, ps. 283/284). [g.n.]"

De igual modo, também presente a legitimidade passiva da empresa contratada, visto que responsável pela execução contratual, ainda que não seja ela a detentora da titularidade de se efetuar as obras, sendo mera contratada.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DAS PROVAS:

A Rodovia MT-175 está sob a responsabilidade do Poder Executivo Estadual, decorrendo daí, pois, a legitimidade passiva da parte requerida, e, por conseguinte, a sua obrigação de manutenção e reparos do trecho rodoviário.

Calha esclarecer que a omissão do acionado, ESTADO DE MATO GROSSO, tocantemente ao dever de prestar a "adequada manutenção" na rodovia suso indicada caracteriza, a bem da verdade, *desvio de poder*, passível e sujeito, portanto, de correção judicial. Como alhures explicitado, a recuperação do trecho rodoviário caminha (se arrasta) a passos lentos e já perdura 05 (cinco) anos, não obstante se tratar de trecho de pequena extensão e sem qualquer complexidade geográfica.

Não se pode deslembrar que a natureza da administração pública é a de um *múnus público* para quem a exerce, traduzindo, pois, um verdadeiro encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses de toda a sociedade.

Nessa toada de ideias, prosseguem as lições do saudoso HEL

LOPES MEIRELLES:

"A natureza da administração pública é a de um *múnus público* para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 84) grifamos

Conforme faz prova o acervo fotográfico e demais documentos encartados aos autos, de se ver que **o requerido, esquecendo e ignorando o seu dever legal, simplesmente optou por interromper, por variadas vezes, a execução das obras no trecho em questão**, com intermináveis dilações de prazos e de forma a perdurar, ao menos em grande parte da rodovia, as más condições de trafegabilidade.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Neste ponto, impende mencionar que o art. 37, *caput*, e seu § 5º, da Constituição da República, procuram conferir **eficiência** aos serviços prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, obstando qualquer prejuízo de ordem patrimonial e coletiva, o que não tem ocorrido no caso em destaque.

O princípio acima mencionado, vale dizer, está intrinsecamente ligado ao princípio da **boa administração**, a significar, "como resulta das lições de Guido Falzone, em **desenvolver a atividade administrativa 'do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins, a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto** [...]"; não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico" (MEIRELLES, Hely Lopes p.125). grifamos

Ademais, como é cediço, no serviço público a figura estelar não é o seu titular nem o prestador dele, mas o usuário, havendo, na linha de pensamento do professor **HELLY LOPES MEIRELLES**, cinco princípios a serem rigorosamente observados no âmbito da prestação de serviços públicos, a saber: a) **permanência/continuidade**; b) **generalidade/igualdade**; c) **eficiência**; d) **modicidade**; e e) **cortesia**. (*in* Curso de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Mello, editora Malheiros, 30ª edição, p. 693).

Ora, no presente caso, de se ver que o acionado **ESTADO DE MATO GROSSO**, não obstante a contratação da outra demandada, não vem agindo com eficiência no que pertine à execução das obras da Rodovia MT-175. E a consequência dessa omissão/deficiência estatal gera, por assim dizer, a responsabilidade para o gestor/agente inerte e também autoriza que o ato seja suprido pela via judicial. Pela pertinência, prosseguem, novamente, as ensinanças de **HELLY LOPES MEIRELLES**:

"Pouca ou nenhuma liberdade sobra ao administrador público para deixar de praticar atos de sua competência legal. Daí por que a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor e autoriza a obtenção do ato omitido por via judicial, notadamente por mandado de segurança, se lesivo de direito líquido e certo do interessado". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 84) grifamos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Certo é que a coletividade já aguarda, há muito, a "adequada manutenção" da Rodovia Estadual MT-175. É necessário enfatizar que "conservar adequadamente" não traduz qualquer interferência na atividade do Poder Executivo, não havendo falar-se, pois, em invasão do mérito administrativo. A propósito, bem ao contrário, eis que, como visto alhures, tal atividade nada mais é do que uma obrigação e um dever do administrador público.

Bem por isso que não há falar-se em discricionariedade administrativa para conservar e recuperar (recapeamento, limpeza, sinalização etc), ou não, a estrada, posto que, em havendo perigo à vida e à integridade física das pessoas, inexistente qualquer discricionariedade do administrador público.

Enfim.

Não pode o agente/gestor público tratar a coisa pública como se fosse sua. **Não tem discricionariedade o Estado para arrumar esta ou aquela estrada, devendo conservar e recuperar todos os trechos rodoviários. Em havendo perigo à vida e à integridade física das pessoas não há discricionariedade. Há, na verdade, dever de ofício. Não pode o administrador, ainda que Governador do Estado, permitir que uma estrada se acabe ou então que acidentes automobilísticos mais graves aconteçam para, somente aí, determinar que a rodovia seja recuperada.**

A necessidade de melhor conservação, restauração e, principalmente, da própria conclusão/término das obras no trecho rodoviário em comento resta-se demonstrada pelos sucessivos levantamentos fotográficos apresentados pelo Ministério Público, bem como pelos demais documentos incluídos ao Inquérito Civil.

E não é demais repisarmos: ainda que nos últimos meses tenha-se visto o desenvolvimento das obras, o próprio histórico do requerido no que atine à recuperação de tal trecho rodoviário – em situação de patente deficiência na prestação desse serviço público – faz surgir a necessidade de um decreto judicial compelindo-o a, tão somente, cumprir os prazos previstos e finalizar as obras ainda nesse ano de 2018.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Fato é que os usuários da Rodovia Estadual MT-175 não podem aguardar ainda mais tempo para a solução da problemática, mormente porque ainda existem trechos rodoviários que apresentam comprometimento de estrutura e inexistência de sinalização vertical/horizontal. Nada justifica, pois, a omissão reiterada da Chefia do Executivo de Mato Grosso.

Ademais, não basta reconhecer a prioridade e expedir mais uma ordem de serviço, sendo necessário, mais do que isso, que as obras sejam realmente concluídas no prazo (que até aqui têm tido conotação fictícia), sem ulteriores escusas infundadas, evitando-se que a problemática perdure e a integridade física, corporal e também financeira dos cidadãos locais sejam comprometidas.

Demonstrada está, portanto, a *faute du service*, consubstanciada na omissão de conservação e aprimoramento (para conforto e segurança) da Rodovia Estadual MT-175, especialmente no trecho que liga o "Cacho" a São José dos Quatro Marcos. Aliás, *faute du service* é expressão deveras elegante para a notória desconsideração e o evidente abandono e descaso do Estado para com a segurança de seus cidadãos!

A propósito, reconhecendo a responsabilidade do Poder Público no que toca à "adequada manutenção" das estradas, tem entendido o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO que:

"Ação de reparação de danos materiais. Capotamento de veículo causado por má conservação de via municipal. Responsabilidade do Município caracterizada. Negligência da Administração em restaurar estrada cuja má conservação era de conhecimento público. Falta de sinalização de obras e de buraco na pista. Prova do dano material. Ausência de prova de culpa do condutor. Sentença de parcial procedência. Apelação não provida". (TJ/SP - Apelação 0125420-74.2007.8.26.0000 - Relator Desembargador Antônio Celso Aguiar Cortez - 10ª Câmara de Direito Público - Julgamento em 16.01.2012 - Publicação em 26.01.2012)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Acidente em rodovia causado por buraco na pista. Responsabilidade objetiva. Danos materiais comprovados. CABIMENTO. A falta de sinalização em estradas, aliada à péssima conservação, é causa determinante em inúmeros acidentes rodoviários. Dessa realidade decorre a responsabilidade civil da parte demandada. Recurso desprovido. (TJ/SP - Apelação nº 0002307-02.2008.8.26.0145 - Relator Desembargador Oliveira Santos - 6ª Câmara de Direito Público - Julgamento em 28.03.2011 - Publicação em 07.04.2011)



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Pela pertinência, prossegue o seguinte precedente jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

RECURSO ESPECIAL. DNER. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE CAUSADO EM RODOVIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. **OMISSÃO DO ESTADO**. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. **MÁ CONSERVAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL**. CULPA DA AUTARQUIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO. 300 SALÁRIOS MÍNIMOS. PRECEDENTES. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER é legítimo para figurar no pólo passivo da presente demanda, em que se discute o cabimento de indenização por danos morais à esposa de vítima falecida em decorrência de acidente de trânsito em rodovia federal. A referida autarquia federal é responsável pela conservação das rodovias federais e pelos danos causados a terceiros em decorrência de sua má preservação. No campo da responsabilidade civil do Estado, se o prejuízo adveio de uma omissão do Estado, invoca-se a teoria da responsabilidade subjetiva. Como leciona Celso Antonio Bandeira de Mello, "se o Estado não agiu, não pode logicamente, ser ele o autor do dano. E, se não foi o autor, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano. Isto é: só faz sentido responsabilizá-lo se descumpriu dever legal que lhe impunha obstar ao evento lesivo" ("Curso de direito administrativo", Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 855). Na espécie, a Corte de origem e o Juízo de primeiro grau concluíram, com base no exame acurado das provas dos autos, que o acidente que levou à morte da vítima foi provocado por buracos na rodovia federal, que levaram ao esvaziamento dos pneus do veículo acidentado e o conseqüente descontrole de sua direção. Dessa forma, impõe-se a condenação à indenização por danos morais ao DNER, responsável pela conservação das rodovias federais, nos termos do Decreto-lei n. 512/69. Com efeito, cumpria àquela autarquia zelar pelo bom estado das rodovias e proporcionar satisfatórias condições de segurança aos seus usuários. No que toca ao valor da indenização, esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento de que pode majorar ou reduzir, quando irrisório ou absurdo, o valor das verbas fixadas a título de dano moral, por se tratar de matéria de direito e não de reexame fático-probatório. Dessarte, em atenção à jurisprudência desta Corte e ao princípio da razoabilidade, a indenização devida a título de danos morais, fixada pelo Tribunal de origem em cerca de 448,5 salários mínimos (R\$ 107.640,00), deve ser reduzida para 300 salários mínimos. Recurso especial da União provido em parte, apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para 300 salários mínimos. (STJ - REsp nº 549812/CE - 2ª Turma - Relator Ministro Franciulli Netto - Julgamento em 06.05.2004 - Publicação em 31.05.2004)

De se ver que os acionados, notadamente o ESTADO DE MATO GROSSO, face a sua omissão, estão sujeitos à responsabilidade civil em razão dos diversos acidentes automobilísticos ocorridos e que venham a ocorrer na Rodovia Estadual MT-175, que gerará, por certo, prejuízo ao próprio erário público.

SUEF I
Fls. 27
Ass. P

SUEF I
Fls. 172
Ass. P



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Mas a responsabilidade civil, *per se*, não basta e revela-se insuficiente, posto que os anunciados óbitos, lesões corporais e outros prejuízos significativos são muitas vezes irreversíveis e irreparáveis, razão pela qual o interesse coletivo exige providências urgentes.

De mais a mais, ainda que algumas medidas reparatórias já tenham ocorrido, como a recuperação de parte do asfalto, como exaustivamente ilustrado por meio da presente é necessário que as obras em testilha cheguem ao seu término, sejam finalizadas em sua integralidade, sob pena de continuar a caracterização de omissão estatal, não sendo demais a lembrança de que foram inúmeras as interrupções abruptas da execução do contrato, que encontra-se em vigência desde o ano de 2013, muito se aproximando, portanto, de um verdadeiro contrato sem prazo.

Por arremate, encerramos afirmando que o cidadão possui o dever de trafegar com veículo em perfeitas condições (pneus em adequado estado de conservação, faróis em pleno funcionamento, combustível suficiente para o trajeto etc) e respeitar inúmeras regras de trânsito, tudo para que não ocorra acidentes e em nome da segurança viária. Mas **o Estado, data maxima venia, também tem que cumprir a sua obrigação! Estradas em péssimo estado de conservação geram perigo à vida e à segurança viária.**

6. DA MEDIDA LIMINAR:

O trecho rodoviário ora tratado (Rodovia MT-175 - Mirassol D'Oeste "Cacho" - São José dos Quatro Marcos) serve de palco para acidentes e incidentes automobilísticos, sendo certo que a falta de sinalização e principalmente a má conservação da pista de rolamento tem contribuído para esses acontecimentos e estão colocando em risco a vida e a integridade física dos usuários da rodovia.

A presente ação tem por objeto, então, a defesa do interesse difuso dos usuários da rodovia, habituais e eventuais, uma vez que as condições adversas do local põem em perigo a incolumidade física e a vida dos que por ali trafegam. É necessário garantir a segurança da coletividade! Os contribuintes e cidadãos, obviamente, possuem o direito e interesse nessa segurança, o que objetiva, em última análise, a presente causa.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Também tem por objeto, em consonância com o que acima exposto, sejam as obras efetivamente concluídas dentro do prazo, de forma a se observar os princípios da boa administração e eficiência. A comunidade local, por certo, já está farta da manutenção da obra por esses 05 (cinco) anos, sem o devido término!

Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 7.347/1985, é possível ao juiz conceder medida liminar, sem justificação prévia, para evitar dano irreparável ou ameaça de danos, bastando para tanto a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

De se ver, assim, que o legislador pátrio, ao instituir a tutela antecipatória, provocou verdadeira revolução nos mecanismos de condução das lides, entregando àqueles que batem às portas do Poder Judiciário a possibilidade de obter, desde logo, sem as delongas desnecessárias, as premissas no que toca à preservação de seus direitos e interesses.

Pela pertinência, prosseguem as lições de JOSÉ DOS SANTOS

CARVALHO FILHO:

"A tutela preventiva tem por escopo impedir que possam consumir-se os danos na solução dos litígios submetidos ao crivo do poder judiciário. Muito frequentemente, tais danos são irreversíveis e irreparáveis, impossibilitando o titular do direito, de obter concretamente o benefício decorrente do reconhecimento de sua pretensão. De grande relevância, pois, para a tutela cautelar é o fator tempo, como averbamos anteriormente. A simples demora, em alguns casos, torna inócua a proteção judicial, razão porque as providências preventivas devem revestir-se da necessária presteza". (FILHO, José dos Santos Carvalho. Ação Civil Pública. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. p. 268) grifamos

Pois bem. O *fumus boni iuris* se caracteriza na demonstração inequívoca do direito alegado, conforme farto repertório legal já citado a respeito da questão que ora se apresenta. Por outro lado, o *periculum in mora* consubstancia-se no fato de que, em se tratando de *segurança pública*, nada que se faça a nível reparatório ou repressivo, ou ainda a conta gotas e sem efetiva conclusão, surte ou surtirá grandes efeitos.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Nessa toada de ideias, calha registrar que, acaso não seja determinado e fixado, judicialmente, prazo certo para o término das obras e o bloqueio dos valores já empenhados para tanto, haverá, por certo, probabilidade concreta de se perdurar a situação, inclusive com novas e sucessivas dilações.

De mais a mais, vale dizer que a legislação pátria (art. 12, § 2º, da Lei nº 7.347/1985, c/c art. 84, §§ 3º e 4º da Lei 8.078/1990) prevê a imposição de multa liminar, que, embora exigível somente após o trânsito em julgado da decisão favorável à pretensão posta *sub judice*, será devida desde o descumprimento da ordem judicial.

A propósito, a respeito das multas liminares, ensina MAZZILLI:

"O sistema de multas liminares de caráter cominatório constitui eficiente meio de pressão sobre a parte, especialmente com o fito de obter de imediato a cessação de eventual atividade nociva, pois, embora só posteriormente sejam exigíveis, essas multas já são computadas desde o dia do descumprimento da ordem judicial. Em suma, a multa liminar: a) é devida desde o descumprimento; b) é exigível só depois do trânsito em julgado da sentença". (MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 451) grifamos

Com essas considerações, presentes que estão os pressupostos legais, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu agente signatário, firme no que dispõe o art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 7.347/1985, requer se digne Vossa Excelência, ***inaudita altera pars***, fixar:

a) ao ESTADO DE MATO GROSSO, o prazo fatal até **26/12/2018**, para a **efetiva conclusão das obras de recuperação da Rodovia MT-175, trecho entre o local denominado "Cacho" e o município de São José dos Quatro Marcos, consistente no recapeamento, recomposição dos acostamentos e sinalização por placas e no solo;**

b) o **bloqueio do valor de R\$ 3.374.644,35** (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), **já empenhados para o exercício de 2018 e correspondente ao saldo contratual, para fins de utilização exclusiva no presente contrato;** e



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

c) multa liminar, diária, na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de descumprimento do prazo acima estabelecido, e, nesse caso, computada desde a citação, que deverá reverter ao Fundo Estadual de que trata a legislação de regência, não obstante a incidência, também, do **crime de desobediência**.

7. DOS PEDIDOS:

À guisa de todo o expandido, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, requer:

a) seja a presente ação recebida, autuada e processada na forma e no rito previsto para a *Ação Civil Pública*, nos termos do que propõe a Lei Federal nº 7.347/1985;

b) a concessão *in initio litis* da medida liminar, na forma suso explicitada, com a intimação do Estado do Mato Grosso, através da Procuradoria do Estado, em sua unidade sediada em Cuiabá, para que, no prazo de 72 horas, conforme artigo 2.º da Lei n.º 8.437/92, se manifeste acerca da antecipação de tutela ora pretendida;

c) a citação da Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria, bem como do Estado do Mato Grosso, este último na pessoa do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, com intimação para cumprimento da medida liminar, e para que, querendo, conteste no prazo legal a presente ação, sob pena de suportar os efeitos da revelia;

d) ao final, no mérito, seja julgada procedente em todos os seus termos a presente ação, com o atendimento dos objetivos elencados, de forma a ratificar os pedidos da antecipação dos efeitos da tutela em caráter liminar (itens a, b e c);

e) embora já tenha apresentado o Ministério Público prova pré constituída do alegado, protesta, outrossim, pela produção de todas as provas em Direito admitidas, pleiteando desde já pela juntada oportuna de documentos, depoimento pessoal dos requeridos e a inquirição de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, além de todas as outras que se fizerem necessárias ao pleno conhecimento dos fatos, inclusive no transcurso do contraditório que se vier a formar com a apresentação de contestação.

SUEF I
Fls. 29
Ass. P

SUEF I
Fls. 174
Ass. ✓



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça Cível de Mirassol D'Oeste

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.374.644,35 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

Mirassol D'Oeste, 10 de agosto de 2018.

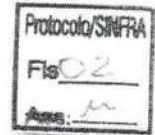
(protocolo eletrônico)
Saulo Pires de Andrade Martins
Promotor de Justiça



Of. CAC/005/2019

Cuiabá-MT, 13 de março de 2019

Senhor Secretário,



Anexo, cópia da documentação inserida no procedimento SIMP nº 003026-001/2019, que trata da execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/-248, onde designamos **AUDIÊNCIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO** para o próximo dia **25 de março de 2019, a partir das 15:00 h**, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada à Rua Quatro, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, convidando, nesta oportunidade, a Secretaria de Infraestrutura e Logística para participar da reunião.

Atenciosamente,

EDMILSON DA COSTA PEREIRA

Procurador de Justiça

Coordenador da Central de Autocomposição da Cidadania - MPE/MT

Ao Sr.

Marcelo de Oliveira e Silva

Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso

SINFRA

Nesta



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Procuradoria Especializada – Defesa da Cidadania e do Consumidor



AUDIÊNCIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO

SIMP Nº: 000261-062/2017

ÁREA: Trânsito

ASSUNTO: Execução dos serviços de restauração da rodovia MT-175/MT-248

DEMANDANTE: Promotoria de Justiça de Jauru/MT

DEMANDADOS: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Construtora Campesatto

RTA Engenheiros Consultores Ltda

Strata Engenharia

LOCAL: Procuradoria de Justiça Especializada – Defesa da Cidadania e Consumidor,
25/03/2019 – 15h00

PARTICIPANTES:

Edmilson da Costa Pereira - Procurador de Justiça

Daniel Luiz dos Santos – Promotor de Justiça (Jauru)

Saulo Pires de Andrade Martins – Promotor de Justiça (Mirassol D'Oeste)

Mariana Batizoco Silva – Promotora de Justiça (Araputanga)

José Mura – Geosolo

Elton Soares – Strata Engenharia

Cristiano Branco - Strata Engenharia

Fernando Campesatto - Construtora Campesatto

José Carlos Guimarães Junior – Advogado da Construtora Campesatto e do Sindicato da Construção Pesada/MT

Igor Vilella – Procurador do Estado (PGE/MT)

Nilton de Brito – Secretário Adjunto da SINFRA/MT

Zenildo Pinto de Castro Filho – Superintendente de Obras SINFRA/MT

José Ricardo Elias – Unidade Jurídica SINFRA/MT

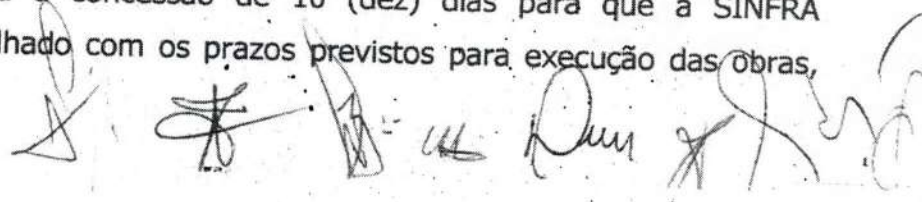
Ana Gabriela – Assessoria SINFRA/MT

OBJETIVO: Viabilizar uma solução consensual para a execução dos serviços de restauração na rodovia MT-175/MT-248, trecho entre BR-174 (cacho) – Jauru, Subtrecho: Araputanga - Jauru.

Às 15h00 foi aberta a presente Audiência de Autocomposição, para tratar da matéria objeto do Inquérito Civil – SIMP nº 000261-062/2017, em trâmite na Promotoria de Justiça de Jauru, qual seja: apurar a deficiência no serviço público objeto do Contrato 005/2015/00/0-SINFRA, referente a execução dos serviços de restauração da rodovia MT-175/MT-248, trecho entre BR-174 (cacho) – Jauru, subtrecho: Araputanga – Jauru, com extensão de 67,99 km, nos municípios de Araputanga, Indiavaí, Figueirópolis e Jauru. Inicialmente, o Dr. Edmilson Pereira esclareceu que o objetivo da Central de Autocomposição é, com fundamento na legislação, buscar a conciliação nos procedimentos investigatórios em curso nas Promotorias de Justiça; e, contextualizou a matéria em pauta. Em seguida foi concedida a palavra aos Promotores de Justiça Daniel Luiz dos Santos, Saulo Pires de Andrade Martins e Mariana Batizoco Silva para apresentação das demandas das respectivas comarcas.

Após, foi franqueada a palavra aos presentes para as considerações. O Sr. Nilton de Brito, Secretário Adjunto da SINFRA/MT expôs a situação da demanda do ponto de vista da Secretaria e informou que já há obras em andamento e que a partir de 04 de abril de 2019 haverá a possibilidade do início de obras de recuperação/manutenção emergencial (medidas paliativas) do trecho, inclusive com operação tapa-buracos e de limpeza, com os contratos vigentes; informou, ainda, que a Secretária pretende em 120 (cento e vinte dias) elaborar um projeto técnico seguido de abertura de procedimento licitatório para a solução definitiva da demanda.

Ante a manifestação da SINFRA/MT, o Dr. Saulo Pires propôs o seguinte cronograma: início das obras emergenciais/medidas paliativas em abril/2019 e início das obras definitivas em agosto/2019, cabendo à SINFRA informar às Promotorias de Justiça eventuais ocorrências que possam prejudicar o cumprimento do cronograma. O representante da SINFRA manifestou concordância com a proposta. O Dr. Igor Vilella, Procurador do Estado, solicitou a concessão de 10 (dez) dias para que a SINFRA apresente um cronograma detalhado com os prazos previstos para execução das obras,





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Procuradoria Especializada – Defesa da Cidadania e do Consumidor

UNI JUR
Is. Nº 12
Nome J
SINFRA/MT

emergenciais e definitivas. Os Promotores de Justiça anuíram ao pedido.

A SINFRA se comprometeu a expedir Ordem de Serviço para a empresa Strata Engenharia, supervisora das obras na região, para a imediata realização de diagnóstico técnico, por segmento, das providências necessárias ao atendimento das demandas emergenciais nos trechos Cacho-Jauru e Araputanga-Reserva das rodovias MT 175/MT 248. Referido diagnóstico será apresentado com o cronograma de obras, no prazo acordado (dez dias).

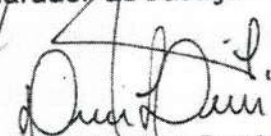
Pactuou-se, também, que, junto ao cronograma, a SINFRA prestará informações sobre as medidas administrativas e/ou judiciais adotadas em desfavor da empresa originariamente responsável pela execução das obras na rodovia.

Por fim, concordou-se que após a apresentação do cronograma, em sendo factível, os Inquéritos Cíveis serão sobrestados pelo MP e será solicitada a suspensão de ações judiciais em tramitação.

Nada mais havendo, às 16h10 foi encerrada a audiência. Eu, André Leme de Souza, Assessor Especial da Procuradoria Especializada – Defesa da Cidadania e Consumidor, redigi a presente ata, que é assinada por todos os presentes.


Edmilson da Costa Pereira

Procurador de Justiça


Daniel Luiz dos Santos

Promotor de Justiça (Jauru)


Saulo Pires de Andrade Martins

Promotor de Justiça (Mirassol D'Oeste)


Mariana Batizoco Silva

Promotora de Justiça (Araputanga)


Igor Vilella

Procurador do Estado (PGE/MT)


José Mura

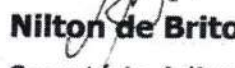
Geosolo

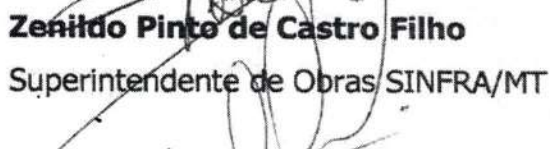

Elton Soares
Strata Engenharia

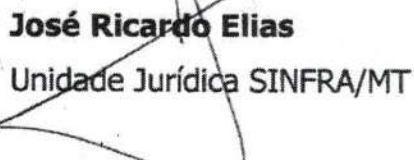

Cristiano Branco
Strata Engenharia



Fernando Campesatto
Construtora Campesatto


José Carlos Guimarães Junior
Advogado da Construtora Campesatto


Nilton de Brito
Secretário Adjunto da SINFRA/MT


Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Obras SINFRA/MT


José Ricardo Elias
Unidade Jurídica SINFRA/MT


Ana Gabriela
Assessora SINFRA/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUEFI
Fls. 33
Ass. P

Processo nº 53439/2020

DESPACHO 99/2020


À SAOR,

Considerando despacho nº 5209/2019/SAAS/SINFRA, fl. 148, do processo 419404/2019 da 44ª Medição da empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., que dentre suas considerações cita que somente poderão ter continuidade de trâmites caso os serviços sejam desmembrados em contratuais e extracontratuais, houve então a separação para que se tornem distintos os valores que dizem respeito à medição, o que diz respeito ao reajuste e o que diz respeito à indenização.

Sendo a importância a se pagar por indenização, referente aos serviços executados, de R\$ 293.268,47 (Duzentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), que consta na fl. 06. Após orientação, a empresa recalculou os serviços (fl. 12) reajustando o preço da database do contrato (set/12) para o período de execução dos serviços (set/18) (informação sobre data de execução fornecida pela empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.) de acordo com o valor do índice de reajustamento de obras rodoviárias do DNIT (fls. 13-14), chegando ao valor líquido de R\$ 431.006,72 (Quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos).

Sendo assim, após conhecimento, recomendamos que o processo seja encaminhado para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2020.


Eng.º Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
SUEF I/SAOR/SINFRA/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SAOR/SINFRA

Fls. 34

Rub. B

Processo nº 53439/2020

Instrumento Contratual nº 222/2013

Empresa: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda.

DESPACHO

À UNIJUR,

Em atenção ao despacho de fls. 33, proferido pelo Superintendente de Fiscalização e Execução de Obras I, onde recomenda que o presente processo seja encaminhado para análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado;

Considerando a Nota Técnica nº 012/2020/SUEF I/SAOR/SINFRA juntada às fls. 17/19, proferida pelo Fiscal do Contrato em questão, Engº Antônio Carlos Tenuta, com de acordo do Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I, Engº Zenildo Pinto de Castro Filho, e do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias que a este subscreve, que trata do valor a ser pago por indenização;

Considerando ainda, a juntada dos documentos de fls. 20/32;

Desta forma; encaminhamos o presente processo a essa Unidade Jurídica para conhecimento e providências quanto ao prosseguimento no envio à PGE para análise a Parecer Jurídico.

Cuiabá, 12 de março de 2020.


Eng.º Nilton de Britto

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

À SAOR, solicito juntar o presente expediente ao protocolado que trata sobre o reajuste da medição em tela. Caso já tenha sido proferido PARECER, desnecessária nova análise.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso


Carlos Eduardo Sousa Bomfim
Procurador do Estado

16/3/2020

mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CÓPIA

Protocolo/SINFRA
Fls: *AC*
PGE/Fls.

SACR/SINFRA
Fls: *35*
Rub: *mv*

Processo nº 29257/2019

PGE-NET: 2019.02.0007428

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)

Assunto: Pagamento por indenização - Serviço extracontratual

Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019

Local e data: Cuiabá, 26 de julho de 2019

Procurador: Carlos Eduardo Sousa Bomfim

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INDENIZAÇÃO. CONTEXTO FÁTICO QUE DENOTA CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NA SUCESSÃO DE EVENTOS QUE CULMINARAM NO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo registrado sob o n. 29257/2019, iniciado a partir de ofício contendo a apresentação da 43ª Medição Provisória do Contrato n. 222/2013/00/00-SINFRA (fls. 02) celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entº. BR-174 (Cacho) - Jauru.

Os autos foram encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica para parecer jurídico no que tange ao pagamento de serviços extracontratuais prestados sem a celebração do correspondente aditivo, tendo em vista o requerimento para a quitação deste valor

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

1 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Protocolo/SINFRA
 PGE/MT
 Ass: *[assinatura]*

SAOR/SINFRA
 Fls. 36
 Rub. *[assinatura]*

comporta a indenização do contratado pelo valor total dispendido, acrescido do lucro, na medida em que o contexto fático apresentado revela a culpa da administração pelos acontecimentos que culminaram no pagamento por indenização afastada, por consequência lógica, a apuração de responsabilidade dos agentes envolvidos.

Por fim, no que tange às condições para a materialização do pagamento, como também já consignado em outras oportunidades, recomenda-se que esteja vinculado à juntada dos documentos exigidos pela CGE/MT na Orientação Técnica 12/2016:

- I - os documentos previstos no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II- justificativa fundamentada do ordenador da despesa, para a contratação sem formalização do instrumento contratual;
- III- pesquisa de mercado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, devidamente atestada pelo ordenador da despesa;
- IV- declaração do ordenador da despesa, de que:
 - A os serviços foram regularmente prestados pela empresa solicitante; e/ou
 - B os bens foram regularmente entregues pela empresa solicitante;
 - C reconhecimento expresso da dívida;
 - D que a empresa não agiu de má fé.
 - E parecer jurídico emitido pela área responsável pertinente;

CONCLUSÃO

Com essas considerações, **OPINA-SE** pela possibilidade de se indenizar o Particular pelos serviços que comprovadamente foram prestados e se reverteram em efetivo benefício para a Administração Pública, incluído no valor a ser recebido o lucro do particular, como os serviços tivessem sido prestados sob amparo de instrumento contratual regular, respeitado o procedimento disposto na Orientação Técnica nº 012/2016-CGE/MT.

É o parecer.

À superior consideração.

Cuiabá, 26 de julho de 2019

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
 CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

14 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

PGE, fls. _____

SUEF I
Fls. <u>19</u>
Ass. <u>R</u>

Processo nº 29257/2019

PGE-NET: 2019.02.0007428

Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT)

Assunto: Pagamento por indenização - Serviço extracontratual

Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019

Local e data: Cuiabá, 26 de julho de 2019

Procurador: Carlos Eduardo Sousa Bomfim

SAOR/SINFRA
Fls. <u>37</u>
Rub. <u>mm</u>

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INDENIZAÇÃO. CONTEXTO FÁTICO QUE DENOTA CULPA DA ADMINISTRAÇÃO NA SUCESSÃO DE EVENTOS QUE CULMINARAM NO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo registrado sob o n. 29257/2019, iniciado a partir de ofício contendo a apresentação da 43ª Medição Provisória do Contrato n. 222/2013/00/00-SINFRA (fls. 02) celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a empresa Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entº. BR-174 (Cacho) - Jauru.

Os autos foram encaminhados à Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica para parecer jurídico no que tange ao pagamento de serviços extracontratuais prestados sem a celebração do correspondente aditivo, tendo em vista o requerimento para a quitação deste valor

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
 CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade_documento/ahnr/ConferenciaDocumento.do informe o processo 2019.02.0007428 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

formalizada pela Secretaria Adjunta de Obras.

Dentre os documentos relevantes para a análise do caso concreto em exame podem ser mencionados os que seguem:

- Ofício de encaminhamento da 4ª Medição Provisória e anexos (fls. 02/61);
- Planilha substitutiva do Resumo de Medição (fls. 62/68);
- Of. STR-SUPERV-02-19 (fls. 87/88);
- CI n. 080/2018-SUEF I/SINFRA (fls. 90/91);
- autorização do CONDES (fls. 114);
- Nota de Empenho 25101.0001.19.000796-1 (fls. 117);
- Notas Fiscais para pagamento (fls. 144/145);
- Solicitação de Pagamento (fls. 146);
- Checklist de Conformidade de Engenharia (fls. 147/148);
- Extrato demonstrativo da inserção do processo no sistema Geo-Obras (fls. 151/156);
- Autorização da autoridade competente para o pagamento (fls. 158);
- Despacho n. 2213/2019/SAAS/SINFRA, por meio do qual foram solicitados esclarecimentos da área técnica (fls. 159);
- Nota Técnica n. 086/2019/SUEF I/SAOR/SINFRA (fls. 160/161);
- novo despacho de n. 2274/2019/SAAS/SINRA, para providências (fls. 162);
- Nota Técnica sem numeração subscrita pelo fiscal do contrato (fls. 163/164);
- cópia da inicial da ação civil pública n. 1001129-80.2018.8.11.0011, proposta em face do Estado de Mato Grosso e da empresa contratada (fls. 165/174);
- cópia da medida liminar deferida que determinou a conclusão das obras objeto deste contrato até o dia 26/12/2018 (175/179);
- Ata das Reuniões realizadas entre os membros do Ministério Público Estadual e os representantes da SINFRA e da empresa contratada nos dias

2019.02.007428

2 de 15

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SAOR/SINFRA
Fls. 38
Rub. mv

PGE fls. _____

SUEF I
Fls. 38
Ass. 2

25/09/2018 e 17/04/2018 e 24/04/2018, respectivamente (fls. 180; 181/182 e 184);

- Ordem de Serviço n. 036/2018/SUEF I/SINFRA (fls. 183);

2018 (fls. 188);

- Ordem de Paralisação de Serviços, datada de 28 de setembro de

2018 (fls. 188);

- audiência de Autocomposição entre o Ministério Público Estadual e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 189/192);

- Nota Técnica n. 092/2019/SUEF I/SINFRA-MT (fls. 193/196) e despacho n. 2.358/2019/SAAS/SINFRA (fls. 198).

É o relatório. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

III - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme relatado, cuida-se de processo encaminhado à

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

3 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos para parecer jurídico em relação às inconsistências originariamente suscitadas pela Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica no despacho de fls. 159.

Estas inconsistências, em síntese, guardam relação com o conteúdo da Comunicação Interna n. 080/2018/SUEF I/SINFRA (fls. 90), segundo a qual houve, na 42ª Medição, equívoco no quantitativo de material betuminoso fornecido ao particular. Neste sentido, a planilha de fls. 91 dá conta de que a SINFRA forneceu 228,28 toneladas de RR-2C ao passo que na medição constou o fornecimento de apenas 19,17 toneladas (fls. 91).

Consta em anexo ao processo e medição, folha 90, uma comunicação interna n. 080/2018/SUEF I/SINFRA, onde o Superintendente da época solicita a empresa detentora do contrato o levantamento do quantitativo de material betuminoso que foi fornecido ao particular e que foi medido indevidamente.

Após essa Comunicação a empresa junto com o fiscal do contrato e a supervisora fizeram o levantamento de todos os serviços executados e medidos pela contratada. Com esses dados em mãos foi feita a 43ª Medição (Final) do contrato n. 222/2013, estornando e pagando todo o serviço já executado pela empresa.

(...)

Observa-se, portanto, que foram tomadas todas as medidas para que a empresa fizesse a devolução do material betuminoso medido indevidamente bem como o pagamento dos serviços executados e que não tinham saldo para medir pois a SINFRA não forneceu os materiais betuminosos necessários para a execução do contrato.

Ao retorno dos autos à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, considerando informação supracitada no sentido da **existência de serviços executados em patamares superiores ao previsto na planilha originária**, indagou-se novamente o setor técnico a respeito das possíveis medidas tomadas.

Em segunda resposta, desta vez pelo fiscal do contrato, foram retratados os inúmeros contratemplos que acompanharam a execução deste objeto contratual. Mencionou-se, neste sentido, o tempo de execução que, previsto inicialmente em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias se estendeu por 2.433 (dias), com prazo de vigência até o dia 30/03/2020 somado à liminar deferida nos autos da ação civil pública n. 1001129-80.2018.8.11.0011, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Mirassol D'Oeste, que

2019.02.007428

4 de 15



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SAOR/SINFRA
Fls. 39
Rub. <i>mu</i>

PGE/fls. _____

SUEF I
Fls. <i>X</i>
Ass. <i>P</i>

determinou a conclusão das obras objeto deste contrato até o dia 26/12/2018 (175/179).

Dando maior ênfase na explicação dos fatos que deram ensejo à execução dos serviços em quantitativos superiores ao previsto, a área técnica apresentou a Nota Técnica n. 092/2019/SUEF I/SINFRA-MT 9fls. 193/196 consignando de forma expressa que "*todos os itens medidos acima das quantidades contratuais foram executados exclusivamente atendendo determinação do MPE*" (sic - fls. 193).

Neste linha, é oportuno transcrever trechos dos cálculos realizados no sentido de demonstrar que os itens medidos a maior guardam estrita relação **com o fato da SINFRA não ter fornecido o material betuminoso** a que se comprometeu pelo instrumento contratual:

Itens 2.0 Ligantes Betuminosos

1. Sub item 2.1 Fornecimento de CM-30

(...) No caso o contrato previa apenas o fornecimento de 140 toneladas de CM-30 pela empresa contratada, o restante seria fornecido pela SINFRA.

Sendo assim a SINFRA forneceria 151,60ton e a empresa 140 toneladas.

(...)

Ocorre que a SINFRA forneceu apenas 47,96 toneladas de CM-30 para a empresa, conforme se comprova com a CI 080/2018 fls. 82, o resto foi fornecido pela empresa em virtude de problemas emergenciais.

Assim, na 43ª medição a empresa mediu 245,016 ton - 47,96 ton = 197,056 toneladas de CM-30.

Portanto o excesso verificado foi por contingencia judicial: o item material betuminoso CM-30 subitem 2.1 tem apenas 140 toneladas em contrato, o restante 57,056 toneladas teria que ser fornecido pela SINFRA e não o foi, sendo fornecido pela contratada e é devido a mesma.

Vale destacar que todo o transporte do material betuminoso é por conta da empresa contratada, pois a SINFRA não oferece mais o transporte.

2. Sub item 2.3 Fornecimento de RL-1C /p PMF

(...)

Sendo que o contrato tem apenas 513,24 toneladas de RL-1C onde o restante seria fornecido pela SINFRA.

Sendo assim a SINFRA forneceria 258,821 Ton e a empresa 513,24 toneladas.

(...)

A SINFRA forneceu apenas 59,29 toneladas de RL-1C para empresa como poder ser confirmado na CI 080/2018.

(...) Logo o item de material betuminoso RL-1C subitem 2.3 tem apenas 513,24 toneladas em contrato foi medido o restante do material que é devido a empresa 203,721 toneladas, ficando assim o subitem estourado em 138,88%.

Vale destacar que todo o transporte do material betuminoso é por conta da empresa contratada, pois a SINFRA não oferece mais o transporte.

Desta forma o quantitativo de contrato para transporte é de 513,24 toneladas e a empresa mediu o total executado de 772,061 toneladas ficando o item com

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

5 de 15

www.pge.mt.gov.br

CÓPIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento?infirma_n_novocess=202572010_SINFR



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

150,43% medido.

A diferença entre o fornecimento e transporte é exatamente o quantitativo fornecido pela SINFRA que a empresa transportou mas não mediu, pode ser verificado na planilha de medição que o total medido de fornecimento é de 712,77 toneladas já o transporte é de 772,06 toneladas.

3. Sub item 3.6 Conservação Transporte de PMF

(...)

Tenho que 234.354,56 tkm que seriam necessárias para executar todo o contrato.

Sendo que o contrato tem apenas 171.789,56 tkm.

Logo o item de transporte de PMF tem apenas 171.789,56 tkm em contrato, logo foi medido o restante do transporte de PMF que é devido a empresa 62.565 tkm, ficando assim o subitem estourado em 136,42%.

Neste cenário, denota-se que os itens que excederam os quantitativos da planilha, de fato, guardam relação com o fato da SINFRA ter sido compelida, por determinação judicial, a concluir a obra objeto do contrato até o dia 26/12/2018, sob pena de multa diária de R\$ 5.0000,00 (cinco mil) reais sem, contudo, ter fornecido o material betuminoso para que a empresa contratada o executasse de pronto.

A rigor do que foi colocado pelo órgão e do que está posto na própria inicial da ação civil pública as paralisações e, por corolário, a não conclusão da obra estiveram fundadas nas restrições financeiras da Administração.

Diante da inércia da Administração em fornecer o material betuminoso necessário para concluir a obra, a contratada o adquiriu e finalizou a obra e, neste momento, deseja receber por tal quantitativo que extrapolou o previsto na planilha.

Sobre o tema, como já consignado em outras ocasiões, a prestação de serviços para o Estado somente pode se dar quando amparada por instrumento contratual, salvo as poucas hipóteses em que se admite a contratação verbal. No caso, os serviços foram prestados pelo particular sem a existência de respaldo no contrato em vigor.

Ainda assim, mesmo considerando a execução de serviços sem que houvesse sido formalizado o instrumento contratual não se pode perder de vista a regra que veda o enriquecimento sem causa da administração. Em decorrência desse princípio geral do direito, não se admite que o particular pague pelos serviços que comprovadamente reverteram

2019.02.007428

6 de 15

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SAOR/SINFRA
Fls. 40
Rub. MM

PGE fls.

SUEFI
Fls. 40
Ass. P

para os fins públicos. Para solucionar o impasse, cabe pagar o Contratado por meio de indenização.

Em que pese a possibilidade de se pagar pelos serviços executados, ressalta-se que tal pagamento deverá ser mediante a plena comprovação de que os valores cobrados estão de acordo com o que foi executado, limitando-se ao ressarcimento do que a Empresa dispendeu na execução confirmada pelo Fiscal, devendo ser certificado se a Empresa não concorreu para a prática do ato viciado. Estas condições, salvo melhor juízo, estão bem demonstradas pela área técnica neste caso concreto em específico, sendo prudente apenas certificar a validade das certidões negativas exigidas pelo artigo 29 da Lei n. 8.666/93.

Esta posição já foi externada por este firmatário no Parecer nº 24/SGAC/2017¹, ocasião em que restou consignado que "a não adoção de providências no sentido de formalizar tempestivamente as alterações contratuais, caracteriza a existência de contrato verbal, vedado pela Lei 8.666/93."

Partindo dessa premissa, que vem fundada na disposição do parágrafo único, do artigo 60 da Lei n. 8.666/93 no qual se comina a nulidade aos contratos verbais celebrados com a administração, concluiu-se que cabe o pagamento por meio de indenização pelos serviços efetivamente prestados:

A ausência de forma escrita determina a nulidade do contrato, e a declaração de tal vício opera efeito *ex tunc*, ou seja, retroativamente, devendo repor-se a situação no estado anterior; logo, o reconhecimento da nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, conforme artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93: ("Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.").

O mesmo tema também foi analisado no Parecer nº 392/SGA/2017, de lavra da Senhora Procuradora Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo. Nesse parecer,

¹ Processo 2017.02.001413.

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

7 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE, fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

também se concluiu pela necessidade de pagar os serviços não respaldados por instrumento contratual por meio de indenização. Para amparar sua posição, a Procuradora transcreveu os seguintes pronunciamentos jurisprudenciais:

(...) mesmo na ausência de boa-fé do contratado, possível é a reparação dos danos, pois entretanto, nessa hipótese restrita aos custos básicos dos serviços extras, tudo conforme o entendimento pacífico do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE. CONCORRÊNCIA DO PARTICULAR. OBRA EFETIVAMENTE ENTREGUE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INDENIZAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 49 DO DECRETO-LEI 2.300/86 (ATUAL ART. 59 DA LEI 8.666/93).

1. Argumenta a autarquia federal que o artigo 49 do Decreto-Lei 2.300/86 (atualmente artigo 59 da Lei 8.666/93) "estabelece como condição para o dever de indenizar o contratado a não imputabilidade da irregularidade que motivou a nulidade do contrato firmado com a Administração", o que não ocorreu no caso em que foi constatada a participação da contratada na nulidade contratual em virtude de superfaturamento da obra.

2. O caput da regra geral estabelece para todos os casos de nulidade do contrato administrativo, o retorno ao estado anterior à avença (Art 49. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos) exatamente como ocorre no direito privado (art. 182 do CC/02). O parágrafo único protege o contratante de boa-fé que iniciou a execução do contrato, merecedor, portanto de proteção especial à sua conduta (A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa).

3. Em relação ao contratado de má-fé, não lhe é retirada a posição normal de quem sofre com a declaração de invalidade do contrato - retorno ao estado anterior, prevista no caput do artigo 49 do Decreto-Lei 2.300/86. Esse retorno faz-se com a recolocação das partes no estado anterior ao contrato, o que por vezes se mostra impossível, jurídica ou materialmente, como ocorre nos autos (obra pública), pelo que as partes deverão ter seu patrimônio restituído em nível equivalente ao momento anterior, no caso, pelo custo básico do que foi produzido, sem qualquer margem de lucro.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1153337/AC, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO.

1. De acordo com o art. 60, p. ún., da Lei n. 8.666/93, a Administração Pública direta e indireta, via de regra, está proibida de efetuar contratos verbais. Nada obstante, o Tribunal a quo constatou que houve a prestação do serviço.

2. Se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SUEF I
Fls. 41
Ass. 9

contrato verbal, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da Administração Pública).

3. Por isso, na ausência de contrato formal entre as partes - e, portanto, de ato jurídico perfeito que preservaria a aplicação da lei à celebração do instrumento -, deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito. Se o acórdão recorrido confirma a execução do contrato e a realização do serviço pelo recorrido, entendo que deve ser realizado o pagamento devido pelo recorrente.

4. Inclusive, neste sentido, é de se observar que mesmo eventual declaração de nulidade do contrato firmado não seria capaz de excluir a indenização devida, a teor do que dispõe o art. 59 da Lei n. 8.666/93.

5. Recurso especial não provido.

(REsp 1231646/MA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/12/2014, DJe 19/12/2014)

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. ADMINISTRATIVO. FRAUDE NA LICITAÇÃO. CONTRATO DE OBRA PÚBLICA. PRETENSA NULIDADE DO CONTRATO NÃO IMPLICA DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO ESTADO. AFASTAMENTO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

2. Demanda envolvendo contratos administrativos, firmados entre o INSS e Arrimo Engenharia Ltda, para a edificação de imóveis destinados à instalação de Postos de Benefícios nas cidades de Cáceres, Pontes, Lacerda, Mirassol D'Oeste e Rosário Oeste, localizadas no Estado do Mato Grosso.

3. Pretensão reconvenicional da autarquia de nulidade do contrato administrativo, em face de fraude apurada na licitação, e da conseqüente devolução das quantias pagas, não obstante a execução da obra contratada.

4. Revela-se inequívoco o direito de a empresa contratada auferir contraprestação pelo serviço prestado (recebimento do preço avençado), mesmo em se tratando de contrato supostamente cívado de nulidade, uma vez que a devolução das quantias pagas por obra já executada implicaria no locupletamento indevido da Administração Pública, em frontal inobservância ao princípio da moralidade administrativa.

5. Precedente desta Corte no sentido de que "do exame dos artigos 39 e 49 do Decreto-lei n. 2.800/86, vigente à época, conclui-se que a anulação da licitação, com a conseqüente nulidade do contrato, opera efeitos ex tunc. No entanto, a Administração deve indenizar a empresa contratada pela execução de etapas das obras ajustadas até a data da declaração de nulidade, ainda que a anulação do contrato tenha ocorrido por utilização de documento fraudado pela empresa, como na hipótese em exame. Com efeito, recebida a prestação executada pelo particular, não pode a Administração se locupletar indevidamente e, com fundamento na nulidade do contrato, requerer a devolução de valores pagos por obras já realizadas, o que configuraria violação ao próprio princípio da moralidade administrativa". (REsp 408785/RN, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, publicado no DJ de 30.06.2003).

6. Deveras, é assente na doutrina que "ao Poder Público pertencem todas as

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

9 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

prerrogativas necessárias ao bom asseguramento do interesse público, de sorte que pode adotar providências requeridas para tanto, ainda que impliquem alterações no ajuste inicial. Também não há evadir-se à conclusão de que nunca por nunca poderá a Administração esquivar-se à contrapartida delas, isto é, ao cabal ressarcimento dos gravames resultantes para o contratante privado." (Celso Antônio Bandeira de Mello in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 14ª Ed., 2002, pág. 561) e que "mesmo no caso de contrato nulo pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização." (Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 13ª ed., 2002, pág. 231).

7. Recurso especial improvido.

(REsp 662.924/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2005, DJ 01/07/2005, p. 400)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10, VIII, DA LEI 8.429/92. DANO AO ERÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. CONTRADITA. NÃO ACOLHIMENTO. TESTEMUNHA. IMPEDIMENTO NÃO DEMONSTRADO. DEFESA PRÉVIA. PREJUÍZO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. NULIDADE RELATIVA. PRECLUSÃO. QUANTIA PAGA A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS INDEVIDA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. O magistrado pode, com base no livre convencimento motivado, indeferir a produção de provas que julgar impertinentes, irrelevantes ou protelatórias para o regular andamento do processo.

2. É correta a decisão do magistrado que não acolhe a contradita quando não demonstrado o fato impeditivo da oitiva da testemunha.

Ademais, a pretensão da defesa na declaração de impedimento implica, necessariamente, revolvimento de material fático-probatório, procedimento vedado, nos termos da Súmula 7/STJ.

3. Não há falar em nulidade do processo quando não demonstrado nenhum prejuízo em decorrência da inobservância da defesa prévia estabelecida no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92. Aplicável, no caso, o princípio do pas de nullité sans grief.

4. Da interpretação sistemática da Lei 8.429/92, especialmente do art. 17, § 10, que prevê a interposição de agravo de instrumento contra decisão que recebe a petição inicial, infere-se que eventual nulidade pela ausência da notificação prévia do réu (art. 17, § 7º) será relativa, precluindo caso não arguida na primeira oportunidade.

5. "Havendo a prestação do serviço, ainda que decorrente de contratação ilegal, a condenação em ressarcimento do dano é considerada indevida, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública" (REsp 728.341/SP).

6. Recursos especiais parcialmente providos tão somente para excluir da condenação a obrigação de devolver ao erário o valor referente à contraprestação de serviços.

(REsp 1184973/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SAOR/SINFRA
Fls. 42
Rub. MV

PGE fls. _____

SUEFI
Fls. 21
Ass. [assinatura]

TURMA, julgado em 16/09/2010, DJe 21/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. O enriquecimento ilícito é vício social no qual incide a Administração Pública nas hipóteses em que, a pretexto de inexistência de continuação de vínculo formal, persiste no recebimento dos serviços, excluindo de pagá-los alegando a própria torpeza.

2. Recurso especial desprovido, mantendo-se a sentença calcada em perícia, divergindo-se do E. Relator.

(REsp 1096917/PE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJe 09/10/2009)

Assim, está certo que o Estado não pode se aproveitar dos serviços prestados pelo Particular, sem lhe ressarcir por aquilo que efetivamente transformou-se em utilidade pública, mesmo nos casos em que não houver cobertura contratual para o serviço prestado.

A par deste entendimento resta tecer comentários em relação ao *quantum* a ser ressarcido. Isso porque, considerando divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, a Procuradoria Geral do Estado, em regra (inclusive por meio de pareceres anteriores deste firmatário) se filia a tese de que o pagamento por indenização deve excluir o lucro.

O argumento reside no fato de ser notório entre os que contratam com a administração pública que a prestação de serviços somente pode ser realizada após a formalização do instrumento próprio para tanto. Assim, afasta-se a presunção de que o Particular estava de boa-fé ao prestar o serviço, sem instrumento contratual formalmente em vigor.

O caso em exame, todavia, guarda questões peculiares. Como narrado acima, a medição de itens além dos quantitativos previstos em planilha teve como razão de ser ordem judicial que determinou a conclusão da obra até o dia 26/12/2018. Ainda assim a administração pública não arcou com a obrigação contratual de fornecer material betuminoso ao contratado, forçando-o assim a suprir falha da administração a fim de que o provimento judicial fosse atendido.

2019.02.007428

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

11 de 15

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PGE fls. _____

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Tanto é assim que representantes da contratada estiveram presentes nas reuniões junto à Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste tendo, em uma delas (Ata de Reunião - dia 17/04/2018 - fls. 181/182), consignado que o retorno das obras estava atrelado à regularização do fornecimento de emulsão asfáltica.

Já na sequência, foi emitida Ordem de Serviço n. 036/2018/SUEF I/SINFRA para o início imediato dos serviços de limpeza de faixa de domínio, sinalização vertical e reparos localizados no trecho correspondente ao contrato (fls. 183).

Posteriormente à emissão da ordem de serviço houve nova reunião na sede da Promotoria de Justiça de Mirassol D'Oeste entre o representante do Ministério Público, da SINFRA e da empresa contratada. Nesta oportunidade os representantes da SINFRA confirmaram a informação prestada pela contratada no sentido de que a paralisação das obras esteve atrelada a problemas no fornecimento de material betuminoso.

Na oportunidade a ordem de serviço foi entregue ao representante da empresa contratada que se comprometeu a reiniciar os trabalhos, mas ressaltou que sem o respectivo pagamento não seria possível executar o contrato.

Nota-se claramente que o pagamento por indenização dos serviços extracontratuais pode ser atribuído à omissão da administração (ainda que fundada em insuficiência de recursos financeiros), circunstância que transferiu ao particular o ônus o arcar com o material betuminoso que seria fornecido pelo órgão e gerou a medição dos respectivos itens em quantitativos maiores do que os previstos na planilha do contrato.

Com efeito, em casos como este é razoável que se afaste a posição majoritariamente adotada de deve excluir o lucro do contratado nas hipóteses de pagamento por indenização por se estar diante de hipótese que caracteriza culpa da administração na ocorrência do evento.

Neste sentido é a doutrina de Benjamim Zymler:

"Frise-se que esse parágrafo único refere-se ao deve de indenizar; não ao dever de remunerar. Assim sendo, o contratado terá o direito ao pagamento de importância correspondente apenas ao custo do que executou excluída a parcela remuneratória, visando evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público. **Por outro lado, se ficar demonstrada a culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus ao pagamento do preço integral (custo mais remuneração) do que houver sido**

SAOR/SINFRA
Fis. <u>43</u>
Rub. <u>mv</u>

PGE fls. _____



ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

SUEFI
Fis. <u>X6</u>
Ass. <u>S</u>

Carlos Eduardo Sousa Bomfim
Procurador do Estado de Mato Grosso

CÓPIA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br/8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 29257/2019 - SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.



SAOR/SINFRA
Fis. 45
Rub. VM

UNIJUR
Fis. Nº 86
Nome: [assinatura]
SINFRA/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo n.º: 415600/2019
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Assunto: Reajuste de pagamento por indenização.
Manifestação nº 699/SGAC/PGE/2019
Data: 12/12/2019
Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva

CÓPIA

À SAOR/SINFRA

Cuida-se de processo protocolado sob o n. 415600/2019, por intermédio do qual é solicitado pela empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA o pagamento atinente à diferença da 43ª medição corrigida, no valor de R\$ 101.113,49 (cento e um mil, cento e treze reais e quarenta e nove centavos).

A empresa justifica a citada diferença, tendo em vista que solicitou o equivalente à R\$ 604.841,85 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e fora pago, conforme cálculo realizado pela área técnica, o valor de R\$ 503.725,36 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

O objeto do Instrumento Contratual n. 222/2013/00/00/SINFRA era a “Execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entº. BR – 174 (Cacho) - Jauru”.

Em síntese, fora realizado na Nota Técnica 108/2019 (fls. 07/08), cálculo do valor a ser pago a título de indenização referente aos serviços executados que extrapolaram os quantitativos contratuais, em atendimento ao Parecer nº. 2160/SGAC/PGE/2019.

Posteriormente, em atendimento às recomendações listadas na Manifestação n. 565/SGAC/PGE/2019 exarada pela presente Subprocuradoria, fora elaborada Nota Técnica n. 129/2019-SUEF I/SINFRA-MT, juntada às fls. 31/42.

Pois bem.



SAOR/SINFRA
Fls. 96
Rub. <i>mm</i>

UNI JUR
Fls. Nº <i>47</i>
Nome: <i>C</i>
SINFRA/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme já aduzido anteriormente, é imprescindível que seja atestada a data de prestação dos serviços (quando se executou cada um dos serviços extracontratuais e quanto se executou, mês a mês), para que se possa saber, ao certo, qual o valor deve ser pago ao particular.

De acordo com os cálculos realizados pela área técnica, tanto na Nota Técnica 108/2019 (fls. 07/08), quanto na Nota Técnica n. 129/2019-SUEF I/SINFRA-MT (fls. 31/42), utilizou-se os valores de mercado do período de setembro de 2017 para o cálculo da indenização. Contudo, conforme já recomendado em Manifestação anteriormente exarada, o preço correto de mercado a ser utilizado é o valor contemporâneo à data da prestação dos serviços.

Neste sentido, em Nota Técnica 129/2019-SUEF I/SINFRA-MT, à fls. 41, informou-se o seguinte: "*Em relação a data de execução dos serviços os mesmos foram executados em março de 2016, conforme informações da Contratada*".

Inobstante a informação atinente à data de execução do serviço extracontratual, o cálculo não fora realizado pela área técnica de forma correta, pois não se utilizou a data informada, mas sim a data de setembro de 2017.

Dessa forma, ratifica-se a determinação exarada anteriormente, para que o cálculo seja realizado com base na data da prestação do serviço informado pela área técnica, qual seja, março de 2016.

Ressalta-se também que a presente análise não se estende aos valores referentes à medição e glosa citados nas Notas Técnicas, visto que importa no conhecimento de questões técnicas e de documentos não juntados aos presentes autos.

Deste modo, há no presente caso apenas análise quanto ao pagamento dos serviços extracontratuais executados, que juntamente com os valores da medição e glosa, perfazem o valor total requerido.



SAOR/SINFRA
Fis. 47
Rub. MV

UNIJUR
Fis. Nº 18
Nome: E
SINFRA/MT

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destarte, lançadas as recomendações sugeridas pela unidade jurídica, os autos devem seguir tramitação própria, sem necessariamente retornar ao órgão consultivo, ressalvada dúvida jurídica específica.

CÓPIA

Com essas considerações, **devolvam-se os autos ao setor competente, para as providências que entender cabíveis.**

É a manifestação.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2019.

Marcelo Mendonça Felipe da Silva

Procurador do Estado

A SAOR, para atendimento das
recomendações da PGE



Ivan Xavier de Oliveira
Analista de Des. Econômico e Social
Administrador Assessor Especial II
SAAS/SINFRA

17/03/20



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUEFI
Fis. 48
Ass. P

Processo nº 53439/2020

DESPACHO 106/2020

À SAAS,

Considerando a Nota Técnica nº 012/2020 que trata do pagamento por indenização dos serviços extracontratuais do Instrumento Contratual 222/2013/00/00-SETPU – Restauração da Rodovia MT-175/248 – Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) – Jauru; Sub-trecho: Entrº Br-174 (Cacho) - Araputanga.

Considerando o Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019 onde opina-se pela possibilidade de se indenizar o Particular pelos serviços.

Encaminhamos os autos, conforme orientado pela Manifestação nº 699/SGAC/PGE/2019, para o setor competente para pagamento e demais providências que julgares necessárias.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 17 de março de 2020.


Zenildo Pinto de Castro Filho

Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

De acordo,


Eng.º Nilton de Britto

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias – SAOR
Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – SINFRA



Processo nº 53439/2020

DESPACHO 107/2020

À SAOR,

Considerando o Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019 onde opina-se pela possibilidade de se indenizar o Particular pelos serviços e que tange às condições para a materialização do pagamento à vinculação dos documentos exigidos pela CGE/MT na Orientação Técnica 12/2016:

- I. Os documentos previstos no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Justificativa fundamentada do ordenador da despesa, para a contratação sem formalização do instrumento contratual;
- III. Pesquisa de mercado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, devidamente atestada pelo ordenador da despesa;
- IV. Declaração do ordenador da despesa, de que:
 - a. Os serviços foram regularmente prestados pela empresa solicitante; e/ou
 - b. Os bens foram regularmente entregues pela empresa solicitante;
 - c. Reconhecimento expresso da dívida;
 - d. Que a empresa não agiu de má fé;
 - e. Parecer jurídico emitido pela área responsável pertinente

Em resposta ao item I, será providenciado posteriormente pelos setores competentes.

Para a justificativa do item II há a Decisão que consta nas fls. 20-29, para que fossem adotadas as medidas necessárias para a conclusão das obras de recuperação da MT-175 sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Para o item III, foram colocados os preços com a database e do período da execução conforme mostra as planilhas fls. 11-15 e cita a Nota Técnica nº 012/2020, fl. 17.

Por fim, para o item IV, subitem A e B, os serviços foram regularmente prestados e entregues pela empresa solicitante, conforme planilhas juntadas neste processo (fls. 11-15), devidamente atestados pelo fiscal do contrato. O subitem C será providenciado pelo setor



SUEFI
Fls. 50
Ass. P

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística


competente. Quanto ao subitem D, a Decisão Judicial descrita no item II mostra que a empresa não agiu de má fé. O Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019 atende ao item E.

Atenciosamente,

Cuiabá/MT, 18 de março de 2020.



Eng.º Antonio Carlos Tenuta
Fiscal Port. 023/2019/SAOR/SINFRA



Zenildo Pinto de Castro Filho
Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

De acordo,



Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias – SAOR
Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Processo nº 53439/2020

EMPRESA: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO

A COCOB,

Em atenção ao despacho de fls. 49/50 proferido pelo Fiscal do Instrumento Contratual, pelo Superintendente de Execução e Fiscalização de Obras I com o de acordo do Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias;

Considerando o disposto no Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2019 (fls. 35/44), em especial o que consta no verso da fls. 43; encaminhamos a essa Coordenadoria para indicação de dotação orçamentária visando o prosseguimento do feito.

Cuiabá, 31 de Março de 2020.


Laura Manoela Mendes
Assessora Especial II
SAOR/SINFRA/MT



SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

FIP 005 - Extrato de Empenho

UO 25101: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

DATA: 25/06/2019

PEDIDO DE EMPENHO: 25101.0001.19.000888-1

EMPENHO: 25101.0001.19.000738-4

Credor: 2003.00078-3

Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

Endereço

Rua Governador Jari Gomes, 10

Bairro: BOA ESPERANCA

Complemento:

Cáceres - MT

CEP: 78015-285

Fone:

Identificação: CNPJ - 01.898.295/0001-28

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.351.1.1

Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia

Elemento de Despesa: 51

Nº CAD:

Tipo de Recurso: Normal

Data Limite Prestação de Contas:

Tipo de Empenho: Global

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública

Número do Contrato: 25101000000022213

Histórico: IC nº 222/2013 - Execução dos Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, divididos em 2 lotes : LOTE 01 - Rodovia MT-175/MT-248, Trecho: Entr BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entr BR-174 (Cacho) & Araputanga, nos municípios de Mirassol D'Oeste, Quatro Marcos e Araputanga-MT, numa extensão de 62,370 Km - Vigente: 30/03/2020.

Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 56637/2014

Controles Financeiros:

do Empenho:	4.000.000,00	Saldo em Liquidação:	0,00
Saldo do Empenho:	649.029,95	Total AQS:	123.292,37
Total Empenho Estornado:	3.350.970,05	Total AQS Estornada:	0,00
Total Liquidado:	123.292,37	Total recolhido (GCV):	0,00
Saldo a Liquidar:	525.737,58	Total Baixa NLA:	0,00
Total Pago:	123.292,37	Total Cancelado RPP:	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

DATA	OCORRÊNCIA	VALOR	DOCUMENTO	HISTÓRICO
18/11/2019	Estorno de Empenho	3.350.970,05	25101.0001.19.000498-9	Estorno devido a reprogramação do cronograma, alteração do desembolso financeiro e Decreto de Encerramento de Exercício nº 272/2019, conforme despacho folha nº 131 do processo.
30/03/2020	AQS	123.292,37	25101.0001.20.000247-8	Processo: 419404/2019, I.C. 222/2013, NF 998 - Referente a 44º medição provisória de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019.
30/03/2020	Liquidação	123.292,37	25101.0001.20.000612-3	Processo: 419404/2019, I.C. 222/2013, NF 998 - Referente a 44º medição provisória de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019.
30/03/2020	Nota de Ordem Bancária (NOB)	4.582,16	25101.0001.20.001218-1	Pagamento do Empenho 251010001190007384 e Liquidação 251010001200006123
31/03/2020	Nota de Ordem Bancária (NOB)	118.710,21	25101.0001.20.001219-1	Pagamento do Empenho 251010001190007384 e Liquidação 251010001200006123



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Processo Nº 53439/2020

IC – 222/2013 – GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

À: Secretária Adjunta de Obras Rodoviárias/SAOR/SINFRA

Com o presente, solicitamos a essa Secretária Adjunta, autorizar pagamento por Indenização dos serviços extracontratuais, com recursos financeiro Programa PROCONCRETO, FONTE 351, conforme extrato de Empenho folha 52, referente execução dos serviços de Restauração de Rodovias Pavimentadas, na Rodovia MT-175/248- Trecho: Entº BR-174(Cacho) – Jauru, subtrecho: Entº BR-174 (Cacho) - Araputanga. Nta Técnica 012/2020, folhas 17, 18, 19, MPE de Mirassol D'Oeste folhas 20 a 32, Parecer 2160/SGAC/PGE/2019 folhas 35 a 44 e Parecer 699/SGAC/PGE/2019 folhas 45 a 47, despacho 107/2020 fohas 49 e 50, em conformidade com as informações indicadas abaixo:

Medição de Indenização, folha 11 R\$ 431.006,72

Cuiabá/MT – em, 31 de Março de 2020

SILVIO PEREIRA ROSA

Coordenador de Obras Rodoviárias

COCOB/SAOR/SINFRA/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SAOR/SINFRA

Fls. 54

Rub. 9


Processo nº 53439/2020
Instrumento Contratual nº 222/2013


DESPACHO

À CGAB,

Em atenção ao despacho de fls. 53, proferido pelo Coordenador de Controle de Obras; encaminhamos o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para autorização de pagamento por indenização do Instrumento Contratual nº 222/2013, firmado entre esta Secretaria e a empresa GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Cuiabá, 1 de abril de 2020.


Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

A SAAS
Autorizo.
de 06/04/2020

Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística



SAAS/SINFRA
Fl. 55
Rúb. 4

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 1257/2020/SAAS/SINFRA

Cuiabá, 06 de abril de 2020.

Processo nº: 53439/2020

Interessado: Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

Assunto: Indenização de reajustamento – IC 222/2013.

À

Unidade Jurídica - UNIJUR

Em cumprimento a Orientação Técnica nº 12/2016/CGE, e considerando o Despacho acostado às fls. 49-50, especificamente quanto ao item "IV", "c", encaminha-se os autos para emissão do Termo de Reconhecimento de dívida.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Despacho Nº	019/2020/UNI JUR
Processo Nº	53439/2020
Interessado:	GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Assunto:	IC 222/2013/00/00- SINFRA

À COFIN,

Considerando o Despacho de Fls. 55, que solicita à esta unidade a confecção de termo de reconhecimento de dívida relativa à medição 44ª do IC 222/2013/SINFRA.

Considerando que este processo não foi autuado juntamente aos protocolos 419404/2019 e 419395/2019 conforme solicitação do Procurador do Estado em despacho de fls. 34.

Considerando que os pareceres jurídicos juntados aos autos de fls. 35-47 fazem referência à medição diferente da requerida para pagamento, uma vez que são relativos à 43ª medição.

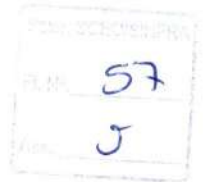
Solicito a juntada destes autos aos processos 419404/2019 e 419395/2019 e posterior remessa à unidade setorial da Procuradoria Geral do Estado, para ratificar se os termos dos pareceres de fls. 35-47 se aplicam à 44ª medição, ou se é necessária a emissão de novo parecer conclusivo.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020.

JOSÉ RICARDO ELIAS
Chefe de Unidade II – SINFRA/MT
OAB/MT.9.276



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.898.295/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:17 do dia 29/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2020.

Código de controle da certidão: **EE34.0994.8109.54D0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028373268**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/04/2020** Hora da emissão: **12:06:46**

Nome/denominação do sujeito passivo: **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**

CNPJ: **01.898.295/0001-28**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.035.084-2 - GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAK2L9L2K9M9B2AL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

59
J

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO
373866/2020

434187

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERAL

CONTRIBUINTE
262339

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 24250



07042020018982950001280010056537386691396520434187

NOME

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CPF/CNPJ

01.898.295/0001-28

RG/INSCR. ESTADUAL

0000000000

ENDEREÇO

Rua RUA- GOVERNADOR JARI GOMES, 10

BAIRRO

BOA ESPERANÇA

FINALIDADE

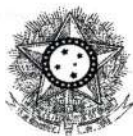
Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, terça-feira, 07 de abril de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 06 de Julho de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Setor: GEOSOLO ENGENHARIA
FL. Nº. 00
Página 1 de 2
Ass. 3

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.898.295/0001-28
Certidão nº: 6532656/2020
Expedição: 13/03/2020, às 16:22:16
Validade: 08/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.898.295/0001-28**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000259-08.2012.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0001272-85.2016.5.23.0007 - TRT 23ª Região **

0154500-55.2008.5.23.0009 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.898.295/0001-28

Razão Social: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR JARI GOMES 10 / BOA ESPERANCA / CUIABA / MT /
78068-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031714235439529660

Informação obtida em 14/04/2020 12:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FL. Nº 62
Ass: J

CÓPIA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital**

Ofício n.º 26/2018

Cuiabá, 7 de fevereiro de 2019.

Referência: 1042294-17.2018.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Assunto: recebimento de valores por serviços prestados

Prezado(a) Senhor(a):

Por determinação da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, solicito que esse órgão/entidade não apresente embaraços ao recebimento pelos serviços já prestados pela recuperanda GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 01.898.295/0001-28, em razão do simples fato de ela estar em recuperação judicial, podendo, contudo, deixar de efetuar os pagamentos por quaisquer outras razões, de acordo com sua discricionariedade e conveniência.

Atenciosamente,

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGIS
Data 08/02/2019 - 15:33
Protocolo n.º: 57633/2019



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAKXRLH2SJ>

César Adriane Leôncio

Gestor Judiciário

À (AO)

**SINFRA – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, SEDEC –
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, INFRAERO – EMPRESA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT E
PREFEITURA DE CUIABÁ/MT**

**Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D., Bairro: Centro Político Administrativo,
Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s):(65)3648-6001/6002,(65)3648-6006**



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 07/02/2019 09:25:58
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAIXRLH2SJ>

Num. 17861076 - Pág. 2



07/02/2019

Número: 1042294-17.2018.8.11.0041

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **04/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.949.933,98**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GEO SOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (AUTOR(A))		JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINO (ADVOGADO(A)) VITTOR ARTHUR GALDINO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))	
Credores (RÉU)			
AJ1 Administração Judicial (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)		RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17861076	07/02/2019 09:25	Secretarias, INFRAERO e Prefeituras - recebimento por serviços prestados	Ofício



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL.

Especializada em falência e recuperação judicial.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do patrono da Empresa Recuperanda, que, revendo os registros de feitos desta Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial, constatei a existência de uma **Recuperação Judicial** registrada sob PJE nº **1042294-17.2018.8.11.0041** distribuída em **04/12/2018**, em que é autora a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** CNPJ nº **01.898.295/0001-28** e tendo como Administrador Judicial nomeado, **Dr. Ricardo Ferreira de Andrade**.

CERTIFICO mais que, em 07/12/2018, pelo ID 16952024, foi proferida decisão pela MM. Dra. Anglizey Solivan de Oliveira, disponibilizada no DJE Nº 10393 do dia 11/12/2018 autorizando a Empresa Recuperanda participar de licitações públicas, firmar contratos de prestação de serviços com entes públicos e receber pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação de Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial, bem como das Certidões Negativas de Débitos Tributários e Trabalhistas.

Cuiabá/MT, 08 de Fevereiro de 2019.

César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário

**Válida somente
com selo de
autenticação.**



César Adriane Leôncio
Gestor Judiciário



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

Rua Governador Jari Gomes, 10 - Boa Esperança
CEP 78000-000 - Fone (65) 3627-6811 - Cuiabá - MT
geosolo@geosolo.com.br
Inscrição Municipal 25356 - CPF/CNPJ 01.898.295/0001-28

64
J

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado fora do município		Data de Emissão da NFS-e 14/04/2020 12:18:05	Código de Verificação de Autenticidade 99 75 8C	Número da Nota Fiscal 1015
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://online.cba.issnetonline.com.br/cuiaba/				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 03.507.415/0022-79	Inscrição Municipal 62557	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado		
Endereço Edgard Prado Arze, Eng		Número 0	Complemento BLOCO DVOP	Bairro Centro Político Administrativo
CEP 78050-970	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-0533	e-mail brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br	

Local dos Serviços

Mirassol D'Oeste - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

Medição de indenização de serviços extracontratuais
Contrato IC-222/2013/00/00-SETPU - Restauração de Rodovia Pavimentada MT-175/248
Trecho: Entr.BR-174 - Jauru, Sub-Trecho Entr.BR-174 - Araputanga - Lote 1

Serviços executados no Município de Mirassol do Oeste-MT

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 1216-5
CONTA CORRENTE: 8136-1
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 01.898.295/0001-28

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 4211101 - [4211-1/01] Construção de rodovias e ferrovias	Alíquota 4,00	Item da LC116/2003 702	Cód. Nacional Atividade Econômica 4211101			
Valor Total dos Serviços R\$ 431.006,72	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 258.604,03	Base de Cálculo R\$ 172.402,69	Total do ISSQN R\$ 6.896,11	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 2.801,54	COFINS R\$ 12.930,20	INSS R\$ 4.741,07	IRRF R\$ 6.465,10	CSLL R\$ 4.310,06	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
----------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 399.758,75

Informações Complementares

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

ATESTADO DE APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS
Declaro que os quantitativos e valores dos serviços/bens constantes
nesta NOTA FISCAL/FATURA foram executados/entregues conforme
está previsto no respectivo contrato/projeto e na legislação vigente.

ATESTADO E APROVADO EM: 14/04/2020
PORTARIA Nº 23/19 PUBLICADA NO D.O DE 23/04/2019

CARIMBO E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL


Eng. Antônio Carlos Tenuta
RNP Nº. 121164774-9
Port. Nº. 23/2019 SINFRA

11/02/20
Ass: 5

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

REMETENTE	Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias	Nº da Solicitação	246/2020
DESTINATÁRIO	Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS	Data	15/04/2020

Nome do credor	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA
Processo nº	53439/2020
Contrato/Convênio	222/2013
Referência	44º Medição complementar
Programa	PRÓ-CONCRETO


Código	Elemento	OBRAS E INSTALACOES
51-009	Subelemento	Restauração de Rodovias Pavimentadas


Valor do Contrato / Convênio	R\$	15.681.173,36
Pago até esta data	R\$	11.527.383,67
Saldo do Contrato / Convênio	R\$	4.153.789,69

Nota de Empenho	Fonte	CBA	Valor desta programação
19.000738-4	351	3289 - PRÓ-CONCRETO	R\$ 431.006,72
			R\$ 431.006,72

Saldo atualizado do Contrato / Convênio	R\$	4.030.497,32
--	-----	--------------

Observações	Referente à execução dos serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entrº Br-174 (Cacho) - Jauru.
--------------------	--


SILVIO PEREIRA ROSA
COCOB/SAOR/SINERA


ENGº NILTON DE BRITTO
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT

Registro incluído com sucesso.

Visualizar Obra ou Serviço de Engenharia

Obra-Serviço Cronograma Medições Despesas Pendências Linha do Tempo

Obra-Serviço	Cronograma	Medições	Despesas	Pendências	Linha do Tempo				
Tipo de Medição	Número da Medição	Mês de Referência	Ano de Referência	Valor Total Medido	Data da Medição	Cronograma de Referência (versão)	Fiscal Elaborador	Situação do Pagamento	Ações
Medição de indenização	2	4	2020	R\$ 431.006,72	16/04/2020	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição de indenização	1	3	2020	R\$ 75.198,78	31/03/2020	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição de reajustamento	52	9	2018	R\$ 48.675,22	01/10/2019	55	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição à preço inicial	52	9	2018	R\$ 123.292,37	01/10/2019	55	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	Pagamento Realizado	
Medição de reajustamento	51	8	2018	R\$ 0,00	01/09/2018	51	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição à preço inicial	51	8	2018	R\$ 19.219,56	01/09/2018	51	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição de reajustamento	50	7	2018	R\$ 81.228,88	01/08/2018	50	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição à preço inicial	50	7	2018	R\$ 269.467,20	01/08/2018	50	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição de reajustamento	49	6	2018	R\$ 44.379,30	01/07/2018	49	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
Medição de reajustamento	48	5	2018	R\$ 0,00	01/07/2018	48	012.277.541-40 - Julia Torres Muller	A Liquidar	
				(1 - 10 Total 97)	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	10			

+ Incluir

Bateria: ECEBOSINTRA
 Fl. Nº: 66
 Ass.: J



67
J

CONFORMIDADE DE ENGENHARIA

Protocolo: Geoselo Engenharia
 Credor: 53439/2020.
 Contrato: IC 222/2013.
 Objeto Contratual: 44ª medição de indenização.
 Período Medição:
 Valor aprovado pela fiscalização:

Fis. _____
Visto: _____

Verificar elementos elucidativo das medições, conforme as Orientações Técnicas Nº 064/2010- CGE e 006/2014-CGE.

Nº	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	SIM	NÃO	Não se Aplica	FLS.	OBSERVAÇÃO
1	Ofício de Encaminhamento	X				fl. 02.
2	Portaria de nomeação do Fiscal de Obras/Serviços de Engenharia e Substituto (Na primeira Medição ou quando houver alterações)		X			
3	Folha de Identificação com os dados do Contrato		X			
4	Resumo de Medição (ficha de medição e ficha de medição acumulada)	X				fl. 03. 0 06/08/11
5	Controle Financeiro		X			
6	Cronograma Físico-Financeiro de Evolução Mensal		X			
7	Memória de Cálculo Geral de Medição (folha de medição, ficha de medição de canteiro e ficha para medição de mobilização de equipamentos.)	X				fl. 07/12
8	Ficha dos Índices Pluviométrico		X			
9	Croqui de Localização		X			
10	Registro fotográfico/coordenadas de acompanhamento dos serviços executados no período		X			
11	Parecer Técnico de acompanhamento dos serviços executados no período		X			
12	Diário de Obras - Conforme Orientação Técnica 007/2015 CGE/MT e Acórdão TCU 1731/2009 Plenário.		X			
13	Habilitação do Fiscal junto ao CREA/MT - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).		X			
14	Certidão de Regularidade Ambiental Emitida pela Superintendência Ambiental		X			

Verificar certidões e documentações exigidas no Decreto 8.199/06 (revogada alínea "b" do art. 1º, com fulcro no Decreto 8.426/06), Orientação Técnica 007/2015 e Cláusula Contratual do pagamento;

(As exigências contidas no itens 26 a 45, deverão constar em todos os processos de pagamentos de medições, devidamente paginadas pelo respectivo fiscal)

Nº	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	SIM	NÃO	Não se Aplica	FLS.	OBSERVAÇÃO
19	Certidão Registro de Contrato dos Serviços ou Obras no CREA		X			
20	No contrato há previsão de garantia contratual e consta informação sobre o seu recolhimento/apresentação pelo contratado?	X				
21	Emissão da Ordem de Início dos Serviços/Paralisação ou Reinício (quando houver)			X		
22	Matricula Especifico da Obra no INSS (CEI - Verificar o CNPJ da Contratada), Conforme a IN RFB nº 971.		X			
23	Apresentação da folha de pagamento relativo aos funcionários executores das atividades estabelecida no Contrato, relativo a mês anterior da Medição. Conforme Inciso I, Art. 3º do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009. (Somente para contrato de serviços continuados).		X			
24	Apresentação da GFIP, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecida no Contrato, relativo a mês anterior da Medição. Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009. (Impresso ou Digital CD identificado com o numero do processo e a sigla GFIP)		X			
25	Apresenta o recolhimento individual, relativo ao mês anterior da medição, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato. Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009?		X			
26	Há comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior a medição, da previdência social – INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato. Art. 3 do Decreto 8.199/2006?		X			



CONFORMIDADE DE ENGENHARIA

27	Há comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, relativo ao mês anterior da medição. Art. 3 do Decreto 8.199/2006. (Somente quando houver previsão na planilha de composição de preços)?	✓			
28	Certidão Conjunta quanto a Divida Ativa da União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e INSS	✓			fl. 57.
29	Certidão Conjunta de Regularidade junto a Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE- Sede ou Domicilio do Credor.	✓			fl. 58.
30	Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal	✓			fl. 59
31	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	✓			fl. 60
32	Certidão Negativa de Débitos FGTS	✓			fl. 61.
33	A nota fiscal está atestada pelo fiscal ou pela comissão de fiscalização designada (assinatura, carimbo e data)?	✓			fl. 64.
34	Solicitação de Pagamento - Elaboração do Termo Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato. (a origem, período, nº contrato, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar).	✓			fl. 65
35	Mídia digital (CD/Pendrive) com planilhas de medição/fotos para registro no Geo-Obras	✓			fl. 09/16
36	Comprovação de Lançamento no Geo-Obras (TCE) - Conforme Resolução Normativa nº 006/2008/TCE e Resolução Normativa nº 006/2011/TCE.				
37	Nota de Empenho / Dotação Orçamentária para cobertura da despesa	✓			fl. 65
38	Para a obra, existe empresa supervisora e ou gerenciadora?	✓			
39	Se existe empresa supervisora e ou gerenciadora, foi juntado o relatório de avaliação e acompanhamento da obra?		✓		
40	Há indicação de valores a serem acautelados, retidos ou glosados da medição em referência?			✓	
41	Baixa da CEI (última medição)			✓	
42	Elaboração do relatório ou termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto ou serviços contratados (última medição)			✓	
43	Comprovação de Lançamento no Sistema FIPLAN-GFO	✓			fl. 66.

Data:

OBSERVAÇÕES E RESSALVAS:

Ass. Fiscal de Contrato


Silvio Pereira Rosa
Coord. De Controle de Obras
SUCEOISAOR/SINFRA



Govorno do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SAOR/SINFRA

Fls. 69

Rub. 9

TRÂMITE DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº	53439
EXERCÍCIO	2020
PARTE INTERESSADA	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATO	222/2013
ASSUNTO	MEDIÇÃO INDENIZATÓRIA
UNIDADE DE DESTINO	CGAB – GABINETE DE DIREÇÃO
INFORMAÇÃO	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA MEDIÇÃO INDENIZATÓRIA E POSTERIOR ENVIO A SAAS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Cuiabá, 16 de abril de 2020


Eng.º Nilton de Britto

Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

A SAAS
Autoryo
cláudio 17/04/2020

Marcelo Uiveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

COFIN/SINFRA
Fis: 70
Ass: 68

Cuiabá, 23/04/2020

DESPACHO

À UNIJUR,

Em atenção ao despacho da página de nº 56, retornamos com o processo com a solicitação de apensamento atendida

Atenciosamente,



Elis/Cler Batista da Silva
Superintendente de Contabilidade,
Finanças e Orçamento
SUFC/SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Processo nº 53439/2020
Data: 06/05/2020

DESPACHO

A UNIJUR,

Senhor Assessor,

Encaminhamos o processo administrativo supracitado, para formalização de termo de reconhecimento de dívida, com os processos n.º 419404/2019 e 419395/2019 apensados aos autos conforme solicitado, no despacho n.º 019/2020/UNIJUR acostado à folha n.º 56 dos autos.

Frisa-se que a Manifestação n.º 226/SGAC/PGE/2020, acostada às folhas 139 a 145 do processo 419404/2019, ratifica que não há necessidade de novo parecer jurídico para autorizar o pagamento por indenização da 44ª medição do termo de contrato administrativo n.º 222/2013/00/00-SINFRA.

Atenciosamente,

ELIS CLER BATISTA DA SILVA
Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Processo n. 53439/2020

Interessado: GEOSOLO ENG. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Assunto: Pagamento de medição indenizatória nº 44 – Contrato 222/2013/00/00/SINFRA

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº 53439/2020, relativo ao pagamento de medição complementar indenizatória do contrato 222/2013/00/00/SINFRA, que tem como objeto a “*contratação de empresa para a execução dos serviços de restauração de rodovia pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Ent.º BR-174 (cacho) - Jauru*” tendo como contratada a empresa **GEOSOLO ENG. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Em síntese pleiteia-se o pagamento de medição indenizatória oriunda de desdobramento da 44ª medição para se adequar a demanda solicitada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura em razão da determinação oriunda da Ação Civil pública 1001129-80.2018.8.11.0011 em trâmite na 1ª Vara Cível de Mirassol D’oeste, que levou à contratada a extrapolar as quantidades previstas na planilha vigente do contrato para fiel atendimento da demanda judicial.

Os autos foram objeto de consulta da unidade setorial da Procuradoria Geral do Estado, vindo em sua Manifestação 226/SGAC/PGE/2020 de fls. 139-144 encartada no apenso 419404/2019 opinar pela não necessidade de produção de novo parecer jurídico nesta 44ª medição, uma vez que exarou a possibilidade de pagamento no parecer 2160/SGAC/PGE/2019.

O parecer 2160/SGAC/PGE/2019 se encontra com cópia em fls. 37-44 e remetia a 43ª medição, bastando a orientação técnica 12/2016 da Controladoria Geral do Estado ser seguida para a continuidade do processo de pagamento da 44ª medição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Considerando o despacho 107/2020 de fls. 49, que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos pela orientação técnica 12/2016 da Controladoria Geral do Estado para pagamento por indenização.


Considerando que já ocorreu a indicação de dotação orçamentária para pagamento em fls. 53;

I - ACOLHO o Parecer nº 2160/SGAC/PGE/2020 de fls. 37-44, da lavra do procurador Dr. Carlos Eduardo Sousa Bomfim, recomendado pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos e reconhecimento a dívida relativa ao pagamento por indenização confeccionada através da medição de nº 44.

II – AUTORIZO o pagamento da quantia pretendida nos autos, sem a exclusão do lucro, tendo em vista que não há caracterização de má-fé por parte da contratada, evidenciada pela necessidade de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos da Ação Civil Pública 1001129-80.2018.8.11.0011 em trâmite na 1ª vara Cível da comarca de Mirassol D'Oeste - MT.

III - ENCAMINHEM-SE os autos à SAAS para providencias quanto ao pagamento.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2020.


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



SAAS/SINFRA

Fl. 73

Rúb. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CHECKLIST Nº 373/2020/SAAS/SINFRA

Cuiabá, 13 de maio de 2020.

Processo nº: 53439/2020

Interessado: Geosolo Engenharia, Planejamento e Construtora Ltda.

Assunto: 44ª Medição Indenizatória – IC nº 222/2013-SINFRA

Documento	Sim	Não	Folha
Nota Fiscal Atestada	X		64 ✓
Solicitação de Pagamento	X		65 ✓
Autorização do Secretário Adjunto da área	X		65 ✓
Atestado de conformidade técnica	X		67-68 ✓
Cadastro Geo-Obras	-	-	-
Autorização do Ordenador de Despesas	X		72-73 ✓

Nota: A análise e conferência das planilhas e demais elementos técnicos da medição não estão sob o crivo da Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, ressaltando que o check-list tem a finalidade de indicar a existência dos documentos essenciais ao processo de pagamento.


Ivan Xavier de Oliveira
Analista de Des. Econômico e Social
Administrador Assessor Especial II
SAAS/SINFRA



SAAS/SINFRA
Fl. 75
Rúb. 2

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 1766/2020/SAAS/SINFRA

Cuiabá, 13 de maio de 2020.

Processo nº: 53439/2020

Interessado: Geosolo Engenharia, Planejamento e Construtora Ltda.

Assunto: 44ª Medição Indenizatória – IC nº 222/2013-SINFRA.

x

À

Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC

Trata-se do pleito instruído e analisado pelo setor demandante, ao qual compete a tarefa de acompanhamento, aprovação e fiscalização dos serviços ou obras de engenharia, assim como o atendimento das obrigações contratuais, legislação e normas correlatas.

No que compete à SAAS, solicito atenção às recomendações da área técnica e providências atinentes às Superintendências de Aquisições e Contratos e de Contabilidade, Finanças e Orçamento, ressaltando que quaisquer inconformidades que eventualmente venham a ser identificadas devem ser imediatamente comunicadas à área demandante para serem sanadas.

Relevante constar que o processo em referência teve conhecimento e autorização da autoridade superior e que a análise técnica desta demanda não encontra-se sob o crivo desta Adjunta Sistêmica.

Por oportuno, solicitamos análise acerca dos itens em que constam “NÃO” e NÃO se APLICA” na Conformidade de Engenharia.

Em tempo, solicitamos que a SUFC, após finalização dos procedimentos de ordem financeira e contábil, remeta os autos ao Gabinete do Secretário para avaliar, nos termos da OT 012/2016/CGE, a pertinência de instaurar providências quanto a instauração de processo administrativo disciplinar.

Assim sendo, encaminha-se os autos para análise e adoção de todas as providências cabíveis conforme legislação vigente.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



DESPACHO

Processo: 53439/2020

Da: SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Versa o presente processo administrativo sobre solicitação de pagamento da 44ª medição do contrato 222/2013. Conforme entendimento contido na orientação técnica 006/2014 da CGE/MT, elencamos abaixo os documentos necessários a realização do pagamento de medição.

- Folha de identificação com os dados do contrato;
- Ficha de medição;
- Memória de cálculo;
- Folha de medição;
- Ficha de medições acumuladas;
- Ficha para medição do canteiro;
- Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- Registro fotográfico dos serviços executados;
- Diário de obras.

Tais documentos não são exaustivos e demais solicitações previstas contratualmente deverão ser observadas. Pela determinação da atual estrutura do órgão, deverá a SUFC proceder com a devida análise antes da efetivação do pagamento, conforme check-list que já vem sendo aplicado pelo setor.

De igual modo, saliento que a análise dos demais atos inerentes a verificação e aprovação dos serviços medidos/executados são de atribuição do(a) fiscal da obra.

Informamos que a data da vigência do contato é: 30/03/2020.

Em tempo, solicitamos que a SUFC, após finalização dos procedimentos de ordem financeira e contábil, remeta os autos ao Gabinete do Secretário para avaliar, nos termos da OIT 012/2016/CGE, a pertinência de instaurar providências quanto a instauração de processo administrativo disciplinar.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2020.

Meliane Marcelle Pereira
Meliane Marcelle Pereira

Gerente de Gestão de Contratos
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUFC/SINFRA
Fls. 77
Rub. G

Processo nº 53439 /2020

Data: 13/05/2020

DESPACHO

A COFIN,

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o processo administrativo supramencionado para análise de conformidades e, caso tudo correto de acordo com a legislação vigente, formalizar o pagamento, conforme autorização do Secretário acosta a folha n.º 65 dos autos.

Atenciosamente,

ELIS CLER BATISTA DA SILVA

Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento



AQS	AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	25101.0001.20.000438-1
Data do Doctº: 14/05/2020		
Órgão: 25 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade Gestora: 25101.0001 - Geral		
Nº PED: 25101.0001.19.000888-1	Nº EMP: 25101.0001.19.000738-4	Nº ELI: 25101.0001.20.001000-1
Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 56637/2014	Nº NOBLIST: *** **	Nº DOBLIST: *** **
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia		
Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.351.1.1		
Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES		

COFIN/SINERA
 Fis. 28
 Ass. 04

ESTORNADO

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO BEM POR GRUPO DE PATRIMÔNIO			
Grupo	Nome do Grupo de Patrimônio	Valor do Bem	Classificação do Bem
9.09	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	431.006,72	Bens de Uso Comum do Povo

Tipo de Doctº Fiscal: Nota Fiscal	Nº Doctº Fiscal: 1015
Data de Emissão Doctº Fiscal: 14/04/2020	Data de Atesto do Doctº Fiscal: 14/04/2020
Código do Credor: 2003.00078-3	Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda
CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28	Município UF: Cáceres/MT
Histórico: Processo nº 53439/2020, I.C. 222/2013, NF 1015 - Referente medição de INDENIZAÇÃO de serviços extracontratuais da 44ª medição de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019. vigência da contrato 30/03/2020 -Vencido	
Valor da Aquisição: *** 431.006,72	QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *** **
Observação: Situação - Aquisição de Bens Patrimoniais (AQS) normal	



COORDENADORIA FINANCEIRA

CONFORMIDADE DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DE CONTRATOS

Protocolo:	53439/2020
Período Analisado:	01/09/2019 a 31/09/2019 44ª MEDIÇÃO de INDENIZAÇÃO IC nº 222/2013
Credor:	Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda
Número do EMP:	25101.0001.19.000738-4
Nota Fiscal/Fatura:	1015

Conforme Decreto 2.320 de 22/12/2003

Nº	FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	SIM	NÃO	Não se Aplica	OBSERVAÇÃO
1	Conferir as conformidades setoriais devendo estar todas assinadas e preenchidas corretamente (Check List). Em caso de OBRAS, verificar itens exigidos pelas Orientações Técnicas nº 064/2010 e 006/2014 (Check List de Engenharia)	X			Pag. 184
2	O atesto no documento fiscal pelo servidor responsável ou fiscal de contrato.	X			Pag. 64
3	Elaboração do Termo Circunstanciado pelo Fiscal do Contrato contendo a origem, período, nº contrato, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar, devidamente autorizada pelo Secretário(a) e adjunto da área demandante.	X			Pag.65
4	Consta a ordem de fornecimento/serviços no processo de pagamento			X	
5	Em caso de aquisição de produtos (Elemento 30), consta AQS registrada pela Gerencia de Patrimonio?			X	
Verificar certidões exigidas no Decreto 8.199/06 (revogada alínea "b" do art. 1º, com fulcro no Decreto 8.426/06), ou conforme cláusula contratual do pagamento:					
6	Prova de regularidade junta à SEFAZ da sede ou domicílio do credor;	X			Pag. 58 Venc. 30/06/2020
7	Prova de Regularidade junta à Dívida Ativa do Estado (PGE) da sede ou domicílio do credor;			X	
8	Certidão de Regularidade Fiscal - Pessoa Física/Jurídica - PGFN e RFB;	X			Pag.57 Venc. 27/05/2020
9	Certidão de Regularidade do FGTS;	X			Pag. 61 Venc. 14/07/2020
10	Certidão Negativa de Débitos Municipais - Sede do Credor;	X			Pag.59 Venc. 06/07/2020
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;	X			Pag.60 Venc. 08/09/2020
12	Apresentação da folha de pagamento relativo aos funcionários executores das atividades estabelecida no Contrato, relativo a mês anterior da Medição. Conforme Inciso I, Art. 3º do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009;	X			Pag. 116
13	Apresentação da GFIP, relativo aos funcionários executores das atividades estabelecida no Contrato, relativo a mês anterior da Medição. Art. 3 do Decreto 8.199/2006 - Art. 47 da IN 971/2009;	X			Pag. 117-122
14	Comprovação do recolhimento do FGTS, competência anterior a prestação do serviço;	X			Pag.123-124
15	Comprovação do recolhimento do INSS, competência anterior a prestação do serviço;	X			Pag. 125-
16	Há comprovação de entrega dos vales-transportes, caso couber, relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, relativo ao mês anterior da medição. Art. 3 do Decreto 8.199/2006. (Se não houver solicitar comprovação da Contratada);	X			Pag. 126
17	Diário de Obras - Conforme Orientação Técnica 007/2015 CGE/MT e Acórdão TCU 1731/2009 Plenário;	X			Pag.49-79/ 104/105
18	Comprovação de Lançamento no Geo-Obras (TCE) - Conforme Resolução Normativa nº 006/2008/TCE.	x			Pag. 141-147



Neste processo deverá ser efetuada as seguintes retenções/tributação, conforme "Manual Técnico de Orientação Poder Executivo, bem como Leis/Decretos (INSS, ISSQN e IRRF).				
19	Imposto de Renda			x
20	INSS	X		R\$ 4.741,07
21	ISSQN			x
22	Comprovante de recolhimento do ISSQN nos municípios onde a SINFRA não é Substituto Tributário, com fulcro na Lei 10.162/2014.		x	
Observações				
23	O credor/contrato possui medida judicial quanto a não exigência de apresentação de certidões fiscais e trabalhistas? (se sim, informar nº do processo)	X		
24	Outras Observações. (Descrever abaixo)			X
Recuperação Judicial PJE nº 1042294-17.2018.8.11.0041 Pág. 132-135. Certidão Municipal Mirassol D Oeste MT Pag. Venc.				
DATA: 14/05/2020				
Assinatura e Carimbo:				


Sandra Maria Silva Damasceno
Analista Administrativo
SUFC/SINFRA



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



C.I. Nº 012/2019/SUFC/SINFRA

Cuiabá, 21 de maio de 2019.

A Senhora
Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira

Assunto: Procedimentos pagamento com certidões vencidas

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do malote eletrônico n.º 119356, o qual explica o procedimento de pagamento de credores que encontram-se com débitos fiscais.

Conforme debatido em reunião, ficam ajustados os procedimentos a serem tomados pela Coordenadoria Financeira — COFIN da seguinte forma:

1. Quando o processo de pagamento não estiver instruído com todas as certidões necessárias, ou com certidões vencidas, encaminhar e-mail, ou ofício a empresa contratada, para sanar a irregularidade.
2. Caso não seja sanada, efetuar o pagamento, e posteriormente encaminhar comunicação interna a Superintendência de Aquisições e Contratos, que deve ser ratificada por esta Superintendência, com a finalidade de que sejam cumpridas as cláusulas penais por descumprimento de contrato.

Solicito que seja repassada a informação constante neste documento, a todos os técnicos da COFIN.

Atenciosamente,

ELIS CIER BATISTA DA SILVA
Superintendente de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Convênios

2ª) Após efetuar o pagamento de um credor que não apresenta regularidade fiscal, qual o procedimento a ser adotado pelo setor financeiro?

O setor financeiro deve encaminhar o processo para o setor responsável pela Gestão dos Contratos para atuar e aplicar as sanções previstas na Lei de forma que o contratado mantenha as condições de habilitação daquele instrumento.

A irregularidade identificada deve ser notificada à contratada conforme determina o art. 87, I da Lei de Licitações, e fazer com as providências tomadas pela empresa. Persistindo a irregularidade deve ser adotada as sanções previstas na Lei de Licitações inclusive a rescisão contratual conforme já determinado pelo Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário:

"A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, e o descumprimento de cláusulas contratuais pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento."

3ª) No caso dos serviços de engenharia onde há a contratação da mão de obra, caso a empresa contratada não apresente regularidade fiscal, deve proceder o pagamento ou reter e exigir a devida regularidade?

Deve ser aplicada as orientações contidas na resposta do primeiro questionamento.

Relação jurídica com empresas prestadoras de serviços à administração pública que necessitam contratar mão de obra, tem como produto final o "serviço" pretendido, com metas pactuadas e padrões preestabelecidos. Já os contratos de empresa terceirização de mão de obra são destinados simplesmente às atividades laborais em áreas não acobertadas pela administração pública em sua complexidade de atuação.

As empresas construtoras são contratadas para executar determinado objeto (obra) por empreitada global, e essas empresas devem ser remuneradas pelos serviços prestados, não devendo ser retida a parcela referente a quantificação dos serviços remunerados pela empresa e descritos na planilha quantitativa de custos.

4ª) Quanto ao DC 8.199/2006, devemos continuar exigindo os documentos de comprovação elencados nos incisos I, II, III do art. 3º?

O Decreto Estadual nº 8.199/2006 não foi revogado pelo Decreto Estadual nº 840/2017, devendo ser aplicados seus dispositivos. Portanto, ao incluir uma NOB ou NEX cujo credor esteja com débito fiscal, aparecerá na tela após a confirmação o seguinte texto: NOB/NEX GERADA COM PENDÊNCIA.

Ao clicar neste status vai mostrar uma mensagem de alerta conforme abaixo.

A NOB foi gerada, porém o credor xxx possui débito fiscal. O setor financeiro encaminhar o processo para o setor responsável pela Gestão de Contratos para notificar imediatamente ao contratado para que ele mantenha as condições de habilitação, e aplicar, se cabível, as sanções previstas na legislação.

att,

CPGC/SGCO
CREG/SPFR

2ª) Após efetuar o pagamento de um credor que não apresenta regularidade fiscal, qual o procedimento a ser adotado pelo setor financeiro?

COFIN/SINFRA
Fls: 82
Ass: 08

O setor financeiro deve encaminhar o processo para o **setor responsável pela Gestão dos Contratos** para atualizar e aplicar as sanções previstas na Lei de forma que o contratado mantenha as condições de habilitação daquele instrumento.

A irregularidade identificada deve ser notificada à contratada conforme determina o art. 87, I da Lei de Licitações, e fazer constar as providências tomadas pela empresa. Persistindo a irregularidade deve ser adotada as sanções previstas na Lei de Licitações, inclusive a rescisão contratual conforme já determinado pelo Acórdão 2.197/2009-TCU-Plenário:

"A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, e o descumprimento de cláusulas contratuais pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento."

3ª) No caso dos serviços de engenharia onde há a contratação da mão de obra, caso a empresa contratada não apresente regularidade fiscal, deve proceder o pagamento ou reter e exigir a devida regularidade?

Deve ser aplicada as orientações contidas na resposta do primeiro questionamento.

Atuação jurídica com empresas prestadoras de serviços à administração pública que necessitam contratar mão de obra, tem como produto final o "serviço" pretendido, com metas pactuadas e padrões preestabelecidos. Já os contratos de empresas de terceirização de mão de obra são destinados simplesmente às atividades laborais em áreas não acobertadas pela administração pública em sua complexidade de atuação.

As empresas construtoras são contratadas para executar determinado objeto (obra) por empreitada global, e essas empresas devem ser remunerada pelos serviços prestados, não devendo ser retida a parcela referente a quantificação dos serviços remunerados pela empresa e descritos na planilha quantitativa de custos.

4ª) Quanto ao DC 8.199/2006, devemos continuar exigindo os documentos de comprovação elencados nos incisos I, II, III e IV do art. 3º?

O Decreto Estadual nº 8.199/2006 não foi revogado pelo Decreto Estadual nº 840/2017, devendo ser aplicados seus dispositivos. Portanto, ao incluir uma NOB ou NEX cujo credor esteja com débito fiscal, aparecerá na tela após a confirmação o seguinte status: NOB/NEX GERADA COM PENDÊNCIA.

Ao clicar neste status vai mostrar uma mensagem de alerta conforme abaixo.

A NOB foi gerada, porém o credor xxxx possui débito fiscal. O setor financeiro deve encaminhar o processo para o setor responsável pela Gestão de Contratos para notificação imediata ao contratado para que ele mantenha as condições de habilitação, bem como aplicar, se cabível, as sanções previstas na legislação.

att,

CPGC/SGCO

CREG/SPFR

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



LIQ		LIQUIDAÇÃO		25101.0001.20.001010-4	
Nº EMP: 25101.0001.19.000738-4			Data do Doctº: 14/05/2020		
Nº PED: 25101.0001.19.000888-1			Data para pagamento: 14/05/2020		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística					
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
Unidade Gestora: 25101.0001 Geral					
Data de Liberação: **** *			Liberador de Pagamento: **** *		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.351.1.1	
Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES				Elemento - Exercícios Anteriores: **** *	
Nº NEX: **** *					
Forma pagamento: Nº de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 03289.00000		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001042665-5	
Valor Liquidação: *** 431.006,72		QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS **** *			
Histórico: Processo nº 53439/2020, I.C. 222/2013, NF 1015 - Referente medição de INDENIZAÇÃO de serviços extracontratuais da 44ª medição de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019. vigência da contrato 30/03/2020 -Vencido					
Código do credor: 2003.00078-3		Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda			
CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28		Município UF: Cáceres - MT		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 56637/2014	
Nº Processo Financeiro de Pagamento: 53439/2020					
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente (mesmo banco da conta pagadora)					
Banco + Agência + C/C: 001.1216.000000000008136-1					
DADOS DA DIÁRIA					
OS: **** *		Data de Início da Viagem: **** *			
		Data de Retorno da Viagem: **** *			
CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Nº Contrato: 25101000000022213			Término da vigência: **** *		
Nº Convênio: **** *					
CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO					
Valor total do empenho (R\$) *** 4.000.000,00		Saldo em liquidação (R\$) *** 431.006,72		Esta liquidação (R\$) *** 431.006,72	
Saldo em liquidação atual (R\$) *** 0,00					
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES					
IRRF (R\$): *** 0,00		ISS município (R\$) *** 0,00		Município: **** *	
INSS (R\$): *** 4.741,07		MTPREV (R\$): *** 0,00		Outras consignações (R\$): *** 0,00	
Observações: Indicativo de Situação da LIQ: LIQ Normal					

ESTORNADO




LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.20.001010-4
Valor Líquido:	*** 426.265,65 QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS ***** *****	

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		
Natureza Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.51.51.009	Restauração de Rodovias Pavimentadas	431.006,72
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 431.006,72
CONSIGNAÇÕES LÍQUIDAS POR CREDOR		
Código	Descrição	Valor
1995.00850-0	Instituto Nacional do Seguro Social	*** 4.741,07
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		*** 4.741,07

DETALHAMENTO PATRIMONIAL (AQS)			
Elemento de Despesa: 51 OBRAS E INSTALACOES			
Subelemento de Despesa: 51.009Restauração de Rodovias Pavimentadas			
Valor Orçado:	Valor Suplementado:	Valor da Medição:	Número da Medição:
Data da Medição:	Data Término:	Autorização Legal:	
Descrição da Medição:			
Descrição do Bem:			


DOCUMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO				
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 01.898.295/0001-28 GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA R GOV JARI GOMES 10 DOM AQUINO CUIABA MT CEP 78015-285</p>		5 - IDENTIFICADOR	01.898.295/0001-28
		6 - VALOR DO INSS	4.741,07
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	19/06/2020	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11 - TOTAL	4.741,07
		AUTENTICAÇÃO BANCARIA	

3<

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 01.898.295/0001-28 GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA R GOV JARI GOMES 10 DOM AQUINO CUIABA MT CEP 78015-285</p>		5 - IDENTIFICADOR	01.898.295/0001-28
		6 - VALOR DO INSS	4.741,07
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	19/06/2020	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		11 - TOTAL	4.741,07
		AUTENTICAÇÃO BANCARIA	



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	25101.0001.20.001945-3
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 14/05/2020

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:

COFIN/SINFRA
 Fis: 85
 Ass: Uf

Unidade Orçamentária:

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Unidade Gestora:

0001 - Geral

Conta Bancária:

03289.00000

Banco + Agência + C/C:

001.3834.000000001042665-5

Regularização:

Não

Nº NEX :

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001042665-5.

Código do Credor: 2003.00078-3

Nome do Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28

Município UF: Cáceres MT

Nº EMP: 25101.0001.19.000738-4

Fonte de Recurso: 351

Nº LIQ: 25101.0001.20.001010-4

Processo de Orçamentário de Pagamento: 56637/2014

Nº Processo de Financeiro de Pagamento: 53439/2020

Tipo de OB:

32-Créditos em Contas BB

NOB/Fatura Fato 54: Não

Banco + Agência + C/C: 001.1216.000000000008136-1

Valor da Operação (R\$):

*** 426.265,65

Valor por Extenso:

QUATROCENTOS E VINTE E
 SEIS MIL E DUZENTOS E
 SESENTA E CINCO REAIS E
 SESENTA E CINCO
 CENTAVOS *** ** *
 *** ** *
 *** ** *

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

Elis Cier Batista da Silva

Responsável pela Execução Financeira
 Finanças e Orçamento
 SUFC/SINFRA

007768 - Marcelo de Oliveira e Silva

ORDENADOR DE DESPESA

Pagamento liberado por senha eletrônica pelo Liberador de pagamento:005734 - Marcelo de Oliveira e Silva

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal
Indicativo de Transmissão: Documento Eletrônico

DETALHAMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO

Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor (R\$)
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	25101.0001.20.001944-5
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 14/05/2020

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:

Unidade Orçamentária:

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Unidade Gestora:

0001 - Geral

Conta Bancária:

03289.00000

Banco + Agência + C/C:

001.3834.000000001042665-5

Regularização:

Não

Nº NEX :

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001042665-5 .

Código do Credor: 1995.00850-0

Credor Principal: 2003.00078-3 - Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

Credor: Instituto Nacional do Seguro Social

CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40

Município UF: Brasília DF

Nº EMP: 25101.0001.19.000738-4

Fonte de Recurso: 351

Nº LIQ: 25101.0001.20.001010-4

Processo de Orçamentário de Pagamento: 56637/2014

Nº Processo de Financeiro de Pagamento: 53439/2020

Tipo de OB:

39-Pagamento de Fatura s/ Código de Barra

NOB/Fatura Fato 54: Não

Banco + Agência + C/C:

Valor da Operação (RS):

*** 4.741,07

Valor por Extenso:

QUATRO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS *****

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

Elis Cier Batista da Silva
Responsável pela Execução Financeira
Finanças e Orçamento
SUFC/SINFRA

007768 - Marcelo de Oliveira e Silva
ORDERNADOR DE DESPESA
Pagamento liberado por senha eletrônica pelo Liberador de pagamento:005734 - Marcelo de Oliveira e Silva

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal
Indicativo de Transmissão: Documento Eletrônico

ESTORNADO

DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DA FATURA - GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Tipo Fatura	Subtipo Fatura	Código de Barras / Código Identificador - CNPJ/CPF		Código da Receita do Tributo
Sem Código de Barras	GPS	01.898.295/0001-28		2640
Data do Pagamento	Mês/Ano Competência	Valor Previsto do Pagamento do INSS	Valor de Outras Entidades	Atualização Monetária:
14/05/2020	5/2020	4.741,07	0,00	0,00
Valor Total (RS):		Valor Total por extenso:		



4.741,07	quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e sete centavos
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	**** * * * *

COPIN/SINFRA
Fls: 87
Ass: Jf

DETALHAMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO				
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor (R\$)
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Cuiabá 18/05/2020

DESPACHO

À COCOB

Encaminho processo conforme solicitado.


Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Setor: CCEO/SINFRA
Fl. Nº: 83
Ass.: M

Processo nº53439/2020

IC Nº 222/2013 – GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMNETO E CONSULTORIA LTDA

À

Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias/SAOR/SINFRA

DESPACHO

Solicitamos a essa Secretaria Adjunta o estorno da liquidação nº 20.001.010-4, Folha de nº 83, considerando que o Banco do Brasil S.A não autorizou o pagamento da medição de Indenização, no Programa PROCONCRETO, referente os serviços de restauração de Rodovias pavimentadas, na Rodovias MT-175/246, trecho: Cacho- Jauru, Subtrecho: Cacho – Araputanga, Lote 01.

Posterior ao estorno da liquidação mencionada anteriormente, solicitamos providências do novo empenho para pagamento da despesa em conformidade as informações de Dotação Orçamentária indicada abaixo:

Projeto Atividade: 1289 - RESTAURAÇÃO

Região: 0700 - SUDESTE

Natureza: 44.90

Elemento de Despesa: 92

Fonte: 196

Medição de Indenização - R\$ 431.006,72

Cuiabá, MT- 18 de Maio de 2020


SILVIO PEREIRA ROSA
COORDENADOR DE CONTROLE DE OBRAS
COCOB/SAOR/SINFRA/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SAOR/SINFRA

Fls. 90

Rub. B

Processo nº 53439/2020

Instrumento Contratual nº 222/2013

Empresa: GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

DESPACHO

À CGAB,

Em atenção ao despacho de fls. 89, proferido pelo Coordenador de Controle de Obras; encaminhamos o presente processo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para autorização do estorno da nota de liquidação da despesa à fls. 83, bem como, autorização de novo empenho e posterior envio a SAAS para demais providências cabíveis.

Cuiabá, 19 de maio de 2020.

Eng.º Nilton de Brito
Secretário Adjunto de Obras Rodovias e SAAS
SAOR/SINFRA/MT

Laura Manoela Mendes
Assessora Especial II
SAOR/SINFRA/MT

A Saas,

Autorizo.

Cuiabá 19/05/2020.

Marcelo de Oliveira Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA



SAAS/SINFRA

Fl. 11

Rúb. 1

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 1878/2020/SAAS/SINFRA

Cuiabá, 19 de maio de 2020.

Processo nº: 53439/2020

Interessado: Geosolo Engenharia, Planejamento e Construtora Ltda.

Assunto: 44ª Medição Indenizatória – IC nº 222/2013-SINFRA – (Solicitação de Estornos)

À

Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento - SUFC

Em que pese a demanda devidamente autorizada pelo Senhor Secretário às fls. 89-90, constatamos que já houve emissão de NOB às fls. 85-87, assim sendo, solicitamos que certificado se há justificativa nos termos da legislação vigente para proceder a solicitação apresentada.

Ressaltamos que a análise técnica referente aos serviços de engenharia desta demanda não encontra-se sob o crivo desta Adjunta Sistêmica.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUFC/SINFRA
Fis. 92
Rub. 9

Processo nº 53439/2020

Data: 20/05/2020

DESPACHO

A COORC,

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o processo administrativo supracitado para formalização de nota de empenho conforme solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias — SAOR, e autorização do Secretário acostada a folha n.º 90 dos autos.

Posteriormente, encaminhar os autos a Coordenadoria Financeira — COFIN para providências de liquidação e pagamento.

Atenciosamente,

ELISCLER BATISTA DA SILVA

Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento



DESPACHO

À COFIN,

Encaminhamos o presente processo para que a solicitação da folha nº 89 seja atendida. Após procedimento, gentileza restituir processo para a SUFC para encaminhamento ao CONDES.

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

[Signature]
Andréa Francisca Conceição Mendes
Coordenadora de Orçamento
COORC-SAAS-SINFRA

*A SUFC
Encaminhamos processo com
liquidação esta nota, conforme
solicitação.*

[Signature]
Bruna Mendes Rodrigues
Coordenadora Financeira



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



TERMO DE RESSALVA

SUFC – SUP. DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO – SINFRA

PROTOCOLO N.53439/2020

Certificamos que durante a análise do processo, após seu devido recebimento no Sistema de protocolo, foram identificadas as seguintes impropriedades:

Processo Apenso 419404/2019 as páginas 130 á 148 se repetem.

Não possui Termo de Apenso dos processos 419404/2019 e 419395/2019.

Cuiaba,21/05/2020

ELISCLER BATISTA DA SILVA

Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUFC/SINFRA
Fls. 95
Rub. <i>[Handwritten]</i>

OFÍCIO Nº 317/2020/GS/SINFRA

Cuiabá, 21 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio Paiaguás - R. C, s/n, Centro Político Administrativo
78050-970 Cuiabá/MT.

Assunto: Encaminhamento ao CONDES – Formalização de Empenho .

Senhor Secretário,

*Contrato 222/2013
00/00*

Considerando o disposto no inciso VI, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº. 1047, de 28 de março de 2012, que dispõe que:

O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores é obrigação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social do Estado – CONDES;

Considerando o contido à Súmula do CONDES – 2ª Reunião Ordinária – 31/01/2019, que decide pelo não e encaminhamento para autorização do Conselho de demandas inferiores à R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de obras, e que a medição contida nos autos excede tal montante;

Encaminhamos o processo nº. 53439/2020, em favor da Empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda., referente ao pagamento da 44ª medição complementar dos serviços de restauração da Rodovia Pavimentada MT-175 e MT-248, trecho Entrº. 174 (Caho) Jauru/MT., no valor de R\$ 431.006,72 (quatrocentos e trinta e um mil seis reais e setenta e dois centavos). Fonte: 196, Projeto Atividade 1289 Restaura.

Diante do narrado, encaminhamos os autos para análise e deliberação “**ad referendum**” desse colegiado acerca da formalização de Nota de Empenho no elemento de despesa 92 e pagamento da despesa em epígrafe, para posterior convalidação em reunião desse nobre Conselho.

Respeitosamente,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo nº: **53439 / 2020**

Interessado: **SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Autorização "AD REFERENDUM"**

Autorizo "Ad Referendum" a continuidade do Processo Administrativo nº 53439/2020, no qual a SINFRA solicita o empenho no Elemento 92 - Despesas do Exercício Anterior, para pagamento da 44ª (quadragésima quarta) medição complementar dos serviços de restauração da Rodovia Pavimentada MT-175 e MT-248, trecho Entrº 174 (Caho) Jauru/MT, do Contrato nº 222/2013/00/00 firmado com a empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, no valor de R\$ 431.006,72 (quatrocentos e trinta e um mil, seis reais e setenta e dois centavos), fonte 196, Projeto Atividade 1289 Restaura, conforme especificações constantes no processo administrativo.

Determino a inclusão do presente Processo Administrativo na próxima reunião do CONDES para a convalidação deste "Ad Referendum" pelo Conselho, sob pena de nulidade do Ato.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2020

Mauro Carvalho Junior
Secretário Chefe da Casa Civil
Coordenador do CONDES
Ato nº 2.217/2019 (07/05/2019)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SUFC/SINFRA
Fis. 97
Rub. G

Processo nº 53439/2020

Data: 25/05/2020

DESPACHO

A COORC,

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos o processo administrativo supracitado, com decisão do CONDES acostado na folha.º 96 dos autos, para formalização de nota de empenho conforme solicitação da Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias — SAOR, e autorização do Secretário acostada a folha n.º 90 dos autos.

Atenciosamente,

ELIS CLER BATISTA DA SILVA
Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento



EMP		NOTA DE EMPENHO		25101.0001.20.000783-1
Nº PED: 25101.0001.20.000895-8		Data de Emissão: 27/05/2020		
Nº DOTLIST: *** **		Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 1289 - Restauração de rodovias pavimentadas		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Global	
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública		Nº/Ano da Licitação: 20/2013	Motivo Dispensa Licitação *** **	
Nº Convênio *** **	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 53439/2020	

DADOS DO CREDOR

Código: 2003.00078-3	Nome: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda		
Endereço: Rua Governador Jari Gomes, 10	CEP: 78.015-285		
Bairro: BOA ESPERANCA	Município: Cáceres	UF: MT	
CNPJ/ CNPJ/ IG: 01.898.295/0001-28	Insc. Estadual: 130350842	RG: *** **	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
----------------	-----------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.44900000.196.4.1	Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 431.006,72	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *** **		

Histórico:
Referente a 44ª medição do Contrato nº 222/2013/SINFRA - Serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, Rodovias MT-175/MT-246, Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Jauru, Sub-Trecho: Entrº BR-174 (Cacho) - Araputanga, conforme despacho folha nº 89, 90 e 96. Vigência: 30/03/2020.

Data de Autorização da Despesa: 27/05/2020	Ordenador de Despesa: Marcelo de Oliveira e Silva
---	--

Andrea Francisca C. Mendes
Coordenadora de Orçamento - COORC
Secretaria Adj. Adm. Sistêmica - SAAS
Responsável pela Execução Orçamentária

Marcelo de Oliveira e Silva
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DESPACHO

À COCOB,

Restituímos o processo devidamente empenhado conforme fls. 89 e 90 para continuidade dos procedimentos.

Cuiabá, 27 de maio de 2020.

[Signature]
Andréa Francisca Conceição Mendes
Coordenadora de Orçamento
COORC/SAAS/SINFRA

Selador: COC
Fl. Nº
Ass: 

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

REMETENTE	Secretaria Adjunta de Obras Rodoviárias	Nº da Solicitação	246/2020
-----------	---	-------------------	----------

DESTINATÁRIO	Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica - SAAS	Data	27/05/2020
--------------	--	------	------------

Nome do credor	GEOSOLO ENG PLANEJ E CONSULTORIA LTDA
Processo nº	53439/2020
Contrato/Convênio	222/2013
Referência	44º Medição complementar
Programa	PRÓ-CONCRETO

Código	Elemento	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES
92-000	Subelemento	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


Valor do Contrato / Convênio	R\$	15.681.173,36
Pago até esta data	R\$	11.527.383,67
Saldo do Contrato / Convênio	R\$	4.153.789,69

Nota de Empenho	Fonte	CBA	Valor desta programação
20.000783-1	196	3643 - FETHAB II	R\$ 431.006,72
			R\$ 431.006,72

Saldo atualizado do Contrato / Convênio	R\$	4.030.497,32
---	-----	--------------

Observações	Referente à execução dos serviços de Restauração de Rodovia Pavimentada, na rodovia MT-175/MT-248, trecho: Entrº Br-174 (Cacho) - Jauru.
-------------	--


SÍLVIO PEREIRA ROSA
COCOB/SAOR/SINFRA


ENGº NILTON DE BRITTO
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
SINFRA/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SAOR/SINFRA
Fis. 503
Rub. 9

TRÂMITE DE PROCESSO

PROTOCOLO Nº	53439
EXERCÍCIO	2020
PARTE INTERESSADA	GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATO	222/2013
ASSUNTO	MEDIÇÃO INDENIZATÓRIA
UNIDADE DE DESTINO	CGAB – GABINETE DE DIREÇÃO
INFORMAÇÃO	ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA MEDIÇÃO INDENIZATÓRIA E POSTERIOR ENVIO A SAAS PARA DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Cuiabá, 27 de maio de 2020


Eng.º Nilton de Britto
Secretário Adjunto de Obras Rodoviárias
SAOR/SINFRA/MT

À Saas,
Para providências
Autorizo.


27/05/2020
Marcelo de Oliveira e Silva
Secretário de Infraestrutura e Logística
SINFRA



SAAS/SINFRA

Fl. 102

Rúb. 8

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

DESPACHO Nº 2046/2020/SAAS/SINFRA

Cuiabá, 28 de maio de 2020.

Processo nº: 53439/2020

Interessado: Geosolo Engenharia, Planejamento e Construtora Ltda.

Assunto: 44ª Medição Indenizatória – IC nº 222/2013-SINFRA – (Reprogramação da dotação)

À

Superintendência de Contabilidade, Finanças, Orçamento - SUFC

Para continuidade da demanda autorizada à fl. 101, restitui-se os autos para análise e adoção de todas as providências cabíveis conforme legislação vigente, reiterando o inteiro teor do Despacho nº 1766/2020 acostado à fl. 75.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



SUFC/SINFRA
Fls. 103
Rub. PL

Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Processo nº 53439/2020

Data: 28/05/2020

DESPACHO

A COFIN,

Senhora Coordenadora,


Encaminhamos o processo administrativo supramencionado para análise de conformidades e, caso tudo correto de acordo com a legislação vigente, formalizar o pagamento, conforme autorização do Secretário acosta a folha n.º 101 dos autos.

Atenciosamente,

ELIS CLER BATISTA DA SILVA

Superintendente de Contabilidade, Finanças, Orçamento e Convênios



AQS	AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	25101.0001.20.000530-2
Data do Doct°: 28/05/2020		
Órgão: 25 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística		
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
Unidade Gestora: 25101.0001 - Geral		
N° PED: 25101.0001.20.000895-8	N° EMP: 25101.0001.20.000783-1	N° ELI: 25101.0001.20.001161-8
N° Processo Orçamentário de Pagamento: 53439/2020	N° NOBLIST: *** ** *	N° DOTLIST: *** ** *
Tipo de Despesa: Obras e Serviços de Engenharia		
Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.196.4.1		
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores: 51 - OBRAS E INSTALACOES		

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO BEM POR GRUPO DE PATRIMÔNIO

Grupo	Nome do Grupo de Patrimônio	Valor do Bem	Classificação do Bem
9.09	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS	431.006,72	Bens de Uso Comum do Povo

Tipo de Doct° Fiscal: Nota Fiscal	N° Doct° Fiscal: 1015
Data de Emissão Doct° Fiscal: 14/04/2020	Data de Atesto do Doct° Fiscal: 14/04/2020
Código do Credor: 2003.00078-3	Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda
CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28	Município UF: Cáceres/MT
Histórico: Processo nº 53439/2020, I.C. 222/2013, NF 1015 - Referente medição de INDENIZAÇÃO de serviços extracontratuais da 44ª medição de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019. vigência da contrato 30/03/2020 -Vencido	
Valor da Aquisição: *** 431.006,72	QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *** ** *
Observação: Situação - Aquisição de Bens Patrimoniais (AQS) normal	



LIQ		LIQUIDAÇÃO		25101.0001.20.001184-4	
Nº EMP: 25101.0001.20.000783-1			Data do Doctº: 28/05/2020		
Nº PED: 25101.0001.20.000895-8			Data para pagamento: 28/05/2020		
Nº CAD:		Nº NOBLIST:		Nº DOTLIST:	
Órgão: 25 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística					
Unidade Orçamentária: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
Unidade Gestora: 25101.0001 Geral					
Data de Liberação: *** **			Liberador de Pagamento: *** **		
Liquidação Escritural: Não		Regularização: Não		Dotação Orçamentária: 25101.0001.26.782.338.1289.0700.449000000.196.4.1	
Elemento de Despesa: 92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			Elemento - Exercícios Anteriores: 51 - OBRAS E INSTALACOES		
Nº NEX:*** **					
Forma pagamento: Nota de Ordem Bancária (NOB)		Código Bancário: 03643.01137		Banco + Agência + C/C (débito Órgão): 001.3834.000000001042719-8	
Valor Liquidação: *** 431.006,72		QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS *** **			
Histórico: Processo nº 53439/2020, I.C. 222/2013, NF 1015 - Referente medição de INDENIZAÇÃO de serviços extracontratuais da 44ª medição de restauração de rodovia pavimentada da rodovia MT-175, Mão de Obra em Mirassol do Oeste - MT, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019. vigência da contrato 30/03/2020 -Vencido					
Código do credor: 2003.00078-3		Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda			
CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28		Município UF: Cáceres - MT		Nº Processo Orçamentário de Pagamento 53439/2020	
Nº Processo Financeiro de Pagamento 53439/2020					
Forma de Recebimento: Crédito em conta corrente (mesmo banco da conta pagadora)					
Banco + Agência + C/C: 001.1216.000000000008136-1					
DADOS DA DIÁRIA					
S: *** **			Data de Início da Viagem: *** **		
			Data de Retorno da Viagem: *** **		
CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Nº Contrato: *** **			Término da vigência: *** **		
Nº Convênio: *** **					
CONTROLE DE SALDO EM LIQUIDAÇÃO					
Valor total do empenho (RS) *** 431.006,72		Saldo em liquidação (RS) *** 431.006,72		Esta liquidação (RS) *** 431.006,72	
				Saldo em liquidação atual (RS) *** 0,00	
OBRIGAÇÕES FISCAIS - CONSIGNAÇÕES					
IRRF (RS): *** 0,00		ISS município (RS) *** 0,00		Município: *** **	
INSS (RS): *** 4.741,07		MTPREV (RS): *** 0,00		Outras consignações (RS): *** 0,00	
Observações: Indicativo de Situação da LIQ:LIQ Normal					




LIQ	LIQUIDAÇÃO	25101.0001.20.001184-4
Valor Líquido: *** 426.265,65	QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS *** **	


CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR SUBELEMENTO		
Natureza Despesa	Descrição	Valor
4.4.90.92.51.009	Restauração de Rodovias Pavimentadas	431.006,72
TOTAL DA LIQUIDAÇÃO:		*** 431.006,72
CONSIGNAÇÕES LÍQUIDAS POR CREDOR		
Código	Descrição	Valor
1995.00850-0	Instituto Nacional do Seguro Social	*** 4.741,07
TOTAL LÍQUIDO DAS CONSIGNAÇÕES:		*** 4.741,07

DETALHAMENTO PATRIMONIAL (AQS)			
Elemento de Despesa: 51 OBRAS E INSTALACOES			
Subelemento de Despesa: 51.009Restauração de Rodovias Pavimentadas			
Valor Orçado:	Valor Suplementado:	Valor da Medição:	Número da Medição:
Data da Medição:	Data Término:	Autorização Legal:	
Descrição da Medição:			
Descrição do Bem:			

DOCUMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO				
Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
			5 - IDENTIFICADOR	01.898.295/0001-28
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 01.898.295/0001-28 GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA R GOV JARI GOMES 10 DOM AQUINO CUIABA MT CEP 78015-285			6 - VALOR DO INSS	4.741,07
			7 -	
			8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		19/06/2020	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
			11 - TOTAL	4.741,07
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		4 - COMPETÊNCIA	05/2020
			5 - IDENTIFICADOR	01.898.295/0001-28
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 01.898.295/0001-28 GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA R GOV JARI GOMES 10 DOM AQUINO CUIABA MT CEP 78015-285			6 - VALOR DO INSS	4.741,07
			7 -	
			8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		19/06/2020	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
			11 - TOTAL	4.741,07
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

1ª Via - INSS - 2ª Via CONTRIBUINTE



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	25101.0001.20.002233-0
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 28/05/2020

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:



Unidade Orçamentária:

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Unidade Gestora:

0001 - Geral

Conta Bancária:

03643.01137

Banco + Agência + C/C:

001.3834.000000001042719-8

Regularização:

Não

Nº NEX :

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001042719-8 .

Código do Credor: 2003.00078-3

Nome do Credor: Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

CPF/CNPJ: 01.898.295/0001-28

Município UF: Cáceres MT

Nº EMP: 25101.0001.20.000783-1

Fonte de Recurso: 196

LQ: 25101.0001.20.001184-4

Nº Processo de Orçamentário de Pagamento: 53439/2020

Nº Processo de Financeiro de Pagamento: 53439/2020

Tipo de OB:

32-Créditos em Contas BB

NOB/Fatura Fato 54: Não

Banco + Agência + C/C: 001.1216.000000000008136-1	Valor da Operação (RS): *** 426.265,65	Valor por Extenso: QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS *** ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** * *** ** * ** * ** * ** * ** *
---	---	--

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

Responsável pela Execução Financeira

007768 - Marcelo de Oliveira e Silva
ORDERNADOR DE DESPESA

Pagamento liberado por senha eletrônica pelo Liberador de pagamento:005734 - Marcelo de Oliveira e Silva

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal
Indicativo de Transmissão: Documento Eletrônico

DETALHAMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO

Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor (RS)
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72



NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	25101.0001.20.002236-5
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 28/05/2020

COFIN/SINFRA

Nº NOBLIST:

Nº DOTLIST:

Fls. 108

Unidade Orçamentária:

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ass. UJ

Unidade Gestora:

0001 - Geral

Conta Bancária:

03643.01137

Banco + Agência + C/C:

001.3834.000000001042719-8

Regularização:

Não

Nº NEX :

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001042719-8 .

Código do Credor: 1995.00850-0

Credor Principal: 2003.00078-3 - Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

Credor: Instituto Nacional do Seguro Social

CPF/CNPJ: 29.979.036/0001-40

Município UF: Brasília DF

Nº EMP: 25101.0001.20.000783-1

Fonte de Recurso: 196

IQ: 25101.0001.20.001184-4

Nº Processo de Orçamentário de Pagamento: 53439/2020

Nº Processo de Financeiro de Pagamento: 53439/2020

Tipo de OB:

39-Pagamento de Fatura s/ Código de Barra

NOB/Fatura Fato 54: Não

Banco + Agência + C/C:

Valor da Operação (RS):

*** 4.741,07

Valor por Extenso:

QUATRO MIL E
SETECENTOS E QUARENTA
E UM REAIS E SETE
CENTAVOS *****

Os processos acima relacionados foram regularmente liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZO O PAGAMENTO

Responsável pela Execução Financeira

007768 - Marcelo de Oliveira e Silva

ORDERNADOR DE DESPESA

Pagamento liberado por senha eletrônica pelo Liberador de pagamento:005734 - Marcelo de Oliveira e Silva

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal
Indicativo de Transmissão: Documento Eletrônico

DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DA FATURA - GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Tipo Fatura	Subtipo Fatura	Código de Barras / Código Identificador - CNPJ/CPF		Código da Receita do Tributo
Sem Código de Barras	GPS	01.898.295/0001-28		2640
Data do Pagamento	Mês/Ano Competência	Valor Previsto do Pagamento do INSS	Valor de Outras Entidades	Atualização Monetária:
28/05/2020	5/2020	4.741,07	0,00	0,00
Valor Total (R\$):		Valor Total por extenso:		



4.741,07 | quatro mil e setecentos e quarenta e um reais e sete centavos
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | 94CDDDECA31D1EA6

COPIN/SINFRA
Fls. 109
Ass. *[Signature]*

DETALHAMENTOS FISCAIS DA LIQUIDAÇÃO

Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Data de Atesto	Valor (R\$)
Nota Fiscal	1015	14/04/2020	14/04/2020	*** 431.006,72
TOTAL DE DOCUMENTOS FISCAIS:				*** 431.006,72



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



OFÍCIO Nº 463/2020/GS/SINFRA

Cuiabá, 11 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Palácio Paiaguás - R. C, s/n, Centro Político Administrativo
78050-970 Cuiabá/MT.

Assunto: Encaminhamento ao CONDES - Ratificação.

Senhor Secretário,

Considerando o disposto no inciso VI, do § 1º, do art. 1º, do Decreto n. 1.047, de 28 de março de 2012, que dispõe que o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores é obrigação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;

Considerando o contido à Súmula do CONDES – 2ª Reunião Ordinária – 31/01/2019, que decide pelo não encaminhamento para autorização do Conselho de demandas inferiores a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para despesas de obras, e que a medição contida nos autos excede tal montante;

Considerando a decisão “ad referendum” lavrada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, em resposta ao Ofício Nº 317/2020/GS/SINFRA, constante à fl. 96 do processo nº 53439/2020, que autorizou “Ad Referendum” “a continuidade do Processo Administrativo [...] no qual a SINFRA solicita a formalização de nota de empenho no elemento de despesa “92”, referente ao pagamento da 44ª medição complementar dos serviços objeto do Contrato nº 222/2013, contratação celebrada com a empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria LTDA., e decidiu pela “inclusão do presente processo administrativo na próxima reunião do CONDES para a convalidação deste ‘ad referendum’ pelo Conselho, sob pena de nulidade do ato”.

Diante dos fatos narrados, submetemos a decisão “ad referendum” do Secretário Chefe da Casa Civil a esse nobre Conselho para eventual convalidação.

Respeitosamente,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social



SÚMULA DO CONDES - 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 24/08/2020

PROCESSO N.	53439 / 2020	ÓRGÃO	SINFRA
OBJETO	Empenho no Elemento 92 - Despesas do Exercício Anterior, para pagamento da 44ª (quadragésima quarta) medição complementar dos serviços de restauração da Rodovia Pavimentada MT-175 e MT-248, trecho Entrº 174 (Caho) Jauru/MT, do Contrato nº 222/2013/00/00 firmado com a empresa GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.		
MODALIDADE	Elemento 92 - Despesas do Exercício Anterior		
VALOR	R\$ 431.006,72	FONTE	196

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 415/2016, Decreto nº. 1.206/2017, Decreto nº. 1259/2017, Decreto nº. 1407/2018 e Decreto nº. 08/2019, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 24 de agosto de 2020, e como dispõe o ato nº 2.217/2019 de 07/05/2019, assim foi decidido:

Convalidada a autorização Ad Referendum.

Cuiabá, 24 de agosto de 2020


Mauro Carvalho Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Coordenador do CONDES (Ato nº 2.217/2019 de 07/05/2019)



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Processo nº 53439/2020
Data: 25/08/2020

DESPACHO

A COFIN,

Senhora Coordenadora,

Após ratificação do "ad referendum" autorizada conforme pagina 111 dos autos. Encaminhamos os processo administrativo para analise e demais providências. Posterior arquivamento.

Atenciosamente,

ELISCLER BATISTA DA SILVA
Superintendente de Contabilidade, Finanças e Orçamento

Notificação ISSQN - GEOSOLO LTDA

4 mensagens

BRUNA MORAES RODRIGUES <brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br>

11 de novembro de 2020 11:21

Para: geosolo <geosolo@geosolo.com.br>

Cc: ADROALDO FERNANDES LIMA <adroaldolima@sinfra.mt.gov.br>, Magda Cristina da Silva Maezuka <magdamaezuka@sinfra.mt.gov.br>, Josiel Soares <josielsoares@sinfra.mt.gov.br>, Sandra Maria Silva Damasceno <sandradamasceno@sinfra.mt.gov.br>, LEIA AUGUSTA DE CASTRO <leiacastro@sinfra.mt.gov.br>, Elis Cler Batista da Silva <elissilva@sinfra.mt.gov.br>, Bruno Pereira de Melo <brunomelo@sinfra.mt.gov.br>

A presente notificação, tem como objetivo solicitar os comprovantes de pagamento de quitação de ISSQN de serviços já pagos.

LEI Nº 10.162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o pagamento pelo Estado a empresas que realizem obras/serviços nos Municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica o pagamento, pelo Estado, de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação, pelas empreiteiras do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço.

Em atendimento ao disposto acima, esta Coordenadoria Financeira requer dos prestadores de serviços os comprovantes de recolhimento do ISSQN em municípios em que a SINFRA não é substituto tributário.

Sendo assim, fica condicionada a comprovação, para posterior pagamento das demais medições.

Agradeço a compreensão e ficamos no aguardo.

Pedido para recolhimento de ISSQN

IC	Nºprocesso	Empresa	Nota fiscal	CIDADE
222/2013	53439/2020	GEOSOLO LTDA	1015	MIRASSOL
222/2013	419395/2019	GEOSOLO LTDA	1012	MIRASSOL
222/2013	419404/2019	GEOSOLO LTDA	998	MIRASSOL
222/2013	415600/2019	GEOSOLO LTDA	1013	MIRASSOL
010/2017	105850/2020	GEOSOLO LTDA	1443-1444-1445	MIRASSOL

Att;

Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica-SAADS
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SUOF
Telefone: (65)3613-0533



BRUNA MORAES RODRIGUES <brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br>

10 de maio de 2021 10:08

Para: geosolo <geosolo@geosolo.com.br>

Cc: Magda Cristina da Silva Maezuka <magdamaezuka@sinfra.mt.gov.br>, Josiel Soares <josielsoares@sinfra.mt.gov.br>, Sandra Maria Silva Damasceno <sandradamasceno@sinfra.mt.gov.br>, LEIA AUGUSTA DE CASTRO <leiacastro@sinfra.mt.gov.br>, Elis Cler Batista da Silva <elissilva@sinfra.mt.gov.br>, Bruno Pereira de Melo <brunomelo@sinfra.mt.gov.br>

Prezados,

Após diversas tentativas de solicitação dos comprovantes de recolhimento, segue decisão da PGE e autorização do secretário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CGAB
SINFRA
Fls. 49
Ass. 10

COFIN/SINFRA
Fls. 114
Rub. M

Protocolo n. : 407657/2020

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão do parecer jurídico em razão da não apresentação pela empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, dos comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes às Notas Fiscais emitidas no bojo dos contratos administrativos nº 222/2013-SETPU e nº 010/2017-SINFRA firmados com a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Secretaria de Estado das Cidades, atual SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

ACOLHO Parecer nº 459/SGAC/PGE/2021, datado de 05/03/2021, da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, f. 42/47, devidamente homologado pelo Dr. Waldemar Pinheiro do Santos, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela impossibilidade de aplicação de penalidades. No cumprimento da Lei Estadual nº 10.162/14 deve-se reter os pagamentos até a apresentação da comprovação de recolhimento.

ENCAMINHAM-SE os autos a SUAC para ciência e providências.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Att;

Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica-SAADS
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SUOF
Telefone: (65)3613-0533



[Texto das mensagens anteriores oculto]

17282_2ANDAR_SAAS_0000022784.pdf
2814K

BRUNA MORAES RODRIGUES <brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br>

Para: geosolo <geosolo@geosolo.com.br>

25 de maio de 2021 17:16

Cc: Magda Cristina da Silva Maezuka <magdamaezuka@sinfra.mt.gov.br>, Josiel Soares <josielsoares@sinfra.mt.gov.br>, Sandra Maria Silva Damasceno <sandradamasceno@sinfra.mt.gov.br>, LEIA AUGUSTA DE CASTRO <leiacastro@sinfra.mt.gov.br>, Elis Cler Batista da Silva <elissilva@sinfra.mt.gov.br>, Bruno Pereira de Melo <brunomelo@sinfra.mt.gov.br>, Ivan Oliveira <ivanoliveira@sinfra.mt.gov.br>

Prezados,

Existe uma processo para pagamento no setor financeiro processo 198780/2021. Só podemos liberar o pagamento mediante a apresentação dos comprovantes listados.

COFIN/SINFRA
Fls. MS
Rub. M

Pedido para recolhimento de ISSQN

IC	Nºprocesso	Empresa	Nota fiscal	CIDADE
222/2013	53439/2020	GEOSOLO LTDA	1015	MIRASSOL
222/2013	419395/2019	GEOSOLO LTDA	1012	MIRASSOL
222/2013	419404/2019	GEOSOLO LTDA	998	MIRASSOL
222/2013	415600/2019	GEOSOLO LTDA	1013	MIRASSOL
010/2017	145850/2020	GEOSOLO LTDA	1443-1444-1445	MIRASSOL

Aberto processo administrativo
CI 027/2020
PROCESSO 407657/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA
SINFRA
PLS: 7/4
ASS: 7/7

Protocolo n. : 407657/2020

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão do parecer jurídico em razão da não apresentação, pela empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, dos comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes às Notas Fiscais emitidas no bojo dos contratos administrativos nº 222/2013-SETPU e nº 010/2017-SINFRA firmados com a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Secretaria de Estado das Cidades, atual SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

ACOLHO Parecer nº 459/SGAC/PGE/2021, datado de 05/03/2021, da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, f. 42/47, devidamente homologado pelo Dr. Waldemar Pinheiro dos Santos, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela impossibilidade de aplicação de penalidades. No cumprimento da Lei Estadual nº 10.162/14 deve-se reter os pagamentos até a apresentação da comprovação de recolhimento.

ENCAMINHAM-SE os autos à SUAC para ciência e providências.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica-SAADS
Superintendência de Orçamento, Finanças e Contabilidade-SUOF
Telefone: (65)3613-0533

[Texto das mensagens anteriores oculto]

geosolo <geosolo@geosolo.com.br>

26 de maio de 2021 10:46

Para: BRUNA MORAES RODRIGUES <brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br>
Cc: Magda Cristina da Silva Maezuka <magdamaezuka@sinfra.mt.gov.br>, Josiel Soares <josielsoares@sinfra.mt.gov.br>, Sandra Maria Silva Damasceno <sandradamasceno@sinfra.mt.gov.br>, LEIA AUGUSTA DE CASTRO <leiacastro@sinfra.mt.gov.br>, Elis Cler Batista da Silva <elissilva@sinfra.mt.gov.br>, Bruno Pereira de Melo <brunomelo@sinfra.mt.gov.br>, Ivan Oliveira <ivanoliveira@sinfra.mt.gov.br>

Bom dia,

Conforme contato telefonico mantido nesta manhã, autorizamos a retenção de até R\$ 30.000,00 no pagamento desta medição, tendo em vista que a NF 998 do IC 222/2013 não existe (foi cancelada) e o IC-010/2017 não é da nossa empresa. As guias de pagamento das notas 1012, 1013 e 1015 serão encaminhadas em seguida para posterior liberação dos valores retidos.

Gratos

José Mura Jr.

Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda

(65) 3627-6811 – FAX: (65) 3627-4474



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Protocolo n.º : 407657/2020

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão do parecer jurídico em razão da não apresentação, pela empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, dos comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes as Notas Fiscais emitidas no bojo dos contratos administrativos n.º **222/2013-SETPU** e n.º **010/2017-SINFRA** firmados com a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Secretaria de Estado das Cidades, atual **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA**.

ACOLHO Parecer n.º 459/SGAC/PGE/2021, datado de 05/03/2021, da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, f. 42/47, devidamente homologado pelo Dr. Waldemar Pinheiro do Santos, por seus próprios fundamentos.

DECIDO pela impossibilidade de aplicação de penalidades. No cumprimento da Lei Estadual n.º 10.162/14 deve-se reter os pagamentos até a apresentação da comprovação de recolhimento.

ENCAMINHAM-SE os autos a SUAC para ciência e providências.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Bruna Moraes Rodrigues
Coordenadora Financeira

Em seg., 10 de mai. de 2021 às 10:08, BRUNA MORAES RODRIGUES <brunarodrigues@sinfra.mt.gov.br> escreveu:

Prezados,

Após diversas tentativas de solicitação dos comprovantes de recolhimento, segue decisão da PGE e autorização do secretário;



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



Protocolo n. : 407657/2020

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à esta Unidade Setorial da Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão do parecer jurídico em razão da não apresentação, pela empresa **GEOSOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, dos comprovantes de recolhimento do ISSQN referentes às Notas Fiscais emitidas no bojo dos contratos administrativos nº 222/2013-SETPU e nº 010/2017-SINFRA firmados com a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana e Secretaria de Estado das Cidades, atual SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA.

ACOLHO Parecer nº 459/SGAC/PGE/2021, datado de 05/03/2021, da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, f. 42/47, devidamente homologado pelo Dr. Waldemar Pinheiro do Santos, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela impossibilidade de aplicação de penalidades. No cumprimento da Lei Estadual nº 10.162/14 deve-se reter os pagamentos até a apresentação da comprovação de recolhimento.

ENCAMINHAM-SE os autos a SUAC para ciência e providências.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2021.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

53439/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
SECRETARIA DE FAZENDA
GUIA DE RECOLHIMENTO

VISTO
COFINS INFR
Fis. 118
M

EDIVANI 26/05/2021

Código: 000058616
Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
CPF/CNPJ: 01898295000128 RG/Inscriçã 130350842
Endereço: R: GOVERNADOR JARI GOMES, 10
Bairro: BOA ESPERANCA CEP: 78015285
Cidade: CUIABÁ - MT

ISS REFER. A NFPS N.º 1015 - SERV. PRESTADOS A MATO GROSSO GOV. DO ESTADO (Medição de nden. Extracontratuais dos Serv. de Restauração de Rod. Pavimentada da Rod. MT-175 Trecho Entr.BR-174 -Jauru, Sub-Trecho Entr.BR-174 - Araputanga-Lote 1 Conf. IC no no 222/2013/00/00-SETPU Serv. Exec. no Município de Mir. do Oeste-MT 03/2020. Alíquota ISS 5%

59	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	21.550,34	0,00	0,00
ISS	Total:	21.550,34	0,00	0,00

Código de Baixa 2-468531-1-1	Vencimento 10/06/2021	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 21.550,34	Número da Guia 6684 / 6708
---------------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Autenticação Mecânica no Verso VIA Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT
SECRETARIA DE FAZENDA
GUIA DE RECOLHIMENTO

VISTO

EDIVANI 26/05/2021

Código: 000058616
Nome: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
CPF/CNPJ: 01898295000128 RG/Inscriçã 130350842
Endereço: R: GOVERNADOR JARI GOMES, 10
Bairro: BOA ESPERANCA CEP: 78015285
Cidade: CUIABÁ - MT

ISS REFER. A NFPS N.º 1015 - SERV. PRESTADOS A MATO GROSSO GOV. DO ESTADO (Medição de nden. Extracontratuais dos Serv. de Restauração de Rod. Pavimentada da Rod. MT-175 Trecho Entr.BR-174 -Jauru, Sub-Trecho Entr.BR-174 - Araputanga-Lote 1 Conf. IC no no 222/2013/00/00-SETPU Serv. Exec. no Município de Mir. do Oeste-MT 03/2020. Alíquota ISS 5%

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
59	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER	21.550,34	0,00	0,00
ISS	Total:	21.550,34	0,00	0,00

Código de Baixa 2-468531-1-1	Vencimento 10/06/2021	Total de Parcelas 1	Valor da Parcelas 21.550,34	Número da Guia 6684 / 6708
---------------------------------	--------------------------	------------------------	--------------------------------	-------------------------------

Autenticação Mecânica no Verso VIA PROTOCOLO

Bradesco 237-2
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT

Vencimento: 10/06/2021
Agência/Código do Cedente: 6674-3/0003609-9
Nosso Número: 09/20000978609-2
Valor do Documento: 21.550,34

Outros Deducidos
Montante
Outros Acréscimos
Valor Cobrado

Código de Baixa: 468531 Parcela: 1
Código: 000058616

Selo: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E RECOPIADO

Bradesco 237-2 23795.57404 92000.097862 09000.360900 1 86470002155034

Local de Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO OU BRADESCO EXPRESS

Descrição: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT- CNPJ: 03755477000175

Data do Documento: 26/05/2021 Número do Documento: 2-468531-1-1 Espécie: RC Aceite: N Data de Processamento: 05/26/2021

Valor Bruto: 21.550,34 Categorias: 09 Especie: REAL Quantidade X Valor

Instruções - Texto de Responsabilidade do Cedente: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

CPF/CNPJ: 01898295000128 - Sacado: 000058616 - GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
Endereço: R: GOVERNADOR JARI GOMES, 10 CEP: 78015285
Bairro: BOA ESPERANCA Cidade: CUIABÁ-MT
Sacador Avalista

Vencimento: 10/06/2021
Agência/Código do Cedente: 6674-3/0003609-9
Nosso Número: 09/20000978609-2
Valor do Documento: 21.550,34
Desconto Abatimento
Outros Deducidos
Mora Multa
Outros Acréscimos
Valor Cobrado



FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO VERSO

**Estado de Mato Grosso**

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

CONT/SINFRA

Fls. **119**Rubr. **M**

NOB	NOTA DE ORDEM BANCÁRIA	25101.0001.21.003017-0
------------	-------------------------------	-------------------------------

Data de Emissão: 08/06/2021

Nº NOBLIST: **** * * * *

Nº DOTLIST: **** * * * *

Unidade Orçamentária:

25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Unidade Gestora:

0001 - Geral

Conta Bancária:

03643.01137

Banco + Agência + C/C:

001.3834.000000001042719-8

Regularização:

Não

Nº NEX:

**** * * * *

SOLICITAMOS AO Banco do Brasil S/A CREDITAR AO(S) FAVORECIDO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), LEVANDO A DÉBITO DA CONTA Nº 001.3834.000000001042719-8 .

Código do Credor: 1995.05787-0

Credor Principal: 2003.00078-3 - Geosolo Eng Planej e Consultoria Ltda

Credor: Prefeitura de Mirassol D' oeste

CPF/CNPJ: 03.755.477.0001-75

Município UF: Mirassol D' Oeste MT

Nº EMP: 25101.0001.21.000604-1

Fonte de Recurso: 196

Nº LIQ: 25101.0001.21.001856-1

Nº Processo de Orçamentário de Pagamento: 365835.2019

Nº Processo de Financeiro de Pagamento: 198780/2021

Nº Processo Judicial: **** * * * *

Tipo de OB: 38-Pagamento de Fatura c/ Código de Barra

NOB/Fatura Fato 54: Não

Valor da Operação (R\$):

*** 21.550,34

Banco + Agência + C/C:

Valor por Extenso:

VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS **** * * * *

Os processos acima relacionados foram regularizados e liquidados e encontra-se em condição de pagamento.

AUTORIZADO PARA PAGAMENTO

Responsável pela Execução: **CÓPIA**008353 - Marcelo de Oliveira e Silva
ORDERNADOR DE DESPESA

Pagamento liberado por senha eletrônica pelo Liberador de pagamento: 005734 - Marcelo de Oliveira e Silva

Observações:

Situação da NOB: Nota de Ordem Bancária (NOB) Normal
Indicativo de Transmissão: Documento Eletrônico**DETALHAMENTO DO PAGAMENTO DA FATURA - COBRANÇA**

Tipo Fatura	Subtipo Fatura	Código de Barras / Código Identificador - CNPJ/CPF	Código do Tributo Federal	Data de Vencimento	
Com Código de Barras	Cobrança	23795574049200009786209000360900186470002155034	**** * * * *	10/06/2021	
Valor Nominal (R\$):	21.550,34	Valor desconto / Abatimento (R\$):	0,00	Valor Mora / Juros (R\$):	0,00
Valor Total (R\$):	21.550,34	Valor Total por extenso:	vinte e um mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos		
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		**** * * * *			



**TERMO DE CONFORMIDADE PARA ARQUIVO DE PROCESSO DE DESPESAS –
COFIN/SUFC/SAAS/SINFRA**

VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	N/A
Os valores pagos estão de acordo com a programação de pagamento e o valor total das notas fiscais?	X		
Todos os documentos estão devidamente assinados?	X		
Os documentos estão anexados em ordem cronológica (Certidões, NLA, NOE, NEX, AQS, LIQ e NOB)?	X		
A NOB estornada está devidamente anexada ao processo? (FIP 005)			X
A NOB no processo foi transmitida e efetivada? (FIP 005)	X		
Foi confirmada a efetivação do pagamento pelo extrato da conta corrente bancária (Caixa Econômica Federal)?			X
A comprovação de quitação do ISSQN devido está anexada ao processo?	X		
O processo está corretamente paginado?	X		
A capa do processo está em boas condições para arquivo?	X		

* Os processos de pagamento de convênios com prefeituras e de associações deverão ser enviados para a CCONV.

Observações:

Declaro que as pendências acima assinaladas foram devidamente regularizadas e o processo pode ser despachado para arquivo.

Cuiabá – MT, 17 / 06 / 2021

Nome: Mara Lucia

Assinatura: [Assinatura]



COFIN/SINFRA
Fls. 121
Rub. m

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO COFIN / SINFRA

Cuiabá, 17/06 / 2021

À CCONT,

Encaminho processo para arquivo com pagamento efetuado.

Atenciosamente

BRUNA MORAES RODRIGUES

Coordenadora Financeira
COFIN/SUFC/SAAS/SINFRA